



ATA DA DÉCIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos três dias do mês de agosto de dois mil e dezesseis, às nove horas e doze minutos, realizou-se a Décima Nona Sessão Ordinária da Segunda Turma, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta. Presentes à Sessão as Excelentíssimas Ministras Delaíde Miranda Arantes e Ministra Maria Helena Mallmann. A Subprocuradora-Geral do Trabalho, Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre, apresentou o Ministério Público nesta sessão, e como Secretário, Antonio Raimundo da Silva Neto. Havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro-Presidente declarou aberta a Sessão, franqueando a palavra aos Componentes da Turma. O Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta parabenizou a Excelentíssima Ministra Delaíde Miranda Arantes pelo recebimento, na Câmara Municipal de Goiânia, no dia nove de agosto, do Título Honorífico de Cidadã Goianiense. Depois falou, com pesar, sobre o falecimento do Ministro Francisco Fausto Paula de Medeiros, ex-presidente do Tribunal Superior do Trabalho, ocorrido no dia trinta de julho na cidade de Natal – Rio Grande do Norte. A Excelentíssima Ministra Delaíde Miranda Arantes também falou com pesar do falecimento do jurista Evaristo de Moraes Filho, ocorrido no dia vinte e dois de julho, em sua casa no Rio de Janeiro, com adesão dos demais componentes da Turma, da representante do Ministério Público e dos advogados presentes na sessão. Em seguida, passou-se à ordem do dia com os seguintes julgamentos: **Processo: AIRR - 536-73.2014.5.04.0231 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VANDERLEI DULLIUS DE LIMA JUNIOR, Advogado: Diego da Veiga Lima, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Júlio César Goulart Lanes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 6400-43.1997.5.15.0050 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): FRANCISCO LOPES DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Gilberto Martins Resina Junior, Recorrido(s): MASSA FALIDA de SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTES DE VALORES S.A. - SEG , , Síndico: ROBERTO JOSÉ CARNEIRO MATTOS, Recorrido(s): PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES, Advogada: Eliana Maria Caló Mendonça, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): MARIA HELENA BAPTISTA DE OLIVEIRA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista dos reclamantes, por violação do artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal de 1988 e por má aplicação do art. 105, I, "d", também da Constituição Federal de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão do E. TRT, determinar o prosseguimento da presente execução, em face da segunda reclamada (PROFORTE), nesta Justiça Especializada; **Processo: RR - 138400-70.2001.5.01.0045 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Fabiano de Castro Lima, Recorrido(s): AILTON ANDRADE SILVA, Advogada: Márcia Galvão Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "CEDAE. DESVIO DE FUNÇÃO. REENQUADRAMENTO FUNCIONAL. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 125 DA SBDI-1 DO TST", por contrariedade à OJ nº 125 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para adequando o julgado do Tribunal Regional ao entendimento contido na Orientação Jurisprudencial nº 125 da SBDI-1 deste Tribunal



Superior, condenar a reclamada ao pagamento das diferenças salariais e reflexos decorrentes do desvio de função, afastando-se o reenquadramento funcional; **Processo: RR - 188200-35.2004.5.02.0433 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ANTONIO PARDINI, Advogado: Gilberto Bertoncello, Recorrido(s): RHODIA POLIAMIDA E ESPECIALIDADES LTDA., Advogado: Claudio M. Robortella Boschi Pigatti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. DOENÇA OCUPACIONAL", por violação ao artigo 7º, XXVIII, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que condenou a reclamada no pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 15.000,00. Invertido o ônus da sucumbência quanto aos honorários advocatícios e aos honorários periciais; **Processo: RR - 2800-48.2005.5.05.0038 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Andaléssia Lana Borges, Procurador: Igor Magno Costa de Almeida, Recorrido(s): HYDRO SANE MANUTENÇÃO HIDRÁULICA E SANITÁRIA LTDA., Recorrido(s): LUIZ GONZAGA DA CRUZ, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Execução Fiscal - Remissão", por violação ao artigo 14 da Lei 11.941/2007, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara de origem para prosseguir na execução, aplicando a remissão somente após verificar junto a PGFN a existência ou não de outros débitos fiscais de mesma natureza e em nome do executado; **Processo: RR - 71000-08.2005.5.23.0006 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Andaléssia Lana Borges, Procurador: Amaury Silveira Marensi, Recorrido(s): SÃO JOSÉ SUPERMERCADOS LTDA., Recorrido(s): SEBASTIÃO GALLAN, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Execução Fiscal - Remissão", por violação ao artigo 14 da Lei nº 11.941/2007, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara de origem para prosseguir na execução, aplicando a remissão somente após verificar junto a PGFN a existência ou não de outros débitos fiscais de mesma natureza e em nome do executado; **Processo: RR - 88400-36.2005.5.05.0006 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Andaléssia Lana Borges, Procurador: Patricia Alouche Nouman, Recorrido(s): CHAPPLIN PENAPOLIS CHURRASCARIA E PIZZARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Execução Fiscal - Remissão", por violação ao artigo 14 da Lei 11.941/2007, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara de origem para prosseguir na execução, aplicando a remissão somente após verificar junto a PGFN a existência ou não de outros débitos fiscais de mesma natureza e em nome do executado; **Processo: RR - 162700-93.2005.5.03.0015 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Daniela da Costa Marques, Procuradora: Andaléssia Lana Borges, Recorrido(s): FAZENDA SEQUÓIA LTDA. E OUTRO, Advogado: Antonio Carlos Botelho Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "execução fiscal - parcelamento de débito tributário - Lei nº 11.941/09 - suspensão do feito", por violação do art. 151, VI, do CTN, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a suspensão da presente execução fiscal durante o período de parcelamento até a quitação total do débito; **Processo:**



RR - 309600-58.2005.5.15.0129 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Andaléssia Lana Borges, Procurador: Aldo César Martins Braido, Recorrido(s): BHM EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Execução Fiscal - Remissão", por violação ao artigo 14 da Lei 11.941/2007, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara de origem para prosseguir na execução, aplicando a remissão somente após verificar junto a PGFN a existência ou não de outros débitos fiscais de mesma natureza em nome do executado; **Processo: RR - 185500-45.2006.5.02.0036 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MARLENE DA SILVA MEDEIROS, Advogada: Isabel Cristina Machado Valente, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS BANCOS ESTADUAIS E REGIONAIS - ASBACE, Advogada: Clarisse Mendes d'Ávila, Recorrido(s): ATP TECNOLOGIA E PRODUTOS S/A, Advogado: Cassiano Silva D'Angelo Braz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "ENQUADRAMENTO SINDICAL. PRESCRIÇÃO. DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO DE LEI. SÚMULA 294/TST (PARTE FINAL)" e "ENQUADRAMENTO COMO BANCÁRIO", por contrariedade à Súmula 294 do TST e por divergência jurisprudencial, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, afastar a prescrição total decretada e declarar a prescrição quinquenal referente ao pedido de enquadramento como bancário, e, reconhecendo a condição de bancário da reclamante determinar a aplicação das normas coletivas da categoria de bancários no seu contrato de trabalho e demais consequências daí advindas; **Processo: RR - 100200-18.2007.5.05.0030 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Andaléssia Lana Borges, Procurador: Deize Almeida Galvão, Recorrido(s): ÁTILA COMÉRCIO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Execução Fiscal - Remissão", por violação ao artigo 14 da Lei 11.941/2007, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara de origem para prosseguir na execução, aplicando a remissão somente após verificar junto a PGFN a existência ou não de outros débitos fiscais de mesma natureza e em nome do executado; **Processo: RR - 136885-83.2007.5.12.0012 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente e Recorrido: CELULOSE IRANI S.A., Advogado: Paulo Roberto Couto de Oliveira Souto, Recorrente e Recorrido: ELIZABETH STACHIW BUENO, Advogado: Magali Cristine Bissani, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS", por contrariedade à Súmula 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. III - conhecer do recurso de revista da reclamante quanto aos temas "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. VALOR ARBITRADO. DESPESAS MÉDICAS. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA" e "DEPÓSITOS DO FGTS. SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO EM DECORRÊNCIA DA PERCEPÇÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA-ACIDENTÁRIO" por violação ao art. 950 do CC e 20 e 21 da Lei 8.213/91, respectivamente e, no mérito, dar-lhes provimento para ampliar a condenação da reclamada a uma pensão mensal vitalícia (até a morte) deferida a título de indenização por danos materiais a 100% (cem



por cento) da remuneração da reclamante, como se apurar em liquidação; reformando o acórdão regional, condenar a reclamada ao pagamento das despesas médicas futuras, nos termos da exordial, a ser apurado em liquidação de sentença. Atualização monetária, nos termos da Súmula 439/TST; e condenar a reclamada no recolhimento dos depósitos do FGTS durante o período de suspensão do contrato de trabalho em decorrência da percepção de auxílio-doença-acidentário; **Processo: RR - 184500-91.2007.5.16.0001 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): MARIA RITA RIBEIRO MARTINS, Advogado: Marcelo Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "PROMOÇÕES POR MERECIMENTO. AUSÊNCIA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO. DISCRICIONARIEDADE DO EMPREGADOR", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para julgar improcedentes os pedidos de incorporação de 2 níveis salariais a título de promoção por merecimento e de concessão de diferenças salariais decorrentes das promoções por merecimento; **Processo: RR - 2905000-17.2007.5.09.0028 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ELAINE MENDES RIOLA, Advogado: Marco Antônio Andraus, Recorrido(s): MASSA FALIDA da EXÍMIA RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. , Advogado: Ramón Antônio Cálcena Cuenca, Recorrido(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Paulo Sérgio João, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DOENÇA OCUPACIONAL. DIREITO À INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. REDUÇÃO DA CAPACIDADE LABORATIVA EM CASO DE PERDA ANATÔMICA E/OU FUNCIONAL COMPLETA DE UM DOS MEMBROS SUPERIORES E/OU DAS MÃOS", por violação ao artigo 186 do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, considerando os parâmetros da r. sentença que, considerando a Tabela SUSEP que dispõe que a redução da capacidade laborativa em caso de perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou das mãos é de 70%, fixar a pensão mensal vitalícia (até a morte) em 70% do valor da remuneração da autora à época do acidente - R\$ 320,00 por mês, e, o valor de R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais) por indenização de danos morais. Invertido o ônus da sucumbência, custas pela reclamada; **Processo: RR - 10000-17.2008.5.02.0384 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CARLOS CÉSAR CECÍLIO RAMOS, Advogado: Léia Roberta Correia, Recorrido(s): TV SBT CANAL 4 DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lúcia Maria Gomes Pereira, Advogado: Daniela Regina Arrieta, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PRESCRIÇÃO. INÍCIO DO PRAZO. DOENÇA OCUPACIONAL. INDENIZAÇÃO", por violação ao artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição pronunciada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que prossiga no exame dos pleitos decorrentes da doença ocupacional, como entender de direito; **Processo: RR - 93800-42.2008.5.02.0060 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): JOSÉ CARLOS DE JESUS MENEZES, Advogado: Edesio Correia de Jesus, Recorrido(s): CYRELA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS, COMERCIAL, IMPORTADORA E EXPORTADORA



LTDA., Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Recorrido(s): BARBARA ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA., Advogada: Fabiana Amendola Barbieri, Recorrido(s): ELO SISTEMESQUADRIAS DE ALUMÍNIO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema " ACIDENTE DE TRABALHO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. CONSTRUÇÃO CIVIL. RESPONSABILIDADE OBJETIVA", por violação ao art. 5º, V e X, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que condenou a reclamada no pagamento de: a) indenização por danos morais no importe de R\$ 100.000,00; b) indenização por danos materiais, no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) correspondente a 25% do salário do reclamante de R\$ 2.000,00, e incluído neste valor o importe de R\$ 500,00, destinado ao ressarcimento pelas despesas com acompanhante, tendo em vista que o laudo pericial constatou que em decorrência do acidente o reclamante necessita de acompanhante para a execução das suas atividades diárias, a ser paga a partir da data da sua dispensa até o advento da idade de 72 anos, tempo médio de vida estimado; c) indenização correspondente aos salários e demais verbas contratuais (13º salário, férias + 1/3 e FGTS + 40%) referentes ao período de 11.05.07 à 17.04.08. Invertido o ônus da sucumbência em relação aos honorários advocatícios e periciais a serem pagos pela reclamada; **Processo: RR - 130600-59.2008.5.16.0002 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): MARCELO RAMOS SALDANHA, Advogado: Roberto Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "PROMOÇÕES POR MERECIMENTO. AUSÊNCIA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO. DISCRICIONARIEDADE DO EMPREGADOR", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos de incorporação de 2 (dois) níveis salariais a título de promoção por merecimento e de concessão de diferenças salariais decorrentes das promoções por merecimento; **Processo: RR - 14500-86.2009.5.15.0075 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): PAULO SÉRGIO ANDRADE, Advogada: Neide Aparecida de Fátima Resende, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luciano Von Zastrow, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Advogado: Roberto Eiras Messina, Decisão: por unanimidade. conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "ACORDO FORMULADO PERANTE A COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA. REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS NA COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA", por divergência jurisprudencial específica, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a existência de transação, determinar a integração das horas extras e do desvio de função no cálculo da complementação de aposentadoria, com observância dos limites estabelecidos no Regulamento da PREVI e dedução da quota-parte devida pelo reclamante a título de contribuição a PREVI. Custas processuais, pelos reclamados, no valor de R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais), calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais); **Processo: RR - 18800-08.2009.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): RENATO SIMÕES LOUZADA, Advogado: Fábio Borges Blas Rodrigues, Recorrido(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA NORTE



S.A., Advogado: Bruna Maria Paulo dos Santos Esteves Sá, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em quanto ao tema "Diferenças de FGTS. Ônus da Prova. Cancelamento da Orientação Jurisprudencial nº 301 da SbDI-1 do TST", em razão de violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o ônus da prova atribuído pelas instâncias ordinárias ao reclamante, julgar procedente o pedido de pagamento de diferenças de FGTS, nos termos postulados na inicial, determinando-se a dedução de eventuais valores, monetariamente corrigidos, comprovadamente recolhidos durante o período indicado pela parte autora, conforme se apurar em liquidação de sentença. Acresce-se ao valor da condenação a quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Custas processuais correspondentes a R\$ 100,00 (cem reais); **Processo: RR - 41000-40.2009.5.01.0283 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ANDRÉ GUSTAVO RIBEIRO CRUZ, Advogado: Luiz Carlos Rangel, Recorrido(s): TAC FRANQUIA LTDA., Advogado: Jorge Miguel Mansur Filho, Recorrido(s): VLR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Responsabilidade Solidária. Contrato De Facção. Terceirização Ilícita", por contrariedade à Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que declarou a responsabilidade solidária das reclamadas e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que prossiga no julgamento do recurso ordinário da segunda reclamada, como entender de direito; **Processo: RR - 90600-14.2009.5.15.0130 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Recorrido(s): ABADIA MATEUS VILLAS BOAS E OUTROS, Advogada: Ana Cristina Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA TRABALHISTA. DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. BENEFÍCIO CONCEDIDO PELA LEI N. 9.343/1996, DO ESTADO DE SÃO PAULO AOS EX-FERROVIÁRIOS DA FEPASA", por violação ao artigo 114 da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para o processamento e julgamento do presente feito e a consequente nulidade dos atos decisórios do processo, determinando-se a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual. Prejudicado o exame dos temas remanescentes; **Processo: RR - 105900-44.2009.5.15.0153 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Bruno Cunha Costa, Recorrido(s): IVAN CLEO MARCONDES E OUTROS, Advogado: Gabriela Sanches, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA TRABALHISTA. EX-FERROVIÁRIOS DA FEPASA. DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. BENEFÍCIO CONCEDIDO PELA LEI Nº 9.343/1996, DO ESTADO DE SÃO PAULO", por violação ao artigo 114 da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para o processamento e julgamento do feito e a consequente nulidade dos atos decisórios do processo, determinando-se a remessa dos autos à Justiça comum. Prejudicado o exame dos temas remanescentes; **Processo: RR - 129900-15.2009.5.15.0087 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s):



PAULO SÉRGIO DA SILVA, Advogado: João Antonio Faccioli, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Miguel Bakmam Xavier Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "EQUIPARAÇÃO SALARIAL EM CADEIA. PARADIGMA REMOTO. REQUISITOS DO ARTIGO 461 DA CLT. ÔNUS DA PROVA", por contrariedade à Súmula nº 06, VI, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que reexamine o recurso da reclamada, à luz da nova redação do item VI da Súmula nº 06 do TST; **Processo: RR - 132300-55.2009.5.07.0012 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): JUSCIANO MARTINS DE OLIVEIRA, Advogada: Sâmia Maria Ribeiro Leitão, Advogada: Érika Rodrigues Carvalho Vasconcelos, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: José Ivan de Sousa Santiago, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ECT. CONTRATO DE EXPERIÊNCIA. DISPENSA. NECESSIDADE DE MOTIVAÇÃO E INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA AFERIÇÃO DA INAPTIDÃO DO EMPREGADO", por má aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 247, II, da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do ato demissional do reclamante e determinar que a ré instaure procedimento administrativo para apurar a alegada inaptidão do empregado para o desempenho das tarefas inerentes à função para a qual ele foi contratado, assegurando-lhe o direito à ampla defesa e ao contraditório. Ainda, por consequência do acima decidido, fica determinada a prorrogação do prazo do contrato de experiência do reclamante até o término do procedimento administrativo e a condenação da reclamada ao pagamento dos salários e demais vantagens relativas ao contrato de trabalho, durante todo esse interregno, com juros e correção na forma da lei e descontos fiscais e previdenciários conforme Súmula nº 368 e Orientações Jurisprudenciais nºs 363 e 400 da SBDI-1 do TST. São deferidos honorários advocatícios, no percentual de 15% sobre o valor líquido da condenação, tendo em vista a comprovação da hipossuficiência do reclamante e da existência de assistência sindical. Invertidos os ônus de sucumbência; **Processo: RR - 148600-97.2009.5.15.0003 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Ana Paula Dompieri Garcia, Recorrido(s): MARIA ISABEL LEONARDO GAZZI, Advogado: Eric Rodrigues Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. FERROVIÁRIOS. FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO. REAJUSTE DO BENEFÍCIO. PARIDADE COM OS EMPREGADOS DA ATIVA. VINCULAÇÃO AO SALÁRIO MÍNIMO", por violação ao artigo 7º, IV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças de complementação de aposentadoria, pela observância do piso salarial de 2,5 salários mínimos estabelecido no Acordo Coletivo de Trabalho de 1995/1996, julgando totalmente improcedente a reclamação trabalhista. Inverte-se o ônus da sucumbência, dos quais fica isento o autor, por ser beneficiário da justiça gratuita. Prejudicada a análise dos temas remanescentes relativos à antecipação de tutela e à compensação; **Processo: RR - 266500-75.2009.5.08.0107 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): SIDERÚRGICA IBÉRICA S.A., Advogada: Hellen



Thaise Ribeiro da Costa, Recorrido(s): ANTÔNIO ELSON MUNIZ DE SOUSA OLIVEIRA, Advogado: Romoaldo José Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, VIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para promover a cobrança das contribuições sociais devidas pelo empregador a terceiros; **Processo: RR - 298900-32.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Diego Tasch, Recorrido(s): TEREZA BARBOSA DE SOUZA, Advogado: Oscar Cansan, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INCOMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO. DIFERENÇAS. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. FERROVIÁRIOS DA ANTIGA RFFSA. TRENSURB", por violação ao artigo 114, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para o processamento e julgamento do feito e a consequente nulidade dos atos decisórios do processo, determinando-se a remessa dos autos à Justiça Federal. Prejudicada a análise dos temas remanescentes, ante o acolhimento da preliminar de mérito suscitada pela reclamada; **Processo: RR - 377-38.2010.5.15.0111 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): OTAIR DONIZETE BRUNHEIRA, Advogado: José Milton Darroz, Recorrido(s): IRMÃOS BELLOTTO & CIA LTDA., Advogado: Patrícia de Oliveira Rodrigues Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PRESCRIÇÃO. MARCO INICIAL. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. DOENÇA OCUPACIONAL. CIÊNCIA INEQUÍVOCA DA LESÃO", por violação ao artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição extintiva da pretensão do autor, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para julgar o recurso, como entender de direito; **Processo: RR - 456-36.2010.5.15.0040 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): PEDRO LUIZ FIGUEIRA JUNIOR, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Recorrido(s): IOCHPE-MAXION S.A., Advogado: Fausto Arthur Diniz Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 927, parágrafo único, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que determinou pagamento de indenização por danos morais e materiais; **Processo: RR - 474-08.2010.5.03.0035 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CLAUDINEI APARECIDO LIMA, Advogado: Paulo Sérgio Martins Teixeira, Recorrido(s): RJ ENGENHARIA LTDA., Advogado: Brenda Landau Braile, Recorrido(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA - UFJF, Procurador: Walkiria Maria Souza Rêgo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS", por violação ao art. 186 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença constante às fls. 257/272, que condenou a reclamada a pagar ao reclamante o valor de R\$30.000,00 (trinta mil reais) a título de indenização por danos morais. Juros de mora e atualização monetária nos termos da Súmula 439/TST. Invertido o ônus da sucumbência; **Processo: RR - 478-33.2010.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ADÃO MILTON DA SILVA SOUZA, Advogado: Lúcio Machado Fontoura, Recorrido(s): MRSA - ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Gino Rafael



Volkart, Advogado: José Anchieta da Silva, Recorrido(s): CMPC CELULOSE RIOGRANDENSE LTDA., Advogado: Newton Dorneles Saratt, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACIDENTE DE TRABALHO. PENSÃO MENSAL VITALÍCIA", por violação ao art. 950 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença constante à fl. 924/944, que condenou a reclamada ao pagamento da pensão mensal vitalícia no percentual de 4% (quatro por cento) sobre a remuneração do empregado, podendo ser paga em única parcela. Invertido o ônus da sucumbência; **Processo: RR - 667-55.2010.5.12.0008 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ANALIZ APARECIDA RISSARDI DOS SANTOS, Advogada: Ana Paula Fontes de Andrade, Recorrido(s): SEARA ALIMENTOS S.A., Advogado: Valdir Antônio Ieisbick, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista quanto aos temas "HORAS EXTRAS. TROCA DE UNIFORME" e "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. DOENÇA DEGENERATIVA", por violação aos artigos 4º da CLT e 5º, V e X, da CF, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) restabelecer a r. sentença que arbitrou o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) de indenização por danos morais e arbitrou como indenização pela redução da capacidade laborativa (art. 950 do CC), o valor de R\$ 1.500,00, atentando para o fato de que a autora porta apenas incapacidade parcial e temporária (por cento e vinte dias); b) condenar a reclamada ao pagamento de horas extraordinárias relativas aos minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho, desde que superado o limite de 10 (dez) minutos diários, com os reflexos legais, conforme se apurar em liquidação de sentença. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pela reclamada; **Processo: RR - 937-35.2010.5.06.0012 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): EDILMAR VIEIRA DA SILVA, Advogado: Rômulo Pedrosa Saraiva Filho, Recorrido(s): CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A. E OUTRO, Advogado: Ciro de Oliveira Veloso Mafra, Decisão: por unanimidade, por unanimidade, conhecer do recurso de revista da parte por violação do artigo 5º, inciso V, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, majorar o valor da condenação ao pagamento de indenização por danos morais, decorrente de ofensa à dignidade da pessoa humana, em razão de exposição do reclamante à condição degradante de serviço, de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Custas acrescidas em R\$ 800,00 sobre o valor da condenação que ora se acresce em R\$ 50.000,00; **Processo: RR - 1190-06.2010.5.15.0066 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Bruno Cunha Costa, Recorrido(s): JOSINA SILVÉRIO FERNANDES E OUTROS, Advogado: Gabriela Sanches, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. FERROVIÁRIOS. FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO. REAJUSTE DO BENEFÍCIO. PARIDADE COM OS EMPREGADOS DA ATIVA. VINCULAÇÃO AO SALÁRIO MÍNIMO. IMPOSSIBILIDADE", por violação ao artigo 7º, IV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças de complementação de aposentadoria, pela observância do piso salarial de 2,5 salários mínimos estabelecido no Acordo Coletivo de Trabalho de 1995/1996, julgando improcedente a reclamação trabalhista. Inverte-se o ônus da sucumbência, dos



quais fica isento o autor, por ser beneficiário da justiça gratuita. Prejudicada a análise dos temas remanescentes relativos à antecipação de tutela e aos honorários advocatícios; **Processo: RR - 1312-21.2010.5.15.0033 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ANGELA SALETE DA CUNHA MACHADO, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Recorrido(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Procurador: Arilson Garcia Gil, Recorrido(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA - FUMES, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "DIFERENÇAS SALARIAIS. REAJUSTES. FIXADOS PELA CRUESP. EXTENSÃO. EMPREGADOS. FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO", por violação ao artigo 7º, inciso XXXII, CF/88, e, no mérito, dar provimento para restabelecer a sentença de primeiro grau que deferiu o pagamento de reajustes salariais estabelecidos pelo CRUESP; **Processo: RR - 1332-12.2010.5.15.0033 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): FÁTIMA RAMOS, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Recorrido(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Procurador: Antônio Augusto Bennini, Recorrido(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA - FUMES, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Heitor Teixeira Penteado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "DIFERENÇAS SALARIAIS. REAJUSTES. FIXADOS PELA CRUESP. EXTENSÃO. EMPREGADOS. FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO", por violação ao artigo 7º, inciso XXXII, CF/88, e, no mérito, dar provimento para restabelecer a sentença de primeiro grau que deferiu o pagamento de reajustes salariais estabelecidos pelo CRUESP; **Processo: RR - 1544-23.2010.5.15.0101 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): DORACI DIAS DA SILVA, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Recorrido(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - FAMEMA, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Recorrido(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "DIFERENÇAS SALARIAIS. REAJUSTES. FIXADOS PELA CRUESP. EXTENSÃO. EMPREGADOS. FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO", por violação ao artigo 7º, inciso XXXII, CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de primeiro grau que deferiu o pagamento de reajustes salariais estabelecidos pelo CRUESP; **Processo: RR - 1566-91.2010.5.15.0033 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): DALCI DA CONCEIÇÃO RAMOS DOS SANTOS, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Mercival Panserini, Recorrido(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Recorrido(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - FAMEMA, Procurador: Mercival Panserini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "DIFERENÇAS SALARIAIS. REAJUSTES. FIXADOS PELA CRUESP.



EXTENSÃO. EMPREGADOS. FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO", por violação ao artigo 7º, inciso XXXII, CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que deferiu o pagamento de reajustes salariais estabelecidos pelo CRUESP; **Processo: RR - 1941-80.2010.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Oswaldo de Souza Santos Filho, Recorrido(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): WLADIMIR RODOLFO COLOMBO JUNIOR, Advogado: Ericson Crivelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91 e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar: a) que, a partir de 5/3/2009, o fato gerador das contribuições previdenciárias e, portanto, o termo inicial da incidência dos juros de mora é a efetiva prestação dos serviços, conforme artigo 43, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8.212/1991, mantendo-se, relativamente ao período anterior, a incidência de juros de mora sobre o crédito previdenciário somente a partir do dia 2 do mês seguinte ao da liquidação da sentença, nos termos do disposto no artigo 276, caput, do Decreto nº 3.048/99; e b) a aplicação de multa a partir do exaurimento do prazo decorrente da citação para o pagamento dos créditos previdenciários apurados em Juízo, observado o limite de 20%; **Processo: RR - 1962-74.2010.5.18.0101 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): BEATRIZ PEREIRA DA SILVA, Advogado: Marcel Martins Costa, Recorrido(s): BRASIL FOODS S.A. - BRF, Advogado: Luiz Carlos Lopes Leão, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Recursos de Revista quanto aos temas "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. DOENÇA OCUPACIONAL" e "ESTABILIDADE ACIDENTÁRIA", por violação dos arts. 186 do CC e 118 da Lei 8.213/91, e, no mérito, dar-lhes provimento para condenar a reclamada no pagamento de indenização por danos morais, que ora arbitro em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) e indenização substitutiva de estabilidade acidentária, correspondente à remuneração do período, consoante postulado na inicial, a ser apurada em liquidação de sentença. Custas no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), calculadas sobre o valor provisório da causa de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Invertido o ônus da sucumbência quanto aos honorários advocatícios e aos honorários periciais; **Processo: RR - 146-15.2011.5.06.0341 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): GMEC PROJETOS E OBRAS LTDA., Advogado: Jorge Igor Rangel Santos Moreira, Recorrido(s): TIAGO CARLOS DE LIMA, Advogado: João Bosco Luiz Bezerra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 620-08.2011.5.03.0005 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): RAFAEL HENRIQUE REZENDE DE SOUZA, Advogado: Luís Henrique Dias Araújo, Recorrente(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Décio Freire, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcus Vinicius Drumond Rezende, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista dos reclamantes quanto ao tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - ELETRICITÁRIOS - BASE DE CÁLCULO - REDUÇÃO POR NEGOCIAÇÃO COLETIVA", por contrariedade à Súmula/TST nº 191 e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, que determina o pagamento do adicional de periculosidade calculado com base em todas as parcelas de natureza salarial. II- conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema



"CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. FATO GERADOR", por violação do artigo 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91 e, no mérito, considerando que o período da prestação de serviços objeto da condenação, no caso, foi a partir de 08/04/2006, portanto, em período anterior e posterior a 05/03/2009, marco para incidência da nova redação do artigo 43 da Lei nº 8.212/91, dada pela Medida Provisória 449/2008, posteriormente convertida na Lei nº 11.941/2009, dou provimento parcial ao recurso de revista para determinar que: a) quanto ao período anterior a 5/3/2009, a incidência de juros de mora sobre o crédito previdenciário se dá somente a partir do dia 2 do mês seguinte ao da liquidação da sentença, nos termos do disposto no artigo 276, caput, do Decreto 3.048/99; b) apenas a partir de 05/03/2009, o fato gerador das contribuições previdenciárias e, portanto, o termo inicial da incidência dos juros de mora é a efetiva prestação dos serviços, conforme artigo 43, §§ 2º e 3º, da Lei 8.212/1991 e; c) aplicação de multa a partir do exaurimento do prazo decorrente da citação para o pagamento dos créditos previdenciários apurados em Juízo, observado o limite de 20%; **Processo: RR - 822-95.2011.5.06.0006 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Hebe de Souza Campos Silveira, Recorrido(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogada: Isabela Braga Pompilio, Advogada: Fabianna Camelo de Sena Arnaud, Recorrido(s): MARCOS ANTONIO CABRAL CAMELO, Advogado: Carlos André Ferreira Melo, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Isabela Guedes Ferreira Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91 e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar: a) que, a partir de 5/3/2009, o fato gerador das contribuições previdenciárias e, portanto, o termo inicial da incidência dos juros de mora é a efetiva prestação dos serviços, conforme artigo 43, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8.212/1991, mantendo-se, relativamente ao período anterior, a incidência de juros de mora sobre o crédito previdenciário somente a partir do dia 2 do mês seguinte ao da liquidação da sentença, nos termos do disposto no artigo 276, caput, do Decreto nº 3.048/99; e b) a aplicação de multa a partir do exaurimento do prazo decorrente da citação para o pagamento dos créditos previdenciários apurados em Juízo, observado o limite de 20%; **Processo: RR - 899-10.2011.5.15.0021 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTEIS, MOTEIS, RESTAURANTES, BARES, LANCHONETES E FAST FOOD DE JUNDIAI E REGIAO, Advogado: Hamilton Godinho Berger, Recorrido(s): MILLER FAST FOOD ALIMENTOS LTDA., Advogado: José Acúrcio Cavaleiro de Macêdo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação do artigo 93, IX, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que esclareça se, de fato, os documentos juntados com a inicial demonstram que a reclamada efetuava cobrança de gorjetas dos seus clientes. Sobrestados os temas remanescentes; **Processo: RR - 971-06.2011.5.04.0020 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): LUIZ HENRIQUE BRAGA MACIEL, Advogado: Tatiana Cassol Spagnolo, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Diego Fatsch, Recorrido(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Eduardo Fleck Baethgen, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do



reclamante, por violação ao artigo 2º, da Lei nº 8.186/91; II - conhecer do recurso de revista adesivo da União por violação ao artigo 114, I, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para o processamento e julgamento do presente feito e a consequente nulidade dos atos decisórios do processo, determinando-se a remessa dos autos à Justiça Federal. Prejudicado o exame do mérito do recurso de revista do reclamante; **Processo: RR - 1004-41.2011.5.04.0005 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS FUNCEF, Advogada: Letícia Pfeiffer Woida, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Daniel Barbosa Lima Faria Corrêa de Souza, Recorrido(s): MAURÍCIO DE FREITAS RIBEIRO, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Fonte de custeio e reserva matemática", por violação do art. 6.º da Lei Complementar 108/2001, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a responsabilidade da Caixa Econômica Federal e do empregado no custeio do plano, observadas as respectivas cota-parte, na forma regulamentar, bem como determinar a responsabilidade exclusiva da CEF pela diferença atuarial (reserva matemática), nos termos do Plano de Benefícios; **Processo: RR - 1112-09.2011.5.15.0088 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): FLORIANO PEIXOTO, Advogada: Edda Regina Soares de Gouvêa Fischer, Recorrido(s): INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, Advogado: Daniel Rodrigo Reis Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "TÉCNICO EM RADIOLOGIA. AUSÊNCIA DE DIPLOMA. DIFERENÇAS SALARIAIS", por violação do artigo 2º da Lei nº 7.394/85, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a não retificação da CTPS e o pagamento das diferenças salariais em função do desempenho da função técnico em radiologia, bem como os reflexos consecutórios; **Processo: RR - 1376-92.2011.5.15.0066 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: ALESSANDRA SECCACCI RESCH, Recorrido(s): BENEDICTA PEDRO GONÇALVES DOS SANTOS, Advogado: Gabriela Sanches, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA TRABALHISTA. DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. BENEFÍCIO CONCEDIDO PELA LEI Nº 9.343/1996, DO ESTADO DE SÃO PAULO AOS EX-FERROVIÁRIOS DA FEPASA", por violação ao artigo 114 da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para o processamento e julgamento do presente feito e a consequente nulidade dos atos decisórios do processo, determinando-se a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual. Prejudicado o exame dos temas remanescentes; **Processo: RR - 1452-96.2011.5.01.0037 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): LOJAS RENNER S.A., Advogado: Júlio César Goulart Lanes, Recorrido(s): FLORA GOMES DE OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Charles Soares Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "REVISTA EM PERTENCES DO EMPREGADO. DANO MORAL", por violação ao artigo 5º, V, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização por danos morais; **Processo: RR - 1584-90.2011.5.06.0013**



da 6a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Hebe de Souza Campos Silveira, Recorrido(s): RAFAEL DA SILVA DIAS E OUTROS, Advogado: Samuel Cruz da Cunha, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Recorrido(s): LE CANARD EMPREENDIMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 43, § 2.º, da Lei 8.212/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o fato gerador da obrigação previdenciária para fins de incidência de juros moratórios é a data da efetiva prestação de serviço. Já a multa deve incidir somente a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo de citação para pagamento das parcelas previdenciárias, uma vez apurados os créditos previdenciários, se descumprida a obrigação, observado o limite legal de 20% (art. 61, § 2.º, da Lei 9.430/96); **Processo: RR - 1587-70.2011.5.02.0073 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eraldo dos Santos Soares, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): NUIR RICARDO GHISI FRANZONI BARBOSA, Advogado: Márcio Pereira Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 43, § 2º, da Lei nº 8.212/1991, e, no mérito, dar provimento parcial para: a) quanto ao período anterior a 5/3/2009, a incidência de juros de mora sobre o crédito previdenciário se dá somente a partir do dia 2 do mês seguinte ao da liquidação da sentença, nos termos do disposto no artigo 276, caput, do Decreto 3.048/99; b) apenas a partir de 5/3/2009, o fato gerador das contribuições previdenciárias e, portanto, o termo inicial da incidência dos juros de mora é a efetiva prestação dos serviços, conforme artigo 43, §§ 2º e 3º, da Lei 8.212/1991 e; c) aplicação de multa a partir do exaurimento do prazo decorrente da citação para o pagamento dos créditos previdenciários apurados em Juízo, observado o limite de 20%; **Processo: RR - 1857-04.2011.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Recorrido(s): MARCIO DE FREITAS SEGALA, Advogado: Alceu Quintal, Recorrido(s): BANCO VR S.A., Advogada: Josefina Maria de Santana Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 195, inciso I, alínea "a", da Constituição Federal, em face da sua má aplicação, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar: a) que, a partir de 5/3/2009, o fato gerador das contribuições previdenciárias e, portanto, o termo inicial da incidência dos juros de mora é a efetiva prestação dos serviços, conforme artigo 43, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8.212/1991, mantendo-se, relativamente ao período anterior, a incidência de juros de mora sobre o crédito previdenciário somente a partir do dia 2 do mês seguinte ao da liquidação da sentença, nos termos do disposto no artigo 276, caput, do Decreto nº 3.048/99; e b) a aplicação de multa a partir do exaurimento do prazo decorrente da citação para o pagamento dos créditos previdenciários apurados em Juízo, observado o limite de 20%; **Processo: RR - 1859-97.2011.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Advogado: Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTRO, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): MARCELLO MIRANDA BATISTA, Advogado: Paulo Eduardo Miranda Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 43, § 2º, da



Lei nº 8.212/91 e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar: a) que, a partir de 5/3/2009, o fato gerador das contribuições previdenciárias e, portanto, o termo inicial da incidência dos juros de mora é a efetiva prestação dos serviços, conforme artigo 43, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8.212/1991, mantendo-se, relativamente ao período anterior, a incidência de juros de mora sobre o crédito previdenciário somente a partir do dia 2 do mês seguinte ao da liquidação da sentença, nos termos do disposto no artigo 276, caput, do Decreto nº 3.048/99; e b) a aplicação de multa a partir do exaurimento do prazo decorrente da citação para o pagamento dos créditos previdenciários apurados em Juízo, observado o limite de 20%; **Processo: RR - 1969-72.2011.5.20.0005 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Hérica Cristiane de Oliveira Rosa, Recorrido(s): QUITÉRIA VIEIRA DE PAULA, Advogado: José Alvino Santos Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "PRESCRIÇÃO. PROGRESSÕES SALARIAIS POR ANTIGUIDADE PRESCRITAS. CÔMPUTO NA BASE DE CÁLCULO DAS PROGRESSÕES NÃO PRESCRITAS", por violação ao art. 7º, XXIX, da CF; e "ECT. PROMOÇÕES HORIZONTAIS POR ANTIGUIDADE. PREVISÃO EM PCCS. CONCESSÃO POR NORMA COLETIVA. COMPENSAÇÃO", ante a demonstração de divergência jurisprudencial específica e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação a incidência das progressões por antiguidade do período prescrito, anteriores a 29/6/2006, na base de cálculo daquelas devidas no período imprescrito; bem como deferir a compensação das progressões por antiguidade decorrentes do PCCS da ECT com aquelas das normas coletivas de trabalho, como se apurar em liquidação de sentença. Mantido o valor da condenação; **Processo: RR - 2679-70.2011.5.15.0025 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Camila Véspoli Pantoja, Recorrido(s): MARCELO DIAS LOPES, Advogado: Thiago Luiz Perusse, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S. A., Advogado: Diógenes Tadeu Gonçalves Leite Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 43, § 2º, da Lei nº 8.212/1991, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar: a) quanto ao período anterior a 5/3/2009, a incidência de juros de mora sobre o crédito previdenciário se dá somente a partir do dia 2 do mês seguinte ao da liquidação da sentença, nos termos do disposto no artigo 276, caput, do Decreto 3.048/99; b) que apenas a partir de 5/3/2009, o fato gerador das contribuições previdenciárias e, portanto, o termo inicial da incidência dos juros de mora é a efetiva prestação dos serviços, conforme artigo 43, §§ 2º e 3º, da Lei 8.212/1991 e; c) a aplicação de multa a partir do exaurimento do prazo decorrente da citação para o pagamento dos créditos previdenciários apurados em Juízo, observado o limite de 20%; **Processo: RR - 217-50.2012.5.23.0004 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Simone Regina de Souza Kapitango-A-Samba, Recorrido(s): ENEDINA RODRIGUES DE MORAES, Advogado: Odete Vieira Fernandes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "ECT. BANCO POSTAL. JORNADA DE TRABALHO PREVISTA NO ART. 224 DA CLT. HORAS EXTRAS", por violação ao art. 224 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a



condenação ao pagamento da 7ª e 8ª horas trabalhadas deferidas como extras, julgar improcedente a reclamação trabalhista; custas revertidas, pelo reclamante, das quais fica isento, porque beneficiário da assistência judiciária gratuita. Excluído o pagamento dos honorários advocatícios; **Processo: RR - 282-78.2012.5.02.0085 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Recorrido(s): MICHELLE DINIZ DIAS DE MIRANDA, Advogado: Ricardo Palma, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Paulo Augusto Greco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 43, § 2.º, da Lei 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a partir de 05/03/2009 o fato gerador da obrigação previdenciária para fins de incidência de juros moratórios é a data da efetiva prestação de serviço. Já a multa deve incidir somente a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo de citação para pagamento das parcelas previdenciárias, uma vez apurados os créditos previdenciários, se descumprida a obrigação, observado o limite legal de 20% (art. 61, § 2.º, da Lei 9.430/96). Quanto ao período até 04/03/2009, os juros de mora e eventual multa somente devem incidir sobre as contribuições previdenciárias a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação de sentença; **Processo: RR - 418-04.2012.5.04.0511 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ARIZOLI OLIVEIRA DE MELLO, Advogado: José Nicolau Salzano Menezes, Recorrido(s): METALÚRGICA RICEFER LTDA., Advogado: Ricardo Abel Guarnieri, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PRESCRIÇÃO. MARCO INICIAL. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. DOENÇA OCUPACIONAL. CIÊNCIA INEQUÍVOCA DA LESÃO. CONCESSÃO DE AUXÍLIO ACIDENTÁRIO APÓS A EXTINÇÃO DO CONTRATO", por violação ao artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição extintiva da pretensão do autor, determinando o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de enfrentar o mérito, como entender de direito; **Processo: RR - 480-30.2012.5.23.0086 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO, Procurador: Marcius Cruz da Ponte Souza, Recorrido(s): SHALON DIESEL LTDA., Advogado: Paulo Laerte de Oliveira, Recorrido(s): PEDRO BONETTI, Recorrido(s): PEDRO BONETTI JÚNIOR, Recorrido(s): BONETTI & CIA. LTDA., Recorrido(s): COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS ÁGUA BOA LTDA., Recorrido(s): TRANSPORTADORA FLUVIAL BONETTI, Recorrido(s): MINERAÇÃO SHALON LTDA., Recorrido(s): MARIA PATROCÍNIA MARTINS BONETTI, Recorrido(s): JOSIANE MARTINS BONETTI ALCÂNTARA, Recorrido(s): ANTÔNIO ALVES DA SILVA E OUTROS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. QUEBRA DE SIGILO BANCÁRIO. INVESTIGAÇÃO DE PAGAMENTO "POR FORA" DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE", por violação ao art. 3º da Lei Complementar nº 105/2001, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a competência da Justiça do Trabalho, determinar a quebra de sigilo bancário na forma pretendida na petição inicial; **Processo: RR - 524-38.2012.5.15.0097 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MÔNICA CARDOSO DE OLIVEIRA, Advogado: Roque Fernandes Serra, Recorrido(s): TIVIT



TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Felipe Navega Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. PROMESSA DE EMPREGO. CONTRATAÇÃO FRUSTRADA", por violação ao artigo 5º, V e X, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que fixou a indenização pela perda de uma chance, no valor equivalente a 05 (cinco) salários de R\$ 16.000,00, considerando-se o período que a reclamante ficou sem emprego e o salário comprovado pela prova oral, no total de R\$ 80.000,00 e, de indenização por danos morais, no valor de R\$ 14.000,00. Atualização monetária nos termos da Súmula 439/TST; **Processo: RR - 908-82.2012.5.15.0070 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): OVIDIO RODRIGUES BONI, Advogado: Camila Christina Feitosa Benatti, Recorrido(s): VIAÇÃO LUWASA LTDA., Advogado: Sérgio Reis Bucchianeri, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - REVERSÃO DA JUSTA CAUSA EM JUÍZO", por violação ao art. 186 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restabelecer a sentença às fls. 944/965 que condenou a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais, arbitrados em R\$5.697,80 (cinco mil, seiscentos e noventa e sete reais e oitenta centavos), equivalente à 10 (dez) vezes a última remuneração do empregado. Juros e correção monetária nos termos da Súmula 439 do TST; **Processo: RR - 973-45.2012.5.02.0036 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S. A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): CAROLINA MACHADO BARBOSA, Advogado: Fernando Silva Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 43, § 2.º, da Lei 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que o fato gerador da obrigação previdenciária para fins de incidência de juros moratórios é a data da efetiva prestação de serviço. Já a multa deve incidir somente a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo de citação para pagamento das parcelas previdenciárias, uma vez apurados os créditos previdenciários, se descumprida a obrigação, observado o limite legal de 20% (art. 61, § 2.º, da Lei 9.430/96); **Processo: RR - 1086-06.2012.5.08.0012 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): EVANDRO DOS SANTOS SANTA ROSA, Advogado: Jorgeana Danielly Rios Brito Ribeiro, Recorrido(s): FORMOSA SUPERMERCADOS E MAGAZINE LTDA., Advogado: Bernardino Lobato Greco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. ASSÉDIO SEXUAL", por violação ao art. 186 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais (assédio sexual), no valor que ora arbitro em R\$15.000,00 (quinze mil reais). Juros de mora e atualização monetária nos termos da Súmula 439/TST. Invertido o ônus da sucumbência, custas pela reclamada no valor de R\$300,00 (trezentos reais); **Processo: RR - 1353-82.2012.5.01.0008 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL - INPI, Procurador: Gustavo Takahashi Frota, Recorrido(s): MARIA DE FÁTIMA MEDEIROS DA SILVA, Advogado: Ivan Cordeiro Ribeiro, Recorrido(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por



unanimidade. conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Ente Público", por contrariedade à Súmula nº 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que analise a existência ou não de culpa do ente público recorrente na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas do empregador direto da reclamante, com base no disposto nos artigos 58, III, e 67, ambos da Lei nº 8.666/1993; **Processo: RR - 1412-68.2012.5.03.0023 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): POLIANA APARECIDA ROSA PEREIRA, Advogado: Fernando Antonio Monteiro de Souza Costa, Recorrido(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Daniel Torres Pessoa, Recorrido(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Atividades de call center. Terceirização ilícita. Empresa concessionária de serviço público de energia elétrica.", por contrariedade à Súmula 331, I do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no particular; **Processo: RR - 1414-35.2012.5.02.0033 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Recorrido(s): SÉRGIO CORREA DOS REIS, Advogado: Ricardo Palma, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Armindo Baptista Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 43, § 2.º, da Lei 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar, a partir de 5/3/2009, que o fato gerador da obrigação previdenciária para fins de incidência de juros moratórios é a data da efetiva prestação de serviço. Já a multa deve incidir somente a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo de citação para pagamento das parcelas previdenciárias, uma vez apurados os créditos previdenciários, se descumprida a obrigação, observado o limite legal de 20% (art. 61, § 2.º, da Lei 9.430/96); **Processo: RR - 1566-23.2012.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rodrigo de Barros Godoy, Procurador: Eraldo dos Santos Soares, Recorrido(s): ANTÔNIO OLÍVIO ALVES CARRIER, Advogado: Nielsen Pacheco dos Santos, Recorrido(s): BANCO CACIQUE S.A. E OUTRO, Advogado: Gustavo Granadeiro Guimarães, Recorrido(s): HYPPER MOTOS S/C LTDA., Recorrido(s): FB PROJETOS MULTI SERVICE LTDA., Advogada: Maira Ramos da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 195, inciso I, alínea "a", da Constituição Federal, em face da sua má aplicação, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar: a) que, a partir de 5/3/2009, o fato gerador das contribuições previdenciárias e, portanto, o termo inicial da incidência dos juros de mora é a efetiva prestação dos serviços, conforme artigo 43, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8.212/1991, mantendo-se, relativamente ao período anterior, a incidência de juros de mora sobre o crédito previdenciário somente a partir do dia 2 do mês seguinte ao da liquidação da sentença, nos termos do disposto no artigo 276, caput, do Decreto nº 3.048/99; e b) a aplicação de multa a partir do esgotamento do prazo decorrente da citação para o pagamento dos créditos previdenciários apurados em Juízo, observado o limite de 20%; **Processo: RR - 1699-93.2012.5.15.0153 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogado: João Marcos Vanzella de Jesus, Recorrido(s): ANA LUCIA TURATTI, Advogado: Marco Antônio Colenci, Decisão: por unanimidade, conhecer do



recurso de revista apenas quanto ao tema "Conversão dos salários em URV. Diferenças. Servidor público de autarquia estadual. Regime celetista. Lei nº 8.880/1994", por violação ao artigo 22 da Lei nº 8.880/1994, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação. Invertido o ônus da sucumbência, custas pelo reclamante, das quais permanece isento, por ser beneficiário da justiça gratuita; **Processo: RR - 1935-13.2012.5.01.0225 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): INTERCONTINENTAL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Alessandra Maria Carneiro de Miranda de Oliveira, Recorrido(s): MICHELE LIMA DE OLIVEIRA, Advogado: Luana Cássia do Carmo Filgueiras, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação ao pagamento da indenização por danos morais; **Processo: RR - 2081-69.2012.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Daniel Popovics Canola, Recorrido(s): MARIA JACIMAR VERCIANI DE SOUSA PESCE, Advogado: Adnan El Kadri, Decisão: por unanimidade conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja considerado na base de cálculo das horas extras o valor previsto no plano de cargos e salários da reclamada para os empregados que têm jornada de trabalho de seis horas; **Processo: RR - 4540-89.2012.5.12.0009 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): SHIRLEI ALVES, Advogado: Prudente José Silveira Mello, Recorrido(s): LOJAS AMERICANAS S.A., Advogado: Gustavo Villar Mello Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 244 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no ponto em que, após reconhecer o direito da reclamante à estabilidade provisória no emprego, condenou a reclamada ao pagamento de indenização correspondente aos salários devidos entre a data da dispensa até 5 meses após o parto, além de 13.º salário, férias + 1/3, e FGTS do período; **Processo: RR - 100031-83.2012.5.02.0492 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): RAIMUNDO NONATO SILVA ROCHA, Advogado: Rosana Aparecida Riatto, Recorrido(s): BAQ LTDA., Advogado: Jorge Radi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos artigos 93, inciso IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão regional, por negativa de prestação jurisdicional, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que seja sanada a omissão, emitindo-se pronunciamento expresse a respeito do disposto na Comunicação de Acidente de Trabalho - CAT, para verificar se o obreiro sofreu acidente de trabalho e se tal acidente ocorreu no ambiente de trabalho; **Processo: RR - 48-21.2013.5.12.0041 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MARELÍGIA BACK BUSS TURAZZI, Advogado: Edir Kestring Perin, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE BRAÇO DO NORTE, Advogado: Giselle de Oliveira Kuerten, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 468 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o município reclamado ao pagamento das diferenças salariais decorrentes da redução do percentual de gratificação de função, com os reflexos legais devidos e postulados, conforme se apurar em liquidação. Custas pelo Município no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais) sobre o valor da condenação, arbitrado em R\$



10.000,00 (dez mil reais), das quais fica dispensado, por força do disposto no art. 790-A, I, da CLT; **Processo: RR - 50-18.2013.5.02.0025 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Recorrido(s): JOÃO CARLOS DA SILVA CORREA, Advogado: Victor Hugo Pereira de Lima Carvalho Xavier, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais decorrentes de promoções por merecimento; **Processo: RR - 334-86.2013.5.02.0005 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eraldo dos Santos Soares, Recorrido(s): CAMILA DOTTI NASCIMENTO, Advogado: Luiz Gustavo Rocha Oliveira, Recorrido(s): BANCO VOTORANTIM S.A. E OUTRA, Advogada: Isabela Braga Pompilio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 43, § 2.º, da Lei 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o fato gerador da obrigação previdenciária para fins de incidência de juros moratórios é a data da efetiva prestação de serviço. Já a multa deve incidir somente a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo de citação para pagamento das parcelas previdenciárias, uma vez apurados os créditos previdenciários, se descumprida a obrigação, observado o limite legal de 20% (art. 61, § 2.º, da Lei 9.430/96); **Processo: RR - 513-28.2013.5.02.0261 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): DANIELA RIBEIRO SALES, Advogado: André Carlos da Silva, Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Marcus Vinícius Lobregat, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 422 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, modificando a decisão do Tribunal Regional, condenar a reclamada ao pagamento de indenização por dano moral, referente à frustração da expectativa de emprego, restabelecendo a sentença de fl. 58; **Processo: RR - 664-33.2013.5.06.0018 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): S. MAIOR CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Recorrido(s): HENRIQUE LEONARDO DA SILVA, Advogado: Elizeu Antônio Maciel Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5.º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção relativa ao recurso ordinário e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que prossiga no exame do apelo da reclamada, conforme entender de direito; **Processo: RR - 743-45.2013.5.04.0025 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FUNDAÇÃO GAÚCHA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL - FGTAS, Procurador: Marlon Brum, Recorrido(s): TIAGO GOMES GONÇALVES, Advogado: Eduardo Mascolo, Recorrido(s): AS GARRAS S/C LTDA., Advogado: José Carlos Braga Monteiro, Recorrido(s): EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE E CIRCULAÇÃO S.A. - EPTC, Advogado: Guilherme Leonardo Sangoi Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional a fim de que, ultrapassada a tese jurídica então formulada, aprecie o recurso ordinário do reclamado à luz do entendimento exarado pelo STF, nos termos da fundamentação, isto é, em relação à existência ou não de conduta omissiva em relação à fiscalização



do contrato, inclusive sob a ótica das regras de distribuição do ônus da prova, as quais, conforme se sabe, pesam em desfavor da Administração Pública; **Processo: RR - 1092-24.2013.5.03.0042 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): GUSTAVO ALVES DE PAULA, Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Recorrido(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por divergência jurisprudencial e contrariedade a Súmula 364, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento do adicional de periculosidade, bem como os reflexos legais; **Processo: RR - 1206-50.2013.5.12.0029 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo Evaristo de Souza, Recorrido(s): D' VORE PIZZARIA LTDA., Advogado: Jean Rafael Canani, Recorrido(s): JANE ALVES CAMARGO, Advogado: João Maria Bueno Bressan, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91 e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar: a) a incidência dos juros de mora sobre as contribuições previdenciárias a partir da prestação dos serviços; e b) a aplicação de multa a partir do exaurimento do prazo decorrente da citação para o pagamento dos créditos previdenciários apurados em Juízo, observado o limite de 20%; **Processo: RR - 1347-75.2013.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente e Recorrido: FERNANDO MARTINHO CARVALHO DA COSTA, Advogado: Rafael Davi Martins Costa, Recorrente e Recorrido: VIAÇÃO BELÉM NOVO LTDA., Advogada: Ana Cristina Dini Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante por violação do artigo 927, parágrafo único, do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada a pagar ao reclamante indenização por danos morais no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), acrescido de juros, a partir da data do ajuizamento da ação, e de atualização monetária, a partir da data desta decisão, na forma da Súmula nº 439 do TST. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada somente em relação ao tema "Honorários Advocatícios. Requisitos", em razão de contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Custas a cargo da reclamada, que ora se acrescem em R\$ 200,00 no importe de 2% do valor da condenação que se acresce em R\$ 10.000,00; **Processo: RR - 2326-39.2013.5.02.0084 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): BIANCA ROCHA DA SILVA FONSECA, Advogado: Darcy Silveira Gonçalves Filho, Recorrido(s): PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, Advogada: Adriana Pereira Carvalho Simões, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 10, II, "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento da indenização correspondente a todo o período estável, compreendido entre a data da despedida e o final do período de estabilidade, nos termos das Súmulas 244, II, e 396, I, do TST. Arbitra-se à condenação o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Custas, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), a cargo da reclamada; **Processo: RR - 2793-21.2013.5.02.0083 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): RICARDO LÍDIO LIBONI, Advogado: Ricardo de Menezes Dias, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador:



Flávio César Damasco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição total da pretensão às diferenças salariais perseguidas, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito; **Processo: RR - 2806-57.2013.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MONICA ALMEIDA NUNES, Advogado: Renato Custódio Leves, Recorrido(s): MASTER ATS SUPERMERCADOS LTDA, Advogado: Jorge Espanhol, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 10, inciso II, alínea "b", do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem, em que se condenou a reclamada ao pagamento de indenização substitutiva no período correspondente à estabilidade da gestante, qual seja desde a despedida até cinco meses após o parto. Invertem-se os ônus da sucumbência. Custas pela reclamada. Mantido o valor arbitrado na sentença de origem; **Processo: RR - 2955-66.2013.5.12.0041 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Silvana Lúcia da Silva Beninca, Recorrido(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Gustavo Villar Mello Guimarães, Recorrido(s): ANA KARINA DE JESUS, Advogado: Jorge Luiz Volpato Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 43, § 2.º, da Lei 8.212/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer que o fato gerador da obrigação previdenciária, para fins de incidência de juros moratórios, é a data da efetiva prestação de serviço. Já a multa deve incidir somente a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo de citação para pagamento das parcelas previdenciárias, uma vez apurados os créditos previdenciários, se descumprida a obrigação, observado o limite legal de 20% (art. 61, § 2.º, da Lei 9.430/96); **Processo: RR - 10639-53.2013.5.04.0271 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Ana Raquel Oliveira Quevedo, Recorrido(s): MANOEL RENATO FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Eduardo Koetz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "diferenças salariais. promoções por merecimento", por violação do artigo 114 do CCB, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais e respectivos reflexos, decorrentes da concessão de promoção por merecimento; **Processo: RR - 22488-75.2013.5.04.0221 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ÍCARO JOSÉ BITTENCOURT LIMA, Advogado: Lívio Antônio Sabatti, Recorrido(s): CONPASUL - CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Norberto Luiz Fell, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 7º, inciso III, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de diferenças de FGTS, com a multa de 40%, nos termos da inicial, conforme se apurar em liquidação de sentença. Provisoriamente, acresce-se à condenação o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com custas pela reclamada no valor de R\$ 100,00 (cem reais); **Processo: RR - 210176-78.2013.5.21.0005 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Débora de Almeida Bulhões, Recorrido(s): AGUINALDO CHAGAS DE ARAÚJO, Advogado: João Maria de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do



recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de incorporação do adicional de fim de semana ao salário; **Processo: RR - 1001243-39.2013.5.02.0320 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ROGILDEON PORTELA DOS SANTOS, Advogado: Miguel Tavares Filho, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Patrícia Lanzoni da Silva, Recorrido(s): CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS S.A., Advogada: Carla Teresa Martins Romar, Recorrido(s): MP EXPRESS SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO subsidiariamente responsável pelo pagamento de todas as verbas deferidas na sentença; **Processo: RR - 293-76.2014.5.03.0096 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Cristiano Barreto Zaranza, Advogada: Helena de Cássia Rodrigues Carneiro, Recorrido(s): DIEINE GONÇALVES FERREIRA, Advogado: Pollyane Cândida Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 173, I, do Código Tributário Nacional, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a validade da notificação pessoal realizada em relação aos exercícios de 2009 a 2013 e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito; **Processo: RR - 10801-92.2014.5.15.0146 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ROMERO DE SOUSA SANTOS, Advogado: Jaime Luís Almeida Souto, Recorrido(s): USINA BELA VISTA S.A., Advogado: João dos Reis Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do art. 944 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar a indenização por danos morais no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais); **Processo: RR - 25098-26.2014.5.24.0091 da 24a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): USINA ELDORADO S.A., Advogado: Luiz Fernando R. Villanueva, Advogado: Ricardo Sitorski Lins, Recorrido(s): VERA LUCIA DA SILVA FERNANDES, Advogada: Luci Maria Tamisari Areco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "Repercussão do Repouso Semanal Remunerado, Majorado Pela Integração das Horas Extras, no Cálculo das Demais Verbas Trabalhistas" por violação do artigo 7º, § 2º, da Lei nº 605/1949, com ressalva do entendimento pessoal do Relator, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração do repouso semanal remunerado acrescido de horas extras no cálculo das férias acrescidas de 1/3, do FGTS, do aviso-prévio e da gratificação natalina. Valores da condenação e das custas inalterados para fins processuais; **Processo: RR - 1000330-24.2014.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): OMAR ROQUE BONIFÁCIO, Advogado: Mário Antônio de Souza, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Cléber Diniz Bispo, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331 do



Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a tese de impossibilidade automática de responsabilização do ente público, na condição de tomador de serviços, pelas obrigações trabalhistas inadimplidas pelo prestador contratado mediante licitação pública por força do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que examine a existência ou não de conduta omissiva por parte da entidade da Administração Pública reclamada na fiscalização do adimplemento das suas obrigações trabalhistas pelo empregador do reclamante, nos exatos termos do disposto nos artigos 58, inciso III, e 67, caput e § 1º, da Lei nº 8.666/93, à luz ainda das regras de distribuição do ônus da prova a esse respeito; **Processo: ARR - 387-88.2010.5.01.0041 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANSPORTES E LOGÍSTICA - CENTRAL, Advogado: Juliano Martins Mansur, Agravado(s) e Recorrente(s): ARMANDO IGNÁCIO CARDOSO, Advogado: José Paim de Carvalho Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade à Súmula 294 do TST (má-aplicação), e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total pronunciada pelo Tribunal Regional, porquanto aplicável a prescrição parcial e quinquenal, e determinar o retorno dos autos à Corte de origem para que prossiga no exame do recurso ordinário do autor, como entender de direito; **Processo: ARR - 1497-79.2010.5.03.0102 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogado: João Joaquim Martinelli, Agravante(s) e Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s) e Recorrido(s): PEDRO BENIGNO MAJOR, Advogado: Cristiano Pastor Ferreira de Melo, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da FUNDAÇÃO VALIA quanto ao tema "diferenças de complementação de aposentadoria - reajuste e aumento real - equivalência com os valores dos benefícios concedidos pelo INSS - fevereiro de 2007", por violação do artigo 194, parágrafo único, inciso IV, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de fls. 624/636 e julgar improcedente a ação. Prejudicada a análise do tema "reserva matemática" constante do recurso da Fundação Valia. Valores da condenação e das custas inalteradas para fins processuais. II - julgar prejudicado o exame do Agravo de Instrumento da reclamada Vale S.A, tendo em vista o provimento do Recurso de Revista da Fundação Valia, que restabeleceu a sentença de fls. 624/636 para julgar improcedente a ação; **Processo: ARR - 140700-64.2010.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravado(s) e Recorrente(s): HAROLDO LIMA MORAIS, Advogado: José Nivaldo Fernandes, Agravante(s) e Recorrido(s): CONSTRUTORA CAGEO LTDA., Advogado: Pedro Henrique Marinho Fernandes Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "Acidente de trabalho. Danos materiais. Redução parcial da capacidade laborativa. Incapacidade total para a atividade exercida", por violação do artigo 950 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença (pág. 251), que condenou a reclamada no pagamento de "pensão vitalícia na base de 100% da remuneração que o reclamante percebia na data do fato em razão da incapacidade para o exercício da profissão para a qual estava habilitado, correspondente a sua remuneração, até os 65 anos, conforme limitado na inicial", a qual, considerando



a "idade do reclamante (39 anos, quando do acidente), o salário por ele recebido naquela época (R\$434,84) e a incapacidade de trabalho para a função anteriormente exercida, o dano material, na espécie, corresponde a R\$135.670,08" (cento e trinta e cinco mil, seiscentos e setenta reais e oito centavos) (pág. 251); por unanimidade, conhecer o recurso de revista do reclamante quanto ao tema "Danos morais e estéticos. Acidente de trabalho. Amputação dos dedos polegar e indicador da mão direita. Montante indenizatório fixado em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) a título de danos morais e R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) a título de danos estéticos, totalizando R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). Majoração.", por violação do artigo 944 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença (pág. 253), que condenou a reclamada no pagamento de indenização por danos morais no importe de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) e por danos estéticos no importe de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), totalizando um montante indenizatório de R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Custas pela reclamada no importe de R\$ 4.713,40 (quatro mil, setecentos e treze reais e quarenta centavos), calculadas sobre o valor da condenação que ora se restabelece para R\$ 235.670,08 (duzentos e trinta e cinco mil, seiscentos e setenta reais e oito centavos, pág. 253); **Processo: ARR - 221-85.2011.5.03.0099 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravado(s) e Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Agravado(s) e Recorrido(s): VERA LUCIA PANTALIÃO PEREIRA, Advogado: Mário de Oliveira e Silva Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada Vale S.A quanto às "Diferenças de Complementação de Aposentadoria - Reajuste e Aumento Real - Equivalência com os valores dos benefícios concedidos pelo INSS - Fevereiro de 2007", por violação do artigo 3º, II, da Lei nº 11.403/2006 e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedente o pedido de pagamento das diferenças de complementação de aposentadoria, relativo ao índice de ganho real de 1,742%, reduzido em fevereiro de 2007, e seus reflexos. Prejudicada a análise do recurso de revista da primeira reclamada quanto aos temas "responsabilidade solidária" e "custeio - reserva matemática". Valores da condenação e das custas inalteradas para fins processuais; **Processo: ARR - 250-09.2012.5.15.0151 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravado(s) e Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Paulo Henrique Moura Leite, Agravante(s) e Recorrido(s): DIRCEIA RAMOS LEITE E OUTROS, Advogado: Nelson Câmara, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Procurador: Juliana Lídia Machado Cunha Lunz, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA TRABALHISTA. DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. BENEFÍCIO CONCEDIDO PELA LEI Nº 9.343/1996 DO ESTADO DE SÃO PAULO AOS EX-FERROVIÁRIOS DA FEPASA", por violação ao artigo 114 da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para o processamento e julgamento do presente feito e a consequente nulidade dos atos decisórios do processo, determinando-se a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. II - Prejudicado



o exame do agravo de instrumento da reclamante; **Processo: ARR - 751-48.2013.5.04.0663 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravado(s) e Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL - IFRS, Procuradora: Maria Beatriz Scaravaglione, Agravante(s) e Recorrido(s): MARCELO LUIS FRANGA SEELIG, Advogado: Roberto Luiz Seelig, Agravado(s) e Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Camila Salles dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do segundo reclamado (Instituto Federal do Rio Grande do Sul - IFRS, por contrariedade à Súmula nº 331, itens IV e V, do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a tese de impossibilidade automática de responsabilização do ente público, na condição de tomador de serviços, pelas obrigações trabalhistas inadimplidas pelo prestador contratado mediante licitação pública por força do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que examine a existência ou não de conduta omissiva por parte da entidade da Administração Pública reclamada na fiscalização do adimplemento das suas obrigações trabalhistas pelo empregador do reclamante, nos exatos termos do disposto nos artigos 58, inciso III, e 67, caput e § 1º, da Lei nº 8.666/93, à luz ainda das regras de distribuição do ônus da prova a esse respeito. Sobrestada a análise do agravo de instrumento em recurso de revista do reclamante, devendo estes autos, oportunamente, retornar a esta Turma para que sejam apreciadas as matérias ali constantes, com ou sem a interposição de novos recursos pelas partes; **Processo: ARR - 10819-28.2014.5.15.0045 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravado(s) e Recorrente(s): DIONE GOMES RIBEIRO, Advogado: André Luís de Paula, Agravante(s) e Recorrido(s): ESSENCIAL SISTEMA DE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Eduardo Figueiredo Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, por violação dos arts. 7.º, XXIII, da Constituição Federal e 193, II, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade e reflexos; **Processo: RR - 2239-08.2010.5.15.0026 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S. A., Advogado: Alexandre Yuji Hirata, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): IVANILDO DONIZETH PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Paulo César Soares, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor exame, a pedido da Exma. Ministra-Relatora; **Processo: RR - 133500-23.2004.5.02.0009 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ELZA ALVANIRA DE FREITAS SILVA, Advogado: Arlindo da Fonseca Antônio, Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Mariane Vendl Craveiro, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Claudio Henrique Ribeiro Dias, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor exame, a pedido da Exma. Ministra-Relatora; **Processo: RR - 480-93.2012.5.01.0263 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): SÉRGIO LUIZ BALTHAZAR, Advogada: Sílvia Apratto Tenório Trinta, Recorrido(s): SHV GÁS BRASIL LTDA., Advogado: Henrique Cláudio Maués, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor exame, a pedido do Exmo. Ministro-



Relator; **Processo: RR - 181300-13.2007.5.05.0121 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): VALNEI FRANÇA DA CONCEIÇÃO E OUTROS, Advogado: José Tôres das Neves, Recorrido(s): INTERNACIONAL SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., Advogado: Maraivan Gonçalves Rocha, Recorrido(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DOS PORTOS ORGANIZADOS DE SALVADOR E ARATU - OGMOSA, Advogado: Osman Tadeu de Almeida Bagdêde, Recorrido(s): INTERMARÍTIMA TERMINAIS LTDA. E OUTRA, Advogado: André Barachisio Lisbôa, Recorrido(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DOS PORTOS ORGANIZADOS DE SALVADOR E ARATU - OGMOSA, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Recorrido(s): CABOTO COMERCIAL E MARÍTIMA LTDA., Advogado: Osman Tadeu de Almeida Bagdêde, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "TRABALHADOR AVULSO. PORTUÁRIO. PRESCRIÇÃO BIENAL. TERMO INICIAL. CANCELAMENTO DO CADASTRO OU DO REGISTRO NO OGMOSA", por violação ao artigo 7º, XXIX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição bienal no caso. Obs.: Falou pelo Recorrido a Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz; **Processo: RR - 40300-97.2009.5.03.0060 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Recorrido(s): HAMILTON CARLOS DOS REIS, Advogado: Henrique Nery de Oliveira Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da reclamada VALIA quanto ao tema "Diferenças de complementação de aposentadoria - Reajuste e aumento real - Equivalência com os valores dos benefícios concedidos pelo INSS", por violação do artigo 194, parágrafo único, inciso IV, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para, julgando improcedente a ação, excluir da condenação as diferenças de complementação aposentadoria pela adoção dos índices de aumento real concedidos pelo INSS. Invertido o ônus da sucumbência, as custas são pelo reclamante, das quais fica isento, em observância à concessão dos benefícios da Justiça gratuita. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Simone Hajjar Cardoso patrona do Recorrente; **Processo: RR - 3011-65.2011.5.02.0068 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): JOÃO LUÍS FERREIRA DA SILVA, Advogado: Leonardo Laporta Costa, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE DESPORTOS, Advogado: Ricardo Azevedo Leitão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das diferenças salariais relativas ao direito de arena, considerando o percentual mínimo de 20%. Custas inalteradas. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Gabriel de Lima Sandoval Santos, patrono do Recorrente; **Processo: RR - 723-73.2012.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): NEIMAR LÚCIO NOGUEIRA, Advogado: Marcelo Santoro Drummond, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Isabella Sanglard Pimenta, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, X, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento da indenização por danos morais no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em atenção à diretriz do artigo 5º, inciso V, da Constituição Federal,



bem como em observância a teoria do valor do desestímulo (punir, compensar e prevenir) e ao princípio do arbitramento equitativo, a ser corrigida monetariamente, a partir da publicação desta decisão, nos termos da Súmula nº 439 do TST. Custas pelo Banco reclamado, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), calculadas sobre o valor acrescido à condenação de R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Obs.: Falou pelo Recorrido o Dr. Mozart Victor Russomano Neto; **Processo: ARR - 123500-28.2009.5.05.0001 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Rafaela Tanuri Meirelles, Advogado: Gabriel da Silva Pires de Sá, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s) e Recorrido(s): ANGEVALDO MENEZES MAIA, Advogado: Eliezer Santana Matos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Petros apenas quanto ao tema "COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. REGULAMENTO APLICÁVEL", por contrariedade à Súmula nº 288 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para deferir ao autor apenas as diferenças de complementação de aposentadoria decorrentes da aplicação proporcional do regulamento de 1973, em relação ao período em que permaneceu a ele vinculado, até sua posterior alteração, conforme se apurar em liquidação de sentença. Obs.: Falou pelo Agravado e Recorrente o Dr. Gabriel da Silva Pires de Sá; **Processo: RR - 1752-72.2014.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): EVANDRO HABERLER DE ANDRADE E OUTROS, Advogado: José Henrique Coelho, Recorrido(s): PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: João Gilberto Silveira Barbosa, Advogada: Maíra Cirineu Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: A presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido, Dr. Maíra Cirineu Araújo; **Processo: RR - 118-38.2011.5.09.0026 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, , Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Maíra Cirineu Araújo, Advogado: Victor Benghi Del Claro, Recorrido(s): SEBASTIÃO SILVEIRA DE LIMA, Advogado: Alex Stratmann Cordeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das reclamadas apenas quanto ao tema "COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. DESLIGAMENTO DEFINITIVO DA EMPRESA COMO CONDIÇÃO PARA O RECEBIMENTO DA COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. REGULAMENTO APLICÁVEL", por violação do artigo 3º, I, da Lei Complementar nº 108/2001 e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista. Prejudicada a análise dos temas remanescentes dos recursos de revista. Custas, em reversão, no importe de R\$1.000,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação (R\$50.000,00). Obs.: A presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrente, Dra. Maíra Cirineu Araújo; **Processo: RR - 2321-38.2014.5.10.0802 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Maria Clara Sampaio Leite, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): SÉRGIO FONTANA, Advogado:



Maximiliano Nagl Garcez, Advogado: Fernando Luis Coelho Antunes, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, após a Exma. Ministra-Relatora proferir voto no sentido de conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 93, IX, da Constituição Federal, 832 da CLT e 458 do CPC de 1973, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que se manifeste sobre os fatos alegados pela reclamada em seus embargos de declaração, relativamente à Orientação Jurisprudencial 403 da SBDI-I do TST e à previsão normativa de limitação ao salário substituição. Fica prejudicada a análise das demais questões suscitadas no presente recurso de revista. Obs.: Falou pelo Recorrido o Dr. Diego Felipe Bochnie Silva. Falou pelo Recorrente a Dra. Maria Clara Sampaio Leite; **Processo: RR - 12-38.2014.5.05.0461 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogada: Maria Clara Sampaio Leite, Advogado: José Augusto Silva Leite, Advogado: Brunna Pernet Biral, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): JOSEARIA SANTOS FERREIRA, Advogada: Rita de Cássia Arcanjo dos Santos, Advogada: Elizabete Rosa Soares, Recorrido(s): SODRÉ FREITAS COMÉRCIO DE TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. Obs.: Falou pelo Recorrente a Dra. Maria Clara Sampaio Leite; **Processo: RR - 1210-57.2013.5.04.0014 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): OI S.A., Advogada: Maria Clara Sampaio Leite, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Diego La Rosa Gonçalves, Recorrido(s): ÉRICO ERNANI KULMANN, Advogada: Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Falou pelo Recorrente a Dra. Maria Clara Sampaio Leite. Presente à Sessão o Dr. Arthur Vieira Duarte, patrono do Recorrido; **Processo: RR - 207300-20.2009.5.05.0464 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CLÁUDIA SIMAS E SILVA, Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Advogado: José Eymard Loguercio, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Alexandre Pocai Pereira, Advogado: Pablo Sanches Braga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS", por violação ao art. 186 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença constante à fl. 186/196 que condenou a reclamada a pagar à reclamante o valor de R\$30.000,00 (trinta mil reais) a título de indenização por danos por danos morais. Juros de mora e atualização monetária nos termos da Súmula 439/TST. Invertido o ônus da sucumbência. Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. Obs.: A presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna, seguida de sustentação oral, pelo douto procurador do Recorrido, Dr. Alexandre Pocai Pereira; **Processo: ARR - 257900-93.2005.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Aref Assreuy Júnior, Advogada: Maria Clara Sampaio Leite, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Anna Thereza Monteiro de Barros, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Claudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Andaléssia Lana Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante. Ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de



revista da União, por ofensa ao artigo 20, caput, do CPC/1973 - artigo 85 do atual Código de Processo Civil - e, no mérito, dar-lhe provimento, para condená-la, sucumbente no feito, ao pagamento dos honorários advocatícios, na ordem de 15% sobre o valor da causa. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Maria Clara Sampaio Leite patrona do Agravante e Recorrido; **Processo: RR - 2264-77.2013.5.02.0446 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Recorrido(s): JOSÉ ROBERTO PUGA, Advogada: Maria Carolina de Oliveira Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 460 do CPC/73, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da diferença de adicional noturno de 20% ao reclamante; **Processo: RR - 130600-92.2009.5.05.0014 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MARILENE DA SILVA PINTO, Advogado: Marcos Wilson Ferreira Fontes, Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Mirian Oitaven Boullosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 327 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que, afastada a prescrição total da pretensão autoral, prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Alexandre Caputo Barreto, patrono do Recorrente; **Processo: RR - 1178-91.2010.5.05.0026 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): RITA DE CÁSSIA DULTRA PUGLIESI VASCONCELOS, Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Advogada: Priscila Lauande Rodrigues, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Rosita Maria Conceição Falcão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PRESCRIÇÃO. DIFERENÇAS SALARIAIS. PROMOÇÕES POR ANTIGUIDADE. PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS", por contrariedade à Súmula nº 452 do TST (antiga OJ nº 404 da SBDI-1 do TST), e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no julgamento dos pedidos relativos às diferenças salariais decorrentes das promoções por antiguidade dos anos de 1999, 2002 e 2005, como entender de direito. Prejudicado o exame do outro tema do recurso de revista da reclamante. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Jamille Barreto Quadros Souza patrona do Recorrente; **Processo: RR - 1043-38.2014.5.09.0411 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): LUIZ RENATO NASCIMENTO MARTINELLI, Advogado: Diogo Bernardi, Recorrido(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogada: Juliana Aparecida Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência material da Justiça do Trabalho e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito; **Processo: RR - 44200-66.2009.5.05.0017 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): TECON SALVADOR S.A., Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Recorrido(s): SINDICATO



UNIFICADO DOS TRABALHADORES NOS SERVIÇOS PORTUÁRIOS DO ESTADO DA BAHIA - SUPORT, Advogado: Adriano José Magalhães, Decisão: por unanimidade. conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "portuário - adicional de risco - diferenças de adicional noturno - empregado de terminal privativo", por violação do art. 19 da Lei nº 4.860/1965, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de risco e das diferenças de adicional noturno e reflexos, restabelecendo a sentença de improcedência. Fica prejudicada a análise do pleito referente à liquidação. Invertem-se os ônus da sucumbência, inclusive quanto aos honorários periciais, dos quais fica isento o reclamante por ser beneficiário da justiça gratuita. Ficam excluídos da condenação os honorários advocatícios. Obs.: Falou pelo Recorrente a Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz; **Processo: RR - 766-03.2010.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ADRIANA ZADROZNY MURARA, Advogado: Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA ESPÍRITA PARANÁ/SC (EM INTERVENÇÃO) E OUTRO, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO ALIANÇA DE ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE, Advogado: Marcos Bueno Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Professor. Intervalo entre Aulas. "Recreio". Tempo à Disposição do Empregador" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo que o intervalo entre aulas (recreio) constitui tempo à disposição do empregador, determinar o cômputo desse período como tempo efetivo de serviço, deferindo à reclamante o pagamento das horas extras referentes ao intervalo entre aulas, com os reflexos pleiteados. Custas acrescidas em R\$ 100,00 sobre o valor da condenação que ora se acresce em R\$ 5.000,00. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira, patrona do Recorrente; **Processo: RR - 85200-38.2007.5.04.0019 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE, Advogado: Fábio Maciel Ferreira, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Recorrido(s): CIRILO ALBERTO CAMARGO TEIXEIRA, Advogado: Arthur Vieira Duarte, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. REGULAMENTO APLICÁVEL. NORMA VIGENTE NA DATA DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DO BENEFÍCIO. SÚMULA N. 288, III, DO TST", por violação ao artigo 17, da LC 109/2001, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que, na apuração da complementação de aposentadoria do reclamante, seja aplicada a norma regulamentar vigente na data do preenchimento dos requisitos necessários à implementação do benefício, qual seja, o Regulamento de 2006, respeitado o direito acumulado, consubstanciado na aplicação proporcional do regulamento de 1979, em relação ao período em que permaneceu a ele vinculado. Obs.: A presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido, Dr. Arthur Vieira Duarte; **Processo: RR - 585-85.2011.5.04.0016 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTRAS, Advogada: Joana Pinto Lucena, Recorrente(s):



FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Renato Presotto, Recorrido(s): JOÃO ALCI FLORES, Advogado: Arthur Vieira Duarte, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das reclamadas quanto ao tema "DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. REGRAMENTO APLICÁVEL. NORMA VIGENTE NA DATA DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DO BENEFÍCIO. SÚMULA N. 288, III, DO TST (MATÉRIA COMUM)", por violação ao artigo 202, § 2º, da CF, e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para determinar que, na apuração da complementação de aposentadoria do reclamante, seja aplicada a norma regulamentar vigente na data do preenchimento dos requisitos necessários à implementação do benefício, qual seja, o Regulamento de 2007, respeitado o direito acumulado, consubstanciado na aplicação proporcional do regulamento de 1979, em relação ao período em que permaneceu a ele vinculada. Obs.: A presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido, Dr. Arthur Vieira Duarte; **Processo: RR - 749-92.2011.5.04.0002 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - D E OUTRAS, Advogado: Flávio Barzoni Moura, Recorrido(s): AMORETI PACHECO BRUM, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Arthur Vieira Duarte, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. REGRAMENTO APLICÁVEL. NORMA VIGENTE NA DATA DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DO BENEFÍCIO. SÚMULA N. 288, III, DO TST", por violação ao artigo 202, § 2º, da CF, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que, na apuração da complementação de aposentadoria do reclamante, seja aplicada a norma regulamentar vigente na data do preenchimento dos requisitos necessários à implementação do benefício (27.09.2000), respeitado o direito acumulado, consubstanciado na aplicação proporcional do regulamento de 1979, em relação ao período em que permaneceu a ele vinculada. Obs.: A presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido, Dr. Arthur Vieira Duarte; **Processo: RR - 176-97.2013.5.04.0741 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): LEDENOR DE OLIVEIRA ESCOBAR, Advogado: Salvador da Silva Gomes, Recorrido(s): DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DAER/RS, Advogado: Nei Fernando Marques Brum, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, após a Exma. Ministra-Relatora proferir voto no sentido de conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente reclamação trabalhista em relação a todo o vínculo laboral (a partir de sua admissão, em 06.04.1982, até o término da relação de trabalho), e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que prossiga no exame do feito, como entender de direito. Obs.: Falou pelo Recorrido o Dr. Nei Fernando Marques Brum; **Processo: RR - 5408-59.2010.5.12.0002 da 12a. Região**, Relatora:



Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Verci Corrêa, Recorrido(s): DENYS CERUTTI ARRUDA, Advogado: Carlos César Hoffmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "PRESCRIÇÃO TRABALHISTA. DANO MORAL DECORRENTE DE RELAÇÃO DE TRABALHO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 39300-81.2007.5.05.0511 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ELMANCI LAÍDE DE BARROS, Advogado: André Figueirêdo Freitas, Recorrido(s): VERACEL CELULOSE S.A., Advogado: Marcelo Sena Santos, Advogado: Flávio Roberto dos Santos, Decisão: suspender o julgamento do presente processo a pedido da Exma. Ministra-Relatora, retirando-se o processo de pauta, após proferir voto no sentido de conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. DOENÇA OCUPACIONAL. O JUIZ NÃO ESTÁ ADSTRITO AO LAUDO PERICIAL", por violação ao artigo 436 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que condenou a reclamada no pagamento de indenização por danos morais, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), à pensão mensal no valor referente a dois salários mínimos, R\$ 1.020,00 (um mil e vinte reais), devendo ser paga até a sua morte, bem como a sua reintegração no mesmo cargo e função anteriormente ocupados, devendo ser pagos todos os salários referentes ao período de estabilidade, com a incorporação do período a tempo de serviço, inclusive para efeito de pagamento de férias com 1/3, gratificação natalina e depósitos fundiários acrescidos de 40%, sob pena de pagamento de multa diária (astreintes) no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), até o limite de 90 dias. Defiro, ainda, a constituição de capital, nos termos do art. 950 do CC. Invertido o ônus do pagamento de honorários periciais. Correção monetária e juros nos termos da Súmula 381/TST e atualização monetária nos termos da Súmula 439/TST. Obs.: Falou pelo Recorrido o Dr. Marcelo Sena Santos; **Processo: RR - 43-15.2012.5.04.0022 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - D E OUTRAS, Advogado: Flávio Barzoni Moura, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Camilla Maria de Cenço Rigon, Recorrido(s): KÁTIA MARIA TADEU CAMPELLO VIEIRA, Advogado: Arthur Vieira Duarte, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das reclamadas quanto às "DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. REGRAMENTO APLICÁVEL. SÚMULA Nº 288, III, DO TST" (matéria comum), por violação ao artigo 202, § 2º, da CF, e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para determinar que, na apuração da complementação de aposentadoria do reclamante, seja aplicada a norma regulamentar vigente na data do preenchimento dos requisitos necessários à implementação do benefício, qual seja, o Regulamento de 2007, respeitado o direito acumulado, consubstanciado na aplicação proporcional do regulamento de 1979, em relação ao período em que permaneceu a ele vinculada. Obs.: A presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido, Dr. Arthur Vieira Duarte; **Processo: RR - 1406-11.2010.5.04.0021 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL -



ELETROCEEE, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Recorrente(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE, Advogado: Fábio Maciel Ferreira, Recorrido(s): ESTELA ALVARES FIALHO, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Arthur Vieira Duarte, Decisão: suspender o julgamento do presente processo a pedido da Exma. Ministra-Relatora, retirando-se o processo de pauta, após proferir voto no sentido de conhecer dos recursos de revista das reclamadas quanto ao tema "DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. VERBAS SALARIAIS RECONHECIDAS EM AÇÃO ANTERIOR. INCLUSÃO NA BASE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO. RESERVA MATEMÁTICA (MATÉRIA COMUM)", por violação ao artigo 202, caput, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar os descontos relativos ao custeio correspondente à majoração do valor do benefício de complementação de aposentadoria/pensão da parte reclamante, para efeito da formação da reserva matemática. Para tanto, deverão ser recolhidas as contribuições devidas pelo beneficiário e pela empresa patrocinadora, nos termos do regulamento aplicável. Obs.: A presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna, seguida de sustentação oral, pelo douto procurador do Recorrido, Dr. Arthur Vieira Duarte; **Processo: AIRR - 579-14.2011.5.04.0005 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MARGARIDA FERREIRA JARDIM, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Agravado(s): FUNDACAO ATLANTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 832-28.2013.5.05.0191 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ANTÔNIO GLEIDISTON ALMEIDA SOUZA, Advogado: Carlos Roberto de Melo Filho, Advogado: José Saraiva, Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Alexandre Mendonça Giaretta, Advogada: Eliane Santos Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 243-96.2014.5.12.0032 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ANDERSON DOS SANTOS, Advogado: Rodrigo Brandeburgo Curi, Advogado: Marlon Kaufmann, Agravado(s): BRINK'S - SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. E OUTRO, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: João Roberto Liébana Costa, Advogado: Luiz Ricardo Berleze, Advogado: Jorge Antônio Nassar Capraro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 3303400-68.2007.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ LODY FANTINATO E OUTROS, Advogado: Elisete Mary Salles Stefani, Advogado: Thiago Ramos Küster, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Susan Emily Iancoski Soeiro, Advogada: Verônica de Almeida Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista dos reclamantes apenas quanto ao tema "Complementação de Aposentadoria. Adesão ao Novo Plano de Benefícios (2006) Previa a Desistência das Ações Ajuizadas pelos Empregados que Aderissem. Inaplicabilidade da Súmula nº 51, Item II, do TST", por violação do artigo 5º, inciso XXXV, da



Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar que a adesão dos reclamantes ao novo Plano de Benefícios da FUNCEF (2006), não importa na desistência de nenhuma das ações judiciais em tramitação. Por unanimidade, ainda, extinguir o feito quanto ao pleito cautelar, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 485, inciso VI, do CPC de 2015 (artigo 267, inciso VI, do CPC/1973); **Processo: AIRR - 120640-72.2007.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA. - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, Advogado: Antônio Carlos Vianna de Barros, Agravado(s): ALVARO UCCELA, Advogado: Elton Euclides Fernandes, Decisão: por unanimidade, não exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do novo Código de Processo Civil (artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC), mantendo o acórdão de págs. 327-330, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para prosseguimento do feito, como entender de direito; **Processo: AIRR - 1016-36.2010.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogada: Isabela Braga Pompilio, Agravado(s): JOSÉ DE BRITO, Advogado: Agamenon Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do novo Código de Processo Civil (artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC), mantendo o acórdão de págs. 01-21, sequência 06, e determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para prosseguimento do feito, como entender de direito; **Processo: AIRR - 42640-03.2003.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): IVANILDO ALMIRO DA SILVA, Advogada: Maria da Penha Pereira Ladeira, Decisão: por unanimidade, não exerce o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do novo Código de Processo Civil (artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC), mantendo o acórdão de págs. 295/299, e determina o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para prosseguimento do feito, como entender de direito; **Processo: ARR - 1323-03.2014.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): PRISCILLA CHRISTINNE DIAS CUNHA, Advogada: Andréia Araújo Munemassa, Agravado(s) e Recorrente(s): A E C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Felipe dos Santos Carvalho, Advogado: João Luiz Juntolli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada, por violação do artigo 477 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento da multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT. Com ressalva de entendimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes; **Processo: RR - 693-12.2013.5.04.0771 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LAJEADO, Advogada: Roseli Clarinda Zonato Gusson, Recorrido(s): CLARICE FATIMA MONTEIRO, Advogado: Luisiane Maria da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Adicional de Insalubridade. Agente Comunitário de Saúde. Atendimento Domiciliar. Enquadramento no Anexo 14 da NR 15 da Portaria Nº 3.214/78. Agentes Insalubres de Natureza Biológica. Contato com Pacientes Portadores de Doenças Infectocontagiosas", por divergência jurisprudencial e, no mérito, com ressalva do entendimento pessoal deste Relator, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de págs. 160-165, em que se julgou improcedente a



pretensão de pagamento do adicional de insalubridade, com inversão do ônus da sucumbência, do qual fica dispensada a reclamante, por ser beneficiária da justiça gratuita. Inverte-se, também, o ônus quanto ao pagamento dos honorários periciais, que ficarão a cargo da União, nos termos da Resolução nº 66 do CSJT e da Súmula nº 457 desta Corte. Prejudicado o exame dos honorários advocatícios, em face da inexistência de condenação. Com ressalvas de entendimento das Exmas. Ministras Delaíde Miranda Arantes e Maria Helena Mallmann; **Processo: Ag-AIRR - 3046-67.2013.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Advogada: Layla da Silva Perito Volpato, Agravado(s): CRISTINA VENANCIO, Advogado: Jamilly Tavares Cândido, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento pessoal do Relator, prover o agravo e dar provimento ao agravo de instrumento por possível conflito com a Súmula nº 448, item I, do TST, para determinar o processamento do recurso de revista, a ser julgado na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação da certidão de julgamento deste recurso, nos termos da Resolução Administrativa nº 1.418/2010. Com ressalvas de entendimento das Exmas. Ministras Delaíde Miranda Arantes e Maria Helena Mallmann; **Processo: ED-AIRR - 1-17.2015.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fernanda Érika Santos da Costa, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): SERTEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., , Embargado(a): JOSIVAN MAURÍCIO DOS SANTOS VIDAL, Advogado: Manoel Machado Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, proclamando-os protelatórios, condenar a reclamada a pagar a multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC de 2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor da causa, em favor do reclamante; **Processo: ED-ED-AIRR - 11-84.2014.5.04.0104 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: POSTO DE SERVICOS PAULO MOREIRA LTDA, Advogado: André Schild Branco de Araújo, Embargado(a): ÂNGELA FONSECA DA FONSECA, Advogada: Ana Cristina Moraes dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos; **Processo: RR - 13-68.2014.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MÁRIO ELI MOREIRA, Advogado: James Bill Dantas, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "Horas Extras a Partir da 6ª diária. Dobra de Turnos", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença pela qual se deferiu ao reclamante o pagamento de horas extras e reflexos em razão do labor extraordinário prestado ao mesmo operador portuário, bem como o pagamento de horas extras excedentes da sexta diária também em relação ao labor em sobrejornada prestado em favor de operadores portuários distintos, conforme se apurar em liquidação de sentença. Também por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado apenas quanto ao tema "Trabalhador Portuário Avulso. Prescrição Bienal. Contagem do Prazo Prescricional a Partir da Data do Descredenciamento do Trabalhador do Órgão Gestor de Mão de Obra (OGMO). Cancelamento da Orientação Jurisprudencial Nº 384 da



SBDI-1" por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Custas pelo reclamado no valor de R\$ 700,00 sobre o valor da condenação que hora se arbitra em R\$ 35.000,00; **Processo: AIRR - 15-87.2013.5.03.0071 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): MONICA BOAVENTURA SILVA, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 195, inciso I, alínea "a", da Constituição Federal, em face de sua má aplicação, determinando o processamento do recurso de revista, a ser julgado na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação da certidão de julgamento deste recurso, nos termos da Resolução Administrativa nº 1.418/2010; **Processo: AgR-AIRR - 29-60.2015.5.07.0016 da 7a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): W.Q.M. DE HOLANDA - ME, Advogado: Gilmar Coelho de Salles Júnior, Agravado(s): FERNANDA KOROLINA ZANELLO MOTA, Advogado: Antônio Márcio Rodrigues de Castro, Advogada: Su-Helen Teixeira dedê e Pachêco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 35-74.2013.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ADRIANO APARECIDO DE LUCA, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): USINA AÇUCAREIRA DE JABOTICABAL S.A., Advogado: José Marcos da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: RR - 48-32.2012.5.03.0162 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: José Augusto de Oliveira Machado, Procurador: Andelessia Lana Borges, Recorrido(s): MINERAÇÃO GUAPEDRAS LTDA., Advogado: Walter Brasil Correa Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Execução. Multa Administrativa. Parcelamento. Suspensão da Execução Fiscal na Esfera Trabalhista. Não Caracterização de Novação da Dívida" por violação do artigo 151, inciso VI, do CTN e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão do Regional, determinar a suspensão do processo de execução fiscal; **Processo: AIRR - 67-42.2010.5.08.0203 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ALMEIRIM, Advogado: João Luis Brasil Batista Rolim de Castro, Agravado(s): FUNDAÇÃO HOSPITALAR VALE DO JARI - FUNVALE, Advogado: João Luis Brasil Batista Rolim de Castro, Agravado(s): VALÉRIA MARIA TOMAZ DE AQUINO CASTANHEIRA PINHEIRA, Advogado: Sérgio Augusto de Souza Lélis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 94-52.2014.5.23.0046 da 23a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): LUCIANO ROQUE DOS SANTOS, Advogado: Aarão Lincoln Siculo, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração com efeito modificativo, para, nos termos da Súmula nº 278 desta Corte e do artigo 897-A da CLT, dar provimento ao agravo de instrumento, em face de possível violação do artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal, determinando o julgamento do recurso de revista na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação da certidão de julgamento deste agravo de instrumento, nos termos



da Resolução Administrativa nº 1.418/2010; **Processo: AIRR - 126-74.2012.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): ROGÉRIO LOPES DE JESUS, Advogada: Melina Elias Villani Macêdo Pinheiro, Agravado(s): DAD ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Alessandra Bueno Cunha, Agravado(s): DILSON AUGUSTO DUARTE, , Agravado(s): WANDA DIAS DUARTE, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 150-31.2014.5.05.0032 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Embargado(a): ÁLVARO ANTÔNIO LIMA DE SOUZA, Advogado: Luis Eduardo Costa de Souza, Embargado(a): MILLENIUM SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, proclamando-os protelatórios, condenar a embargante ao pagamento da multa prevista no § 2º do artigo 1.026 do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, em valor equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, a ser oportunamente acrescida ao montante da execução; **Processo: ED-AIRR - 153-56.2013.5.05.0020 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Bruno Henrique de Oliveira Ferreira, Advogado: Francisco José Groba Casal, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PAVIMENTAÇÃO, OBRAS DE TERRAPLENAGEM E MONTAGEM INDUSTRIAL DO ESTADO DA BAHIA - SINTEPAV/BA, Advogado: Maurício Raimundo Pinheiro da Silva, Advogado: Flávio Cumming da Silva, Embargado(a): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: RR - 165-56.2014.5.12.0015 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): LATICÍNIOS BELA VISTA LTDA., Advogado: Sami Abrão Helou, Advogado: Daniela Marques Morgado, Recorrido(s): BASTIÃO PINHEIRO DE MORAIS, Advogada: Elizandra Angela Duranti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: Ag-AIRR - 165-43.2015.5.23.0006 da 23a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): DANIEL DA SILVA MELO, Advogado: Celso Corrêa de Oliveira, Advogado: Joeli Mariane Castelli, Advogada: Erodilce Santos Guimarães, Agravado(s): ANTAARES CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES LTDA., Advogada: Christiane de Carvalho Burity, Advogado: Luiz Pavesio Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 174-37.2010.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Maria Madalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): DORIVAL RICCI, Advogada: Maria Teresa de Oliveira Nascimento, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 195, inciso I, alínea "a", da Constituição Federal, em face de sua má aplicação, determinando o processamento do recurso de revista, a ser julgado na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação da certidão de julgamento deste recurso, nos termos da Resolução Administrativa nº 1.418/2010; **Processo: ED-AIRR - 177-32.2015.5.08.0117 da 8a. Região**, Relator:



Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: JBS S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Itamar Goncalves Caixeta, Embargado(a): DOMINGOS OSVALDINO CARVALHO, Advogado: Gelvania Aparecida de Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, proclamando-os protelatórios, condenar a reclamada a pagar a multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC de 2015 c/c o artigo 769, da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, em favor do exequente; **Processo: ED-RR - 186-28.2015.5.12.0005 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: JEAN MARTINS DA ROCHA, Advogado: Greco Dagoberto Fiorin, Embargado(a): ELETRO ALTIMAS LTDA. E OUTRA, Advogado: Rafael Schmidt, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, , proclamando-os protelatórios, condenar o embargante ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do atual CPC, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, a ser oportunamente subtraída do montante da execução; **Processo: AIRR - 196-63.2014.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): HIGI SERV LIMPEZA E CONSERVAÇÃO S.A., Advogada: Evelyn Fabrícia de Arruda, Agravado(s): MARLON RODRIGO FILLA TABORDA, Advogado: Alexandre Nishimura, Agravado(s): TV INDEPENDÊNCIA LTDA., Advogado: Carlos Roberto Ribas Santiago, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 205-90.2015.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): DROGARIAS PACHECO S.A., Advogado: Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Agravado(s): PATRICIA APARECIDA MEIRELES, Advogado: Priscilla Bertolozze da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 207-33.2013.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LORENA, Advogado: Éderson Geremias Pereira, Agravado(s): SIMONE MARIA DE JESUS MARINHO ALVES, Advogado: Márcio Roberto Guimarães, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES E. M. P. MILTON BALLERINI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 269-21.2011.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): EVERTON BAPTISTA DOS SANTOS, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 275-17.2013.5.02.0032 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: SAINT-GOBAIN VIDROS S.A., Advogado: José de Paula Monteiro Neto, Embargado(a): ALEXANDRE OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Robson Gimenez Mordente, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, sanando a omissão apontada, conceder efeito modificativo ao julgado com vistas a determinar que a condenação ao pagamento de horas extras em decorrência da concessão irregular do intervalo intrajornada, acrescida do adicional de 50%, repercute apenas sobre as parcelas de natureza salarial e que seja limitada aos dias em que o intervalo intrajornada foi concedido irregularmente, a ser apurado em liquidação; **Processo: AIRR - 285-12.2014.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto



Freire Pimenta, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE BORRACHA, RECAUCHUTADORAS, PNEUMÁTICOS, LÁTEX, BENEFICIAMENTO DE BORRACHA E SERINGUEIROS DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO E REGIÃO - SP, Advogado: Marcelo Henrique Ribeiro da Silva, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PAULO DE FARIA, Advogado: Israel Theodoro de Carvalho Leitão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 322-19.2015.5.23.0005 da 23a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Pedro Frota Menandro de Vasconcellos, Agravado(s): ORLANDO ANTÔNIO DE ALMEIDA, Advogado: Fernanda Abreu Mattos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 333-18.2012.5.06.0008 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Daniel Rodrigues Barreira, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S. A., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Recorrido(s): SIMONE CHRISTINA COSTA DE SOUZA, Advogado: Antônio Carlos Cavalcanti de Matos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91 e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar: a) que, a partir de 5/3/2009, o fato gerador das contribuições previdenciárias e, portanto, o termo inicial da incidência dos juros de mora é a efetiva prestação dos serviços, conforme artigo 43, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8.212/1991, mantendo-se, relativamente ao período anterior, a incidência de juros de mora sobre o crédito previdenciário somente a partir do dia 2 do mês seguinte ao da liquidação da sentença, nos termos do disposto no artigo 276, caput, do Decreto nº 3.048/99; e b) a aplicação de multa a partir do exaurimento do prazo decorrente da citação para o pagamento dos créditos previdenciários apurados em Juízo, observado o limite de 20%; **Processo: AIRR - 353-65.2012.5.24.0086 da 24a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ALPHALINS TURISMO LTDA., Advogada: Karen Badaró Viero, Agravado(s): INFINITY AGRÍCOLA S.A., Advogado: Vinicius Francisco de Carvalho Porto, Agravado(s): JAIRO DUTRA, Advogado: Diego Gatti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 362-66.2010.5.09.0069 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): DENISE APARECIDA CURTIS, Advogado: Sérgio Vulpini, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Gisele Hatschbach Bittencourt, Agravado(s): NACIONAL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 379-79.2013.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, Procurador: Gustavo Seabra Santos, Procuradora: Suiá Fernandes de Azevedo e Souza, Agravado(s): ROSEMAR MOTA DA SILVA, Advogada: Adriele Medeiros Gama, Agravado(s): MASSA FALIDA de VERDURAMA COMÉRCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA. , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 391-50.2011.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora: Priscila Bessa Rodrigues, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rafael



Santana e Silva, Embargado(a): IPANEMA SEGURANÇA LTDA., Advogado: Carlos Costa Silva Freire, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, conferindo efeito modificativo à decisão embargada, nos termos da Súmula nº 278 do TST e do artigo 897-A da CLT, determinar o pagamento de honorários advocatícios pela autora, fixados em 15% sobre o valor da causa; **Processo: AIRR - 427-36.2015.5.23.0121 da 23a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Danusa Serena Oneda, Agravado(s): JAILSON NONATO ROCHA, Advogado: André de Almeida Vilela, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 429-68.2014.5.05.0015 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Embargado(a): JOSEFA DE SOUZA LIMA, Advogado: Mário Miguel Netto, Embargado(a): SERTEL - SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 431-28.2011.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO ALFA S.A., Advogado: Jair Tavares da Silva, Agravado(s): FRANCISCO LUIZ DA SILVA, Advogado: Fernando Lopes David, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 437-85.2015.5.07.0037 da 7a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BARCELONA COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA S.A., Advogado: Wilson Sales Belchior, Agravado(s): WILLIAN MATOS DOS SANTOS, Advogado: Cícero Ferreira Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 438-22.2014.5.20.0012 da 20a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): HELENO & FONSECA CONSTRUTÉCNICA S.A., Advogado: Maria de Fátima Lima Vasconcelos, Advogado: Bruno Trapanotto da Silva, Advogado: Marcos Medeiros da Silva, Agravado(s): ADELSON DOS SANTOS SILVA, Advogada: Zilda Maria Fontes Caldas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 450-85.2015.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): RONALDO RODRIGUES DE AGUIAR, Advogado: Gabriel Möller Malheiros, Agravado(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Decisão: por unanimidade, em razão de potencial contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 413 da SBDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, nos termos da Resolução nº 1.418/2010; **Processo: AIRR - 468-88.2014.5.04.0663 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, Procurador: Rafael Taufer da Silva, Agravado(s): ANDRÉIA BATISTA DE CHAVES, Advogado: Airton Rafael Bier, Agravado(s): LÓGICA SERVIÇOS LTDA., Advogado: Felipe Zachí do Carmo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 478-13.2015.5.23.0003 da 23a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BARCELONA COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA S.A., Advogada: Ana Gabriela de Araújo Pereira Burlamaqui, Agravado(s): DARTAGNAN ALEXANDRE TEIXEIRA, Advogado: Adriano Gonçalves da Silva,



Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 479-32.2012.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: MARILAN ALIMENTOS S.A., Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Embargado(a): WAGNER FERREIRA, Advogado: Hélio Soares, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procuradora: Fernanda Soares Ferreira Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 504-32.2015.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fernanda Érika Santos da Costa, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): AMINADABLE DE ARAÚJO, Advogado: Gileno Jacome de Melo Júnior, Embargado(a): EMPERCOM - EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, proclamando-os protelatórios, condenar a reclamada a pagar a multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC c/c o artigo 769, da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor da causa, em favor do reclamante; **Processo: AIRR - 509-05.2014.5.23.0056 da 23a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Adriana Paula Tanssini Rodrigues Silva, Agravado(s): TITO FERNANDES SAMPAIO, Advogado: Enielson Guimarães Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 518-61.2013.5.15.0011 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: JOÃO DOMINGOS LAGO E OUTROS, Advogado: Celso Tiago Paschoalin, Embargado(a): ELIANA NUNES ALVES, Advogado: Girrad Mahmoud Sammour, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, proclamando-os protelatórios, condenar os reclamados a pagarem a multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC de 2015 c/c o artigo 769, da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor da causa, em favor da reclamante; **Processo: AIRR - 522-93.2014.5.11.0005 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CLEUTON CORRÊA DE ALMEIDA, Advogada: Kênia Mônica Arcanjo de Souza, Agravado(s): MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogada: Natasja Deschoolmeester, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 540-77.2013.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Wilmar Souza Filho, Recorrente(s): LINCE - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. - ME, Advogada: Eloísa Saraiva Gomes, Recorrido(s): AIDA REGINA LIMA FARIAS, Advogado: Paulo de Freitas Soller, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da primeira reclamada Lince - Segurança Patrimonial Ltda.-ME. Por unanimidade, ainda, não conhecer do recurso de revista da terceira reclamada Liquigás Distribuidora S.A.; **Processo: AIRR - 560-79.2010.5.15.0023 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): RODOVIÁRIO TRANSBUENO LTDA., Advogado: Eduardo Hizume, Agravado(s): ADJANE SANTINO DE OLIVEIRA, Advogada: Fátima Aparecida da Silva Carreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 600-98.2013.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Agravado(s): FRANCIMILDO FRANCO DE JESUS, Advogado: Paulo



Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 613-04.2015.5.23.0107 da 23a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Paulo Cidade de Oliveira Filho, Advogado: Pedro Frota Menandro de Vasconcellos, Agravado(s): MARIA EMÍLIA PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Douglas T. Magalhães, Agravado(s): FORTESUL - SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 636-68.2014.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): MARCOS ROBERTO PEREIRA, Advogada: Régia Maria Ranieri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 638-20.2015.5.23.0009 da 23a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Izadora Albuquerque Silva, Agravado(s): ANA DE JESUS FONSECA, Advogada: Catya Cristina da Fonseca Sanches, Agravado(s): EXACT SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO LTDA., Advogado: Victor Hugo da Silva Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 642-24.2014.5.11.0010 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Vitor Hugo Mota de Menezes, Agravado(s): ELISSANDRA PRAIA DE MORAES, Advogada: Kelma Souza Lima, Agravado(s): BRS PRESTADORA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AgR-AIRR - 720-50.2012.5.02.0491 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VIAÇÃO SUZANO LTDA., Advogada: Camila Tiemi Oda, Advogado: Renato Machado Ferraris, Agravado(s): JET PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: José Augusto, Agravado(s): ROBSON MONTEIRO DA SILVA, Advogado: Carlos Alberto Zambotto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental; **Processo: Ag-AIRR - 730-55.2014.5.06.0122 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LEON HEIMER S.A., Advogado: Monalisa Ventura Leite Marques, Agravado(s): ALEX JOSÉ TEIXEIRA DE LIMA, Advogado: Paulo José Teixeira de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 752-95.2013.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Júlio Nelson Mello Gavião, Agravado(s): CAROLINA AZEVEDO NUNES, Advogada: Raquel Chagas Redies, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES JARDINS COSME GALVÃO, Advogado: Marcelo Pinho dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-Ag-AIRR - 767-31.2013.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: LUCILANE RAMOS DE PAULA, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Irajá de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à embargante a multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos dispostos no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015, em favor



da embargada a ser oportunamente abatida do montante da condenação; **Processo: ED-AIRR - 776-05.2013.5.09.0863 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: SUL FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Rosângela Khater, Embargado(a): UNIFRANGO AGROINDUSTRIAL S.A., Advogado: Aluir Romano Zanellato Filho, Embargado(a): NELSON BORGES DE CARVALHO, Advogada: Fernanda Arantes Mansano Petrilo, Embargado(a): DIPLOMATA FÁBRICA DE RAÇÃO, , Embargado(a): DIPLOMATA POSTO GRALHA AZUL, , Embargado(a): DIPLOMATA POSTO PETROBIG, , Embargado(a): DIPLOMATA INDÚSTRIA DE ÓLEOS, , Embargado(a): DIPLOMATA DEPÓSITO SAROLLI, , Embargado(a): KLASSUL INDUSTRIAL DE ALIMENTOS S.A., , Embargado(a): INSTITUTO ALFREDO KAEFER, , Embargado(a): ATTIVARE ENGENHARIA E ELETRICIDADE LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), , Embargado(a): JORNAL HOJE LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), , Embargado(a): PAPER MIDIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), , Embargado(a): SUPER DIP DISTRIBUIÇÃO E VAREJO LTDA., , Embargado(a): COMAVES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., , Embargado(a): WEST SIDE SHOPPING CENTER LTDA., , Embargado(a): DIPLOMATA S.A. INDUSTRIAL E COMERCIAL (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), , Embargado(a): JACOB ALFREDO STOFFELS KAEFER, , Embargado(a): CLARICE ROMAN, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 791-81.2014.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VALDECIR SILVA, Advogado: José Marcos de Lima, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 818-18.2014.5.23.0091 da 23a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: CAMILA DE SOUZA SILVA, Advogado: Luiz Pereira Pardin, Embargado(a): R B TURISMO E HOTELARIA LTDA, Advogado: Marcel de Sá Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 847-29.2014.5.12.0009 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: EDENILSON ALVES TRINDADE, Advogado: Fabio Vicente Kovaleski, Embargante: COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL ALFA, Advogado: Ricardo Adolfo Felk, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração do reclamante e da reclamada; **Processo: AIRR - 849-38.2012.5.01.0053 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): DANONE LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Agravado(s): MAYARA LOMAR LUPPI, Advogado: Jorge Antonio Roque de Amorim, Advogado: Rodrigo Dias da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 852-32.2013.5.15.0129 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): GILDÁSIO AMORIM DOS REIS, Advogado: Oswaldo Antônio Vismar, Agravado(s): SANMINA-SCI DO BRASIL INTEGRATION LTDA., Advogado: Marcelo Galvão de Moura, Agravado(s): AGV LOGÍSTICA S.A., Advogado: Caio Marcelo Vaz de Almeida Júnior, Agravado(s): GRULOG TRANSPORTES LTDA, Advogado: Fernando Jorge Damna Filho, Advogado: Marcelo Zanetti Godoi, Decisão: por unanimidade, negar



provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 856-13.2013.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): CESAR TALARICO BARREIROS, Advogada: Elaine Rodrigues Visinhani, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, e, proclamando-os protelatórios, condenar o embargante ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, §2º, do atual CPC, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, a ser oportunamente acrescida ao montante da execução; **Processo: AIRR - 880-17.2010.5.07.0003 da 7a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO CEARÁ - SEEB, Advogada: Glayddes Maria Sindeaux Esmeraldo, Agravado(s): JOSÉ AMARO NETO, Advogado: Tarcísio Leitão de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 881-12.2012.5.12.0029 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FRANCELIZIO VIEIRA DA SILVA, Advogado: Juliane Petry, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo Evaristo de Souza, Agravado(s): KALAVIA BOATE LTDA., Advogada: Danielle Cristina Sá Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: RR - 898-81.2012.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Fernando de Oliveira Santos, Recorrido(s): ISABELLA CAMPOS DE LIMA, Advogado: Ernany Ferreira Santos, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Arthur Rosenburg Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 901-20.2011.5.06.0121 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Mônica Henriques Costa Gouveia, Recorrido(s): SEMPRE SERVIÇOS TERCEIRIZAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Eduardo Porto Carreiro Coelho Cavalcanti, Recorrido(s): EZEQUIEL BANDEIRA DA SILVA, Advogada: Ana Paula Francisca da Silva, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ABREU E LIMA, Advogado: Aguinaldo Tavares de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91 e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar: a) que, a partir de 5/3/2009, o fato gerador das contribuições previdenciárias e, portanto, o termo inicial da incidência dos juros de mora é a efetiva prestação dos serviços, conforme artigo 43, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8.212/1991, mantendo-se, relativamente ao período anterior, a incidência de juros de mora sobre o crédito previdenciário somente a partir do dia 2 do mês seguinte ao da liquidação da sentença, nos termos do disposto no artigo 276, caput, do Decreto nº 3.048/99; e b) a aplicação de multa a partir do exaurimento do prazo decorrente da citação para o pagamento dos créditos previdenciários apurados em Juízo, observado o limite de 20%; **Processo: ED-AIRR - 956-82.2014.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fernanda Érika Santos da Costa, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JOÃO DE CERQUEIRA BARRETO, Advogado: Francisco Gervásio Lemos de Sousa, Embargado(a): EMPERCOM - EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos



embargos de declaração e, proclamando-os protelatórios, condenar a embargante ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC c/c o artigo 769 da CLT, em valor equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, a ser oportunamente acrescida ao montante da execução; **Processo: AIRR - 972-54.2012.5.01.0047 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Guilmar Borges de Rezende, Agravado(s): PATRICIA DINIZ SANTOS, Advogado: José de Souza Mendonça, Agravado(s): FD BORGES INTERMEDIÇÃO E NEGÓCIOS LTDA., Advogado: Rafael Magalhães Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 973-10.2014.5.12.0032 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CORINGA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Fabiano Walter, Agravado(s): ANDRÉ FILIPE BITTENCOURT COELHO, Advogado: Cleiton Gean de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 974-88.2014.5.09.0513 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogado: José Augusto Araújo de Noronha, Agravado(s): MONICA JESUS DOS SANTOS, Advogado: Ellis Shirahishi Tomanaga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 990-28.2010.5.06.0008 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Mônica Henriques Costa Gouveia, Recorrido(s): SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS, Advogado: Clávio de Melo Valença Filho, Recorrido(s): ADSON SILVA ARAÚJO, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91 e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar: a) que, a partir de 5/3/2009, o fato gerador das contribuições previdenciárias e, portanto, o termo inicial da incidência dos juros de mora é a efetiva prestação dos serviços, conforme artigo 43, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8.212/1991, mantendo-se, relativamente ao período anterior, a incidência de juros de mora sobre o crédito previdenciário somente a partir do dia 2 do mês seguinte ao da liquidação da sentença, nos termos do disposto no artigo 276, caput, do Decreto nº 3.048/99; e b) a aplicação de multa a partir do exaurimento do prazo decorrente da citação para o pagamento dos créditos previdenciários apurados em Juízo, observado o limite de 20%; **Processo: AIRR - 1012-76.2012.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): ADRIANA DE ARAUJO LEITE, Advogado: Ricardo Palma, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91, para determinar o processamento do recurso de revista, a ser julgado na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação da certidão de julgamento deste agravo de instrumento, nos termos da Resolução Administrativa nº 1.418/2010; **Processo: AIRR - 1045-28.2010.5.05.0033 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): RITA DE CÁSSIA LIMA TELES DE SOUZA, Advogado: Carlos Antunes Bonfim Bastos Nascimento, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU,



Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): COMPANHIA DE TRANSPORTES DE SALVADOR - CTS, Advogado: Cristiano Almeida Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1074-24.2010.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Flávio César Damasco, Agravado(s): GRETCHEN LYDIA MILLER, Advogado: Francisco Ary Montenegro Castelo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1082-71.2013.5.07.0008 da 7a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Rizomar Nunes Pereira, Agravado(s): ADILA SILVA ARAÚJO, Advogado: Francisco Primo de Carvalho Júnior, Advogado: Araci Lopes de Oliveira, Agravado(s): CAPTAR SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1132-02.2014.5.05.0014 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s): MEIREJANE DIAS DE CARVALHO COSTA, Advogada: Gabrielle Santos de Andrade, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Leandro Tourinho Dantas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 1167-26.2014.5.05.0122 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Embargado(a): JUSTINO PEREIRA LIMA, Advogado: Gilsoni Moura Silva, Embargado(a): SCHAHIN ENGENHARIA S.A., Advogado: Helen Cristiane Chiquetano, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e revelando estes embargos de declaração mera intenção da parte em protelar o feito, condeno a embargante ao pagamento da multa prevista § 2º do artigo 1.026 do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, a ser oportunamente acrescida ao montante da execução; **Processo: AIRR - 1183-24.2011.5.01.0048 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): KÁTIA REGINA GOMES PINHEIRO, Advogado: Márcio Machado, Agravado(s): POSTALIS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Carlos Leonídio Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 1188-58.2010.5.09.0242 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): SIMONE CERALI DOS SANTOS TISSIANO, Advogado: Alberto de Paula Machado, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para sanar omissão, e, em consequência, imprimir efeito modificativo ao julgado embargado, para determinar a aplicação de percentual de deságio sobre o valor da parcela única deferida a título de indenização por danos materiais, de modo que se excluam os juros e a correção monetária do período antecipado, conforme se apurar em liquidação de sentença; **Processo: ED-AIRR - 1202-39.2011.5.01.0045 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): LEANDRO LIMA DA SILVA, Advogado:



Alexandre Barenco Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, proclamando-os protelatórios, condenar a executada a pagar a multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC de 2015 c/c o artigo 769, da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, em favor do reclamante; **Processo: AIRR - 1203-35.2012.5.01.0030 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Eriberto Gomes de Oliveira, Agravado(s): GIVANILDO ANDRÉ DA SILVA, Advogado: Adriana dos Santos Pina, Agravado(s): SBX GESTÃO DE FROTAS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 1205-31.2013.5.04.0371 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: MARCIELE GIEHL, Advogado: Vereni Cornelios Leite, Embargado(a): ITALIANY COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Cícero Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1243-81.2014.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. - EBC, Advogado: Alberto Pierre Viegas Dornelles, Agravado(s): JOÃO FERREIRA DO NASCIMENTO, Advogada: Ana Lúcia Amaral Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1255-50.2011.5.02.0511 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JOSÉ VALTER DIAS RODRIGUES, Advogado: Leandro Henrique Nero, Agravado(s): DEL POZO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Amilcar Cordeiro Teixeira Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 1262-64.2011.5.01.0060 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: CONTAX-MOBITEL S/A, Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): MICHELY GOMES PARREIRA, Advogado: Leonardo Campbell Bastos, Embargado(a): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Henrique Cláudio Maués, Embargado(a): BANCO CITICARD S.A., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1304-36.2015.5.06.0351 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ARYKERNE DE ARAÚJO SOBRAL, Advogado: Ozano Augustinho da Silva Junior, Agravado(s): CARLA DE LIMA OLIVEIRA ARAÚJO - ME, Advogado: Christopher Camelo Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 1312-22.2012.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S.A., Advogada: Maria Haydée Luciano Pena, Embargado(a): AMARILDO DE OLIVEIRA MACHADO, Advogado: Thiago Pinto Lima, Advogada: Graciela Justo Evaldt, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, proclamando-os protelatórios, condenar a reclamada a pagar a multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC de 2015 c/c o artigo 769, da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor da causa, em favor do reclamante; **Processo: ED-ED-AIRR - 1318-44.2014.5.03.0058 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Kenya Márcia Mesquita, Advogada: Helena de Cássia Rodrigues Carneiro, Embargado(a): RONILDO JOSÉ



GUIMARÃES E OUTROS, Advogada: Maria Inez Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1319-07.2014.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Agravado(s): SALLY PINTO VIEIRA, Advogado: Christovam Ramos Pinto Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1320-86.2014.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Advogado: César Eduardo Misael de Andrade, Agravado(s): PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA, Advogado: Greici Mary do Prado Eickhoff, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1321-34.2011.5.05.0612 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): ORLANDO ALMEIDA DO CARMO, Advogado: Tássio Menezes Luz Ruas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 1339-81.2010.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: SWEDISH MATCH DO BRASIL S.A., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Advogada: Ana Raquel de Oliveira Lima, Embargado(a): EMANOELLE RODRIGUES DA SILVA, Advogado: José Lucio Glomb, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 1359-87.2013.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Embargado(a): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): ROBSON MARQUES BEZERRA, Advogado: Paul Makoto Kunihiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1420-85.2012.5.07.0006 da 7a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, Procurador: Francisco Roberto Tabosa Gonçalves, Agravado(s): LUIZ CARLOS DA SILVA CARNEIRO, Advogado: Francisco Rigoberto Rego Magalhães, Agravado(s): MODERN SERVICE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1476-71.2013.5.15.0100 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): GILSON DE GENOVA, Advogado: Eduardo Augusto Bianchi Parmegiani, Agravado(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA", Procurador: Flávia Regina Valença, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1486-18.2014.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DO SUDESTE DE MINAS GERAIS - CAMPUS JUIZ DE FORA, Procurador: Gabriel Xavier Silveira, Agravado(s): MARIA IOLANDA DOS SANTOS, Advogado: Ricardo Monteiro Werneck, Agravado(s): SETE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1498-54.2013.5.09.0567 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski,



Advogado: César Eduardo Misael de Andrade, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS DA COSTA LIMA, Advogado: Wanderson Lago Vaz, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista; **Processo: AIRR - 1511-76.2013.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s): LUIZ ANTÔNIO ALVES DA SILVA, Advogado: Victor Hugo Pereira de Lima Carvalho Xavier, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1553-72.2014.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETROBRÁS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): SÉRGIO LOPES PEREIRA, Advogado: Francisco Fausto Marinho de Medeiros, Agravado(s): NOVA LOCADORA DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS LTDA., Advogada: Patrícia de Oliveira Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1571-07.2011.5.07.0032 da 7a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO DOS USUÁRIOS DA CEASA DO CEARÁ - ASSUCECE, Advogado: Francisco Carlos Nascimento de Sousa, Agravado(s): ADELINE LOPES DE ALBUQUERQUE, Advogado: Clailson Cardoso Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1578-63.2012.5.03.0100 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): RICARDO ELETRO DIVINÓPOLIS LTDA., Advogado: Estevão Siqueira Nejm, Advogado: Adriano Sérgio Siuves Alves, Agravado(s): DIEGO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Antônio Edvaldo Rocha, Agravado(s): JOÃO CARLOS GIRARD, , Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS E PASSAGEIROS - LOGISCOOPER, Advogado: Marcelo de Montalvão e Alpoim Louzas, Agravado(s): JAKELINE RODRIGUES DE ANDRADE GIRARDI - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1581-68.2010.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rodrigo de Barros Godoy, Agravado(s): HELOIZA QUADROS CANASSA, Advogado: Fábio Godoy Teixeira da Silva, Agravado(s): BLOOMBERG DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Ana Rita Picolli Gomes de Oliveira Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AgR-AIRR - 1589-48.2013.5.06.0141 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CERVEJARIA PETRÓPOLIS DE PERNAMBUCO LTDA., Advogado: Décio Freire, Advogada: Camila Salvadori Piassentini, Advogado: Thaísa Gimenes Branco, Agravado(s): FÁBIO HELENO CAVALCANTI, Advogada: Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1649-37.2015.5.14.0041 da 14a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Felipe Wendt, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Katia Carlos Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 1751-79.2013.5.15.0048 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto



Freire Pimenta, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Michel Stefane Asenha, Embargado(a): FRANCISCO GONÇALVES MILLER, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, e, proclamando-os protelatórios, condenar o embargante ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, §2º, do atual CPC, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, a ser oportunamente acrescida ao montante da execução; **Processo: ED-AIRR - 1754-48.2014.5.05.0122 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fabiana Galdino Cotias, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): PEDRO PEREIRA LIMA, Advogado: Gilsonei Moura Silva, Advogado: Sônia Rodrigues da Silva, Embargado(a): SCHAHIN ENGENHARIA S.A., Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Advogado: Renata Christina Silveira Araujo, Advogada: Solange Cerqueira Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1831-79.2013.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA", Procurador: Manoel José de Paula Filho, Agravado(s): LUIS FERNANDO PRADELLA, Advogado: Matheus Antônio Fernandes, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Advogada: Samara Cristine Gramacho Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-ED-AIRR - 1848-13.2013.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: SONIA FERREIRA DA SILVA, Advogada: Lúcia Aparecida Tercete, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, conferindo efeito modificativo ao julgado, nos termos da Súmula nº 278 do TST e do art. 897-A da CLT, quanto à matéria concernente às promoções por antiguidade, afastar o óbice da ausência de argumentação explícita a respeito da matéria imputado ao recurso de revista interposto pela reclamante, pronunciado no acórdão embargado; e, procedendo, desde logo, ao exame da possibilidade de processamento daquele recurso diante dos argumentos nele contidos, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AgR-AIRR - 1904-73.2013.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodolfo César de Almeida Correia, Agravado(s): SAMARA BRANDÃO SANTANA ALVARENGA, Advogada: Adla Porto de Moura Marques, Agravado(s): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1920-52.2012.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Maíra Cirineu Araújo, Advogado: Taísa Oliveira Maciel, Agravante(s): JORGE ERNESTO DE OLIVEIRA VALENÇA, Advogado: Jorge Normando de Campos Rodrigues, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento do reclamante. Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada; **Processo: ED-AIRR - 1960-29.2012.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: BANCO VOTORANTIM S.A. E OUTRA, Advogado: Bruno Miarelli Duarte,



Advogado: Marcelo Gomes de Faria, Embargado(a): ROZANGELA PEREIRA AMARAL, Advogado: Clériston Marconi Pinheiro Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e revelando estes embargos de declaração mera intenção de protelar o feito, condenar os embargantes ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, a ser oportunamente acrescida à condenação; **Processo: ED-AIRR - 1967-85.2012.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: José Carlos Cândido da Silva, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DE MONTAGENS INDUSTRIAIS E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM, DO CIMENTO, CAL E GESSO, DE PRODUTOS DE CIMENTO, DE OLARIAS E CERÂMICAS E DO MOBILIÁRIO DE SOROCABA E REGIÃO, Advogado: João José Foramiglio, Advogado: Eliéderson Foramiglio, Embargado(a): MARKA CONSTRUÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Fernando Cella, Embargado(a): MVG ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogada: Alessandra Cristina Verginassi, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-ED-RR - 2030-83.2013.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Daniela D'Andrea Vaz Ferreira, Embargado(a): JOSIMARA APARECIDA DE SOUZA, Advogado: Ivan Lourenço Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 2167-78.2012.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FLORESTAS RIO DOCE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Marciano Guimarães, Agravado(s): DELCIO VALADARES DA SILVA, Advogado: Henrique Nery de Oliveira Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2175-22.2014.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Agravado(s): EVALDO LUIZ DO CARMO, Advogado: Paulo Luís Martins, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, diante de possível violação do artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal, e determinar o processamento do recurso de revista, nos termos da Resolução Administrativa nº 1.418/2010; **Processo: ED-ED-AIRR - 2191-18.2013.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ALEKSANDRO AMARAL LOPES, Advogado: Fernando Pinheiro da Silva, Embargado(a): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos e para corrigir erro material na decisão embargada, sem, contudo, impor efeito modificativo ao julgado; **Processo: ED-RR - 2385-19.2013.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: GERALDO RIBEIRO GUIMARAES NETO, Advogado: José Augusto Ferreira, Embargado(a): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Evandro dos



Santos Rocha, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado embargado; **Processo: AIRR - 2424-07.2013.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): AZEVEDO & TRAVASSOS S.A., Advogada: Anapaula Catani Brodella Nichols, Agravado(s): ALEX DOS SANTOS GARSON, Advogado: José Roberto Dias Chaves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 2425-07.2012.5.15.0076 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ADIDAS DO BRASIL LTDA., Advogada: Isabela Braga Pompilio, Embargado(a): FABIANA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dalvonei Dias Corrêa, Embargado(a): WELLINGTON DE PAULA MOREIRA - ME, Advogado: Rodrigo Alves Miron, Embargado(a): SIGMA CALÇADOS VULCANIZADOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 2538-03.2012.5.11.0001 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Wállice Eller Miranda, Agravado(s): AMMES FREITAS DOS SANTOS, Advogado: Alberto da Silva Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2570-57.2013.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VALDIR MARTINS, Advogada: Regiane de Moura Macedo, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Advogada: Aparecida Braga Barbieri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2607-85.2013.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ORLANDO JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO - CODESP, Advogado: Sergio Quintero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 2617-47.2010.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: TECMACH LOCACAO DE BENS MOVEIS, SERVICOS E COMERCIO LTDA, Advogado: Marcos Maurício Bernardini, Embargado(a): HENRIQUE JORGE NASCIMENTO, Advogado: Ricardo Peake Braga, Embargado(a): GEDEPRINT OUTSORCING SOLUTION, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, proclamando-os protelatórios, condenar a embargante ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, §2º, do atual CPC, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, a ser oportunamente acrescida ao montante da execução; **Processo: AIRR - 2730-97.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Daniela Maria Jurca, Advogado: José Reinaldo Adams, Advogado: Rafael Pereira Gabardo Guimarães, Agravado(s): ALOIZIO CECCON, Advogada: Denise Martins Agostini, Advogado: Cláudio Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2846-29.2011.5.02.0032 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Agravado(s): ALZIRA MAURINHA OLIVEIRA CAMPOS HARISSIS, Advogado: Ricardo Palma, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Carlos



Eduardo Bosisio, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 195, inciso I, alínea "a", da Constituição Federal, em face de sua má aplicação, determinando o processamento do recurso de revista, a ser julgado na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação da certidão de julgamento deste recurso, nos termos da Resolução Administrativa nº 1.418/2010; **Processo: AIRR - 2848-84.2013.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S. A., Advogada: Adriana Cristina Papafilipakis Graziano, Agravado(s): JULIANA DA SILVA CARVALHO MAFEI, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2936-32.2013.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Alexandre Viveiros Pereira, Agravado(s): ANTÔNIO BREVE DE SOUZA, Advogado: Rodrigo do Lago, Agravado(s): HIGILIMP SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 3041-09.2011.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rodrigo de Barros Godoy, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): WAGNER PARRA ALVAIDE, Advogado: Marcelo Soares de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 195, inciso I, alínea "a", da Constituição Federal, em face de sua má aplicação, determinando o processamento do recurso de revista, a ser julgado na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação da certidão de julgamento deste recurso, nos termos da Resolução Administrativa nº 1.418/2010; **Processo: AIRR - 3126-17.2012.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Agravado(s): ALAN CLEITON PEREIRA DA SILVA, Advogado: Ricardo Palma, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S. A., Advogado: Arnor Serafim Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 195, inciso I, alínea "a", da Constituição Federal, em face de sua má aplicação, determinando o processamento do recurso de revista, a ser julgado na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação da certidão de julgamento deste recurso, nos termos da Resolução Administrativa nº 1.418/2010; **Processo: AIRR - 3198-07.2012.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TDB TÊXTIL S.A., Advogado: Matia Falbel, Agravado(s): VALDECI RODRIGUES DOS ANJOS, Advogado: Paulo Rogério Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 3403-19.2015.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: George de Lucca Traverso, Embargado(a): EDIALEDA LOVATEL ZOLLNER, Advogado: Erton Elio Ketzer, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo Donato dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos; **Processo: ED-AIRR - 4038-59.2012.5.12.0007 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: CONFECÇÕES PONTE



ALTA LTDA. - ME, Advogado: Rafael André dos Santos, Embargado(a): ALEXANDRA SILVA SANTOS, Advogado: Juliane Petry, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos; **Processo: ED-AIRR - 5829-31.2012.5.12.0050 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, , Embargado(a): FLORESVALDO JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Marlon Pacheco, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Victor Benghi Del Claro, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos; **Processo: AIRR - 10031-27.2015.5.18.0261 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA., Advogado: Eduardo Junqueira de Oliveira Martins, Agravado(s): RENATO LEONEL RIBEIRO, Advogado: Johnatan Silveira Fonseca, Agravado(s): URB TRANS TRANSPORTES GERAIS LTDA., Advogado: Faíçal Assrauy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10081-92.2015.5.18.0054 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, Procuradora: Luciana Muniz, Agravado(s): JÚLIO BEZERRA DA SILVA, Advogada: Antônia Telma Silva, Agravado(s): ALCATRAZ EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10135-98.2014.5.18.0052 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): RAFAEL FRANCO DE SOUZA, Advogado: Fernando Melo da Silveira, Agravado(s): LORENPET INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA., Advogado: Willian Shoiti Garcia Shimazu, Agravado(s): HEINZ BRASIL S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 10216-97.2014.5.15.0030 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Flávia Regina Valença, Embargado(a): TÂNIA MARA VIEIRA, Advogado: Hebert Haroldo Pereira Romão, Embargado(a): EMPRESA PAULISTANA DE SERVIÇOS LTDA. - EMPASERV, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 10330-61.2015.5.03.0183 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PAULO RICARDO DA SILVA, Advogado: Gabriel Möller Malheiros, Agravado(s): MILENIO TRANSPORTES LTDA, Advogado: Ronaldo Mariani Bittencourt, Advogado: Alisson Nogueira Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10360-75.2015.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Rafael Deon, Agravado(s): EDUARDO STOPASSOLA, Advogado: Etiberê Soares Zanella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10383-48.2015.5.03.0181 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A, Advogado: Letícia Carvalho e Franco, Agravante(s): UNIMED BELO HORIZONTE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogado: Rodrigo Coimbra Balsamão, Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s): LUCAS HENRIQUE DE OLIVEIRA MOZER, Advogada: Rosimara Merice dos



Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 10429-65.2013.5.04.0541 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA DO SUL, Procuradora: Selícia Bender, Agravado(s): JUSSARA DE FATIMA OLIVEIRA CHISTO, Advogado: Luís Henrique Braga Soares, Agravado(s): EI MULTI SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10510-28.2013.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): ANTONIO CARLOS DA SILVA, Advogado: Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 10530-05.2014.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Embargado(a): ILZA DA SILVA, Advogada: Vera Lúcia de Vasconcellos Bolzan, Embargado(a): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 10598-43.2015.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): UNIMED BH COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s): STEPHANIE DO CARMO, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10793-94.2013.5.14.0141 da 14a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PAULO ALVES DA SILVA, Advogado: Rafael Cunha Rafal, Agravado(s): LEONORA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPÉIS LTDA., Advogado: Kerson Nascimento Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10831-11.2013.5.01.0225 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): GISELE DIAS CONSTANT, Advogado: Herminio Rodrigo Mourão Chaves Corriça, Agravado(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: André Rodrigues Cyrino, Agravado(s): GLOBAL COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11220-47.2014.5.15.0006 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ANDRITZ HYDRO INEPAR DO BRASIL S.A., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): HAROLDO FERNANDO DE LIMA, Advogado: Gislaine Cristina Bernardino Biffe, Agravado(s): IESA - PROJETOS, EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S.A. E OUTROS, Advogada: Marisa Barbieri Boralli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 11238-09.2013.5.15.0134 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Luis Gustavo Santoro, Embargado(a): NATALIA SABINA FRANCISCO, Advogado: Élcio José Pantalioni Vigatto, Embargado(a): SATO SAN SERVIÇOS S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 11415-07.2014.5.18.0052 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TRP OPERADORA LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Henrique Dutra Gonzaga Jaime,



Agravado(s): LUIZ CARLOS ALVES DIAS, Advogado: Mirenzo Oliveira Melazzo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11516-19.2013.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TCARFE TRANSPORTES E LOCAÇÕES LTDA. - ME, Advogado: Vinicius Muniz Ribeiro, Advogado: Thiago Bulhões Vianna de Cerqueira Leite, Agravado(s): JOSÉ HÉLIO LEITE, Advogada: Eva Aparecida Amaral Chelala, Agravado(s): TRANSPEDROSA S.A., Advogado: Reinaldo Lage Rodrigues de Araujo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11981-58.2014.5.18.0018 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): MAIKO OLIVEIRA DE JESUS, Advogada: Rafaela Martins, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento do reclamante e da reclamada; **Processo: AIRR - 12128-88.2014.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Décio Freire, Agravado(s): VANDERLEI RUFINO DAMASCENO, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 12700-94.1996.5.18.0010 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LUZELENA MARIA ALVIM DOS SANTOS, Advogado: Vicente de Paula Neto, Agravado(s): MILCEMAR COELHO MESQUITA E OUTROS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 19700-07.2009.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MACAÉ ESPORTE FUTEBOL CLUBE, Advogado: Mário Henrique Guimarães Bittencourt, Agravado(s): LEONARDO GUERRA, Advogado: Wagner Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 20023-86.2014.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ORLI PARNOFF, Advogada: Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Advogado: Cristiano Xavier Bayne, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 20113-67.2014.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS, Procurador: Rodrigo Bezerra Dowsley, Agravado(s): CAMILA MORALES DE SOUZA, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Advogado: José Fernandes Júnior, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 20127-84.2014.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO GRANDE DO SUL - CRC/RS, Advogada: Taís Fensterseifer, Agravado(s): SELVINO FRANCO DA SILVA, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Agravado(s): PROSERVI SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA., Advogada: Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 20152-18.2014.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ITAÚ SEGUROS S.A.,



Advogado: Newton Dorneles Saratt, Recorrido(s): RUDIGLAI CAPELETO FERREIRA, Advogado: Marcelo Ribeiro de Castro Barbachan, Advogado: João Homero da Silva Kochhann, Advogado: Luís Fernando Zarichta, Recorrido(s): PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, Advogado: Osvaldo Luiz Nogueirol Marmo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado o por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; **Processo: AIRR - 20204-41.2014.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Carlos Roberto da Costa Aquines, Agravado(s): JOSÉ UBIRATA MARCELINO FARIAS, Advogado: Rivera da Silva Rodriguez vieira, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 20206-36.2014.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogado: José Luís Zancanaro, Advogado: Roberto Pacheco Tapia, Advogado: Rosângela Ernestina Baldasso, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): DORESMARI ROSA DALLA VECCHIA BASSANI, Advogado: Rogério Calafati Moysés, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 20323-21.2013.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogada: Mônica Canellas Rossi Becker, Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dante Rossi, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Cristiano Xavier Bayne, Recorrido(s): PATRINE LOPES FRANCO, Advogado: Fabiano Garcia Severgnini, Recorrido(s): CLINSUL - MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários advocatícios. Inexistência de Assistência Sindical", por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; **Processo: AIRR - 21052-19.2014.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Daniella Corrêa Eschiletti, Agravado(s): DAGOBERTO DE LIMA BRAGA, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Agravado(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 21112-83.2014.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogado: Fabiano Galafassi, Advogado: Natália Karine Pereira, Embargado(a): JORGE ROBERTO VARGAS, Advogado: Jorge Luiz Roth, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, e, revelando estes embargos mera intenção da parte em protelar o feito, condená-la ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC de 2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, a ser oportunamente acrescida ao montante da execução; **Processo: ED-RR - 21632-**



72.2013.5.04.0331 da 4a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: SUVESA SUPER VEÍCULOS INDÚSTRIA COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA., Advogada: Shirley Dilecta Panizzi Fernandes, Embargado(a): JEFERSON PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogada: Zilá Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, proclamando-os protelatórios, condenar a embargante ao pagamento da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, nos termos do disposto no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015, a ser oportunamente acrescida ao montante da execução; **Processo: AIRR - 22107-85.2014.5.04.0333 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VINICIUS DIAS DE LIMA, Advogado: Filipe Merker Britto, Agravado(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S A - TRENSURB, Advogado: Paulo Costa Ebbesen Júnior, Advogado: Eduardo Fleck Baethgen, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 22510-36.2013.5.04.0221 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUAÍBA, Procuradora: Patrícia Names, Agravado(s): ANA CLÁUDIA MARTINS GARCIA, Advogado: Marcelo Rodrigues Trindade, Agravado(s): EI MULTI SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 22518-13.2013.5.04.0221 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUAÍBA, Procuradora: Patrícia Names, Agravado(s): EI MULTI SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., , Agravado(s): BELONI TERESINHA DAMASIO, Advogado: Marcelo Rodrigues Trindade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 22520-80.2013.5.04.0221 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUAÍBA, Advogado: Patrícia Names, Agravado(s): CRISTIANA POLICENO DE SOUZA, Advogado: Marcelo Rodrigues Trindade, Agravado(s): EI MULTI SERVICOS DE LIMPEZA LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 22563-17.2013.5.04.0221 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUAÍBA, Procuradora: Patrícia Names, Agravado(s): SHIRLEI FERNANDES DA SILVA, Advogado: Marcelo Rodrigues Trindade, Agravado(s): EI MULTI SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 24198-54.2015.5.24.0076 da 24a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Advogado: Grazieli Meazza, Agravado(s): PAULO CIRSON BUSTAMANTE, Advogado: Enildo Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 25242-97.2014.5.24.0091 da 24a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): DIMAS COSTA BARBOSA, Advogada: Zélia Maria de Barros Araújo, Advogado: Onor Santiago da Silveira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 26700-30.2013.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): WALACE ROSA DE NOVAIS, Advogado: Stéfano Borges Mathias, Agravante(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: Décio Freire, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ATA ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS



LTDA., Advogado: Rogério Bermudes Musiello, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 33200-50.2009.5.01.0221 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Adriana de Lourdes Ancelmo, Embargado(a): EMPRESA TEJOFRAN DE SANEAMENTO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Paulo Ricardo Viegas Calçada, Embargado(a): ELIAS GOMES VERAS, Advogado: Wagner Teixeira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado; **Processo: AIRR - 36500-69.2012.5.21.0023 da 21a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogada: Ilany Kathariny Costa de Andrade, Advogada: Isabela Rosane Bezerra Costa, Advogado: Matheus Dantas da Silva, Agravado(s): FRANCISCO DE FREITAS SOBRINHO, Advogado: Jose de Arimateia Gomes Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 38000-12.2012.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): LÁZARO EVANGELISTA DE MELO, Advogado: Mário Jácome de Lima, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 46300-27.2000.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: COMERCIAL OK BENFICA DE PNEUS LTDA., Advogado: Guilherme Miguel Gantus, Embargado(a): LINDINALVA DA CONCEIÇÃO SILVA, Advogado: Lourdes Padilha, Embargado(a): LUIZ ESTEVÃO DE OLIVEIRA NETO, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Karina Bacciotti Carvalho Bittencourt, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem impor efeito modificativo ao julgado; **Processo: ED-AIRR - 56200-03.2013.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fernanda Érika Santos da Costa, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Max Milyano Bezerra de Moraes, Embargado(a): GIZIANE DE SOUSA GONÇALVES, Advogado: Luiz Antônio Gregório Barreto, Embargado(a): ECMAN ENGENHARIA S.A., Advogado: Juliana Costa Bezerra Madruga, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, proclamando-os protelatórios, condenar a reclamada a pagar a multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC c/c o artigo 769, da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor da causa, em favor da reclamante; **Processo: AIRR - 56200-82.2008.5.01.0005 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ARNALDO LUCAS DE OLIVEIRA, Advogado: Roberto Vinicius Villela Nunes, Agravado(s): PETROBRAS QUÍMICA S.A. - PETROQUISA, Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Advogado: Andrea Damiani Maia de Andrade, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Luís Cláudio Dias da Silva, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Agravado(s): LANXESS



ELASTÔMEROS DO BRASIL S.A., Advogado: Daiana Kappaun, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 71800-21.2001.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESPÓLIO de ERNANI OTTONI DE OLIVEIRA, Advogado: Flavia Augusta Vianna Diniz Lasmar, Agravado(s): FUNDACAO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL VALIA, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 75600-10.2006.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA. - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): IVAN ROBERTO KRONENBERGER, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do novo Código de Processo Civil (artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC), mantendo os acórdãos de págs. 1-7, sequência 6 e págs. 1-7, sequência 15, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para prosseguimento do feito, como entender de direito; **Processo: ED-AIRR - 80028-27.2014.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: João Emílio Falcão Costa Neto, Procuradora: Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Embargado(a): BRAZ RIBEIRO SOARES, Advogado: Antonio Carlos Pires Ferreira Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, proclamando-os protelatórios, condenar o embargante ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, em valor equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, a ser oportunamente acrescida ao montante da execução; **Processo: AIRR - 80184-82.2014.5.22.0108 da 22a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE AVELINO LOPES, Procurador: Izanei Próspero da Silva, Agravado(s): LOURINARIA LOPES DUARTE, Advogado: William Rufo dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 82200-34.1991.5.01.0032 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): MARCOS LUIZ JOSÉ MARTINS, Advogada: Clara Gina Domenica Cascardo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 83700-93.2009.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: AILSON BERNARDI SAMPAIO, Advogado: Paulo Luiz Pereira, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ARR - 94200-04.2009.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Agravado(s) e Recorrente(s): JÚLIO DONATO DA CRUZ, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Aline Maria Alencar Furtado,



Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da segunda reclamada. Por unanimidade, ainda, não conhecer integralmente do recurso de revista do autor; **Processo: AIRR - 94600-29.2010.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MULTILIFT OPERADOR PORTUÁRIO LTDA., Advogado: Ederson Henrique Devens Almeida, Advogado: José Constantino Mazzoco, Agravado(s): SEVERIANO BRAGA GONZAGA, Advogada: Flávia Aquino dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 110200-37.2003.5.01.0060 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMILSON BARROSO, Advogado: Fernando Ribeiro Coelho, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Rolney José Fazolato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 116340-18.2003.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Antônio Carlos Vianna de Barros, Agravado(s): GILDASIO DE JESUS ARAUJO, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do novo Código de Processo Civil (artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC), mantendo o acórdão de págs. 691-705, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para prosseguimento do feito, como entender de direito; **Processo: AIRR - 117200-94.2006.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ADILSON LUÍS SCIPIÃO, Advogado: Washington Shamisther Heitor Peliceri Rebellato, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Karina Bacciotti Carvalho Bittencourt, Agravado(s): AERO WASH LAVA RÁPIDO LTDA., Advogado: José Antônio Cremasco, Agravado(s): ALEXANDRE DE BARROS, , Agravado(s): JULIANA DE BARROS, , Agravado(s): NAVAL ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA. - ME, , Agravado(s): K2 GROUND HANDLING SUPPORT LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 127540-22.2008.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Bruno Cesar Gonçalves Teixeira, Agravado(s): REMIS LUIS MIRANDA, Advogado: Júlio César Borges de Resende, Agravado(s): ACAO SOCIAL NOSSA SENHORA DE FATIMA, Advogado: Terson Ribeiro Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 130136-75.2015.5.13.0001 da 13a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JORGE DE MESQUITA RIBEIRO, Advogada: Camila Maria Cunha Peres, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Wilson Sales Belchior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 130700-92.2008.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EUNICE LOPES AMADEU, Advogado: Ibiraci Navarro Martins, Agravado(s): LUIZ FERNANDO BACLINI FÁVERO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-ED-RR - 141300-56.2008.5.03.0067 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: COTEMINAS S.A., Advogado: Bráulio Dias Lopes de Almeida, Advogado: Thiago Lopes Brant, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procurador: Dennis Borges Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento



aos embargos de declaração; **Processo: RR - 151000-42.2013.5.13.0022 da 13a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): AMBEV S.A., Advogado: Anna Carolina Barros Cabral da Silva, Recorrido(s): JOSEMAR SANTANA DE OLIVEIRA, Advogado: Hélio Veloso da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 150, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar: a) que, a partir de 5/3/2009, o fato gerador das contribuições previdenciárias e, portanto, o termo inicial da incidência dos juros de mora é a efetiva prestação dos serviços, conforme artigo 43, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8.212/1991, mantendo-se, relativamente ao período anterior, a incidência de juros de mora sobre o crédito previdenciário somente a partir do dia 2 do mês seguinte ao da liquidação da sentença, nos termos do disposto no artigo 276, caput, do Decreto nº 3.048/99; e b) a aplicação de multa a partir do exaurimento do prazo decorrente da citação para o pagamento dos créditos previdenciários apurados em Juízo, observado o limite de 20%; **Processo: ED-RR - 158300-67.2008.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Alexandre Pocai Pereira, Advogado: Caetano Aparecido Pereira da Silva, Embargado(a): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Janete Sanches Morales, Embargado(a): ESPÓLIO de FUMIAKI NAKASATO, Advogado: Josiel Vaciski Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e aplicar a embargante a multa de 2% sobre o valor da atualizado causa, nos termos dispostos no artigo 1.026, § 2º do NCPC c/c o artigo 769 da CLT, em favor do reclamante, a ser, oportunamente, acrescida ao montante da condenação; **Processo: AIRR - 159200-98.2003.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO PIAUI, Procurador: Francisco Viana Filho, Agravado(s): RAIMUNDA NONATA RODRIGUES DE CASTRO, Advogado: Francisco Paraíba Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 168000-78.2006.5.15.0108 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ALL - AMERICA LATINA LOGISTICA MALHA PAULISTA S.A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): SÉRGIO CAMARGO, Advogado: Fábio Borges Blas Rodrigues, Embargado(a): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, e, revelando-se estes embargos de declaração meramente protelatórios, condenar a reclamada ao pagamento da multa de 2% sobre o valor da causa, nos termos dispostos no artigo 1.026, § 2º, do CPC de 2015, a ser oportunamente acrescida ao montante da condenação; **Processo: AIRR - 199600-51.1991.5.01.0038 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Fernanda Ribeiro Uchôa Teixeira, Advogada: Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Advogado: Ilan Goldberg, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS SALARINI, Advogado: Mauro Henrique Ortiz Lima, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo Barroso Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 210052-98.2013.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Osvaldo de Meiroz Grilo Júnior, Advogado: Maria



Eugênia Barra de Oliveira, Embargado(a): LUZINETE DE FRANÇA CAVALCANTE, Advogado: Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, suprindo omissão no dispositivo do acórdão embargado, limitar a condenação da reclamada ao pagamento de uma hora como extra, acrescida do adicional de 50%, nos dias em que a reclamante não gozou do seu intervalo intrajornada de uma hora integralmente, entre outubro de 2008 a julho de 2009, observado o período imprescrito; **Processo: ED-RR - 210137-87.2014.5.21.0024 da 21a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): FRANCISCO DE ASSIS TAVARES, Advogado: Weverson Paula de Aquino, Embargado(a): OCEÂNICA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Ecles Teixeira de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 214900-44.2007.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Advogada: Bianca Aires de Souza, Embargado(a): ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Advogada: Bianca Aires de Souza, Decisão: por unanimidade, não exerce o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do novo Código de Processo Civil (artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC), mantendo os acórdãos de págs. 425/429 e 453-455, e determina o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para prosseguimento do feito, como entender de direito; **Processo: AIRR - 254900-08.2009.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Agravado(s): ROBSON MENDES, Advogada: Rita de Cássia Camargo, Agravado(s): BANCO SAFRA S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento por possível violação do artigo 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91, para determinar o processamento do recurso de revista, a ser julgado na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação da certidão de julgamento deste agravo de instrumento, nos termos da Resolução Administrativa nº 1.418/2010; **Processo: ED-RR - 255000-49.2009.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Felipe Gonçalves Fernandes, Embargado(a): ANTENOR LEME, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e aplicar a embargante a multa de 2% sobre o valor da atualizada causa, nos termos dispostos no artigo 1.026, § 2º do NCPC c/c o artigo 769 da CLT, em favor do reclamante, a ser, oportunamente, acrescida ao montante da condenação; **Processo: ED-RR - 257300-26.2000.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogada: Isabela Braga Pompilio, Embargado(a): CLAUDINEI DE OLIVEIRA BUENO, Advogada: Ana Maria Stoppa,



Decisão: por unanimidade, não exerce o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do novo Código de Processo Civil (artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC), mantendo os acórdãos de págs. 769/783 e 801-803, e determina o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para prosseguimento do feito, como entender de direito; **Processo: ED-AIRR - 1001234-24.2013.5.02.0467 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogada: Isabela Braga Pompilio, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Embargado(a): AGUSTINHO JOSÉ DA SILVA, Advogada: Simone Aparizi Gimenes, Advogada: Mara de Oliveira Brant, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. E, revelando-se estes embargos de declaração meramente protelatórios, condeno a reclamada ao pagamento de multa de 2% sobre o valor da causa, nos termos dispostos no artigo 1.026, §2º, do CPC, a ser oportunamente acrescida ao montante da condenação; **Processo: ED-AIRR - 2751300-08.1999.5.11.0008 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE NAVEGAÇÃO, PORTOS E HIDROVIAS - SNPH, Procurador: Evandro Ezidro de Lima Regis, Embargado(a): JOÃO VALLE CHAVES E OUTROS, Advogado: Geraldo da Silva Frazão, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, proclamando-os protelatórios, condenar a executada a pagar a multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC de 2015 c/c o artigo 769, da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor da causa, em favor dos exequentes; **Processo: RR - 3819700-33.2007.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): SÉRGIO ZILIO, Advogado: Marcelo Macioski, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Prescrição. Auxílio-Doença. Não Suspensão do Prazo Prescricional" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, em que se declarou a prescrição parcial das pretensões anteriores a 18/12/2002; conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Horas Extras. Compensação de Valores Pagos Sob o Mesmo Título Não Limitada ao Mês de Competência do Fato Gerador da Parcela. Orientação Jurisprudencial nº 415 da SBDI-1 do TST" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, com ressalva do entendimento pessoal do Relator em contrário, para determinar que a compensação das horas extras deve ser efetuada pela totalidade dos créditos, independentemente do mês de pagamento; e não conhecer do recurso de revista quanto aos demais temas; **Processo: AIRR - 970-59.2012.5.01.0023 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): NATURA COSMÉTICOS S.A., Advogado: Rafael Alfredi de Matos, Agravado(s): RENATA DE FÁTIMA GONÇALVES DE CASTRO NAVEGA, Advogado: Alexandre Sardenberg de Oliveira, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra-Relatora; **Processo: RR - 721-06.2014.5.03.0178 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): TRANSPORTADORA SULISTA S.A., Advogado: Luis Cesar Esmanhotto, Advogada: Cristiane Bientenez Sprada, Recorrido(s): ESPÓLIO de ADRIANO MACHADO DA SILVA, Advogada: Izabel de Lima Adão, Recorrido(s): JOHNSON CONTROLS DO BRASIL AUTOMOTIVE LTDA., Advogado: Leonardo de Oliveira Rezende, Advogado: Luiz Otávio de Oliveira Rezende, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para



melhor análise, a pedido da Exma. Ministra-Relatora; **Processo: RR - 20577-45.2014.5.04.0010 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): BRFIBRA TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Leocir Paaschen Dill, Recorrido(s): ARLEI RODRIGUES LEOTE, Advogado: Antônio Martini Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Adicional de insalubridade. Pedreiro. Contato com cimento", por contrariedade à Súmula 448, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o adicional de insalubridade da condenação. Mantem-se o valor da condenação. Com ressalva de entendimento da Exma. Ministra Maria Helena Mallmann; **Processo: AIRR - 19-27.2015.5.03.0016 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CARLOS ALEXANDRE VAZ FERREIRA, Advogado: Saulo Alcântara Oliveira de Sousa, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 31-85.2013.5.04.0015 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Fábio Werkhäuser, Agravado(s): IDENE DOMENEGHINI E OUTRA, Advogado: Renato Kliemann Paese, Agravado(s): FUNDAÇÃO RIOGRANDENSE UNIVERSITÁRIA DE GASTROENTEROLOGIA - FUGAST, Advogada: Giovana da Silva Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 34-78.2014.5.06.0361 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT BRASIL S.A., Advogada: Juliana de Abreu Teixeira, Agravado(s): DOUGLAS DE MORAIS SILVA, Advogado: Gláucio Ricardo Amaral de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 40-39.2013.5.08.0014 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MONICA CRISTINA DAS NEVES, Advogado: Régis do Socorro Trindade Lobato, Agravado(s): SHEYLA VIVIANE CARDELA DA SILVA - ME, Advogado: José de Souza Pinto Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 55-21.2014.5.10.0821 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LEANDRO DE NOVAIS PEIXOTO, Advogado: Vilson Rosa de Oliveira, Agravante(s): ETE - CONSTRUÇÕES E MONTAGENS ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Ataul Corrêa Guimarães, Agravado(s): ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Cristiana Aparecida Santos Lopes Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 63-78.2014.5.06.0022 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO, Advogado: Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Advogado: Eduardo Cabral de Melo Neto, Agravado(s): SÉRGIO DE OLIVEIRA BRITO, Advogado: Erigleison Jacques Pereira de Melo e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 65-32.2014.5.12.0038 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ANTONINHO VENÂNCIO NABARA, Advogado: Patrício Pretto, Agravado(s): COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS, Advogado: Samuel Carlos Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 71-48.2013.5.02.0007 da 2a. Região**,



Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO - UNIFESP, Procurador: Sandra Tsucuda Sasaki, Agravado(s): SÉRGIO AUGUSTO PEREIRA DUELLBERG, Advogado: Elismaria Fernandes do Nascimento Alves, Agravado(s): SPV SERVIÇOS DE PREVENÇÃO E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 80-75.2015.5.03.0180 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Bruno Baptista Zanforlin, Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): MARCOS VINÍCIUS DE OLIVEIRA, Advogado: Adriano Mariano Alves da Costa, Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Leticia Carvalho e Franco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 85-25.2013.5.10.0002 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): METRÓPOLE COMÉRCIO, SERVIÇOS E SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI - ME, Advogado: Thiago de Lima Vaz Vieira, Agravado(s): FLÁVIO MAGNO DE MORAIS GÓIS, Advogado: João Américo Pinheiro Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 88-94.2013.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Lucila de Oliveira Danieli Zandona, Recorrido(s): VERA LÚCIA MARÓSTICA CALLEGARO, Advogado: Angelita Merten de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Ressalva de entendimento pessoal da relatora; **Processo: AIRR - 90-46.2014.5.08.0009 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PORTUGAL COMÉRCIO DE PRODUTOS DESCARTÁVEIS LTDA., Advogada: Joseliza Cunha Paes Barreto, Agravado(s): MARCO ANTÔNIO OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Pablo Cavalcante Marinho de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 100-79.2014.5.12.0009 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA, Advogada: Fabiana Roberta Mattana Cavalli, Agravante(s): COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS, Advogado: Samuel Carlos Lima, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 112-46.2014.5.06.0014 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogado: Luiz Antônio dos Santos Júnior, Advogado: Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s): JOBSON GERALDO COUTINHO, Advogado: Flávio Diniz Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 115-36.2013.5.10.0010 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Vanessa Borges Lima, Agravado(s): LUCIANA PINTO VIEIRA DE PAULA, Advogado: Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 121-14.2015.5.08.0015 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): RODINEY ANTÔNIO OLIVEIRA DE ALMEIDA, Advogado: Pablo Cavalcante Marinho de Araújo,



Agravado(s): FACEPA - FÁBRICA DE PAPEL DA AMAZÔNIA S.A., Advogado: Wanildo Ismael de Oliveira Torres Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 155-88.2013.5.05.0161 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, MONTAGEM E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL DE CANDEIAS, SIMÕES FILHO, SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ, SÃO FRANCISCO DO CONDE E MADRE DE DEUS - SITICCAN, Advogada: Andréa Rodrigues de Queiroz, Advogada: Suzana Figueiredo, Agravado(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Polianna Vita Sampaio, Advogado: Gustavo Luís de Albuquerque Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 158-79.2013.5.03.0070 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Emílio Carlos Lima Guimarães, Recorrido(s): ALISETE FLORIPES DE JESUS, Advogado: Denner Caetano da Silva, Recorrido(s): TREVOSERVIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que prossiga no reexame do recurso ordinário do reclamado acerca da responsabilidade subsidiária à luz do entendimento exarado pelo STF, nos termos da fundamentação. Sobrestada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista; **Processo: AIRR - 175-87.2015.5.21.0024 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): FRANCISCO CORINGA FILHO, Advogado: André Luís Fernandes Ximenes, Agravado(s): GDK S.A., Advogado: Nélio Lopes Cardoso Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 190-02.2013.5.09.0011 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ELIANE PIRES MACHADO MOREIRA RODRIGUES, Advogado: Adriano Ugolini Aires, Recorrido(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ - UFPR, Procurador: Marcos Augusto Maliska, Recorrido(s): FUNPAR - FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, Advogado: Luiz Antonio Abagge, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 207-46.2014.5.05.0421 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogado: Benjamin Alves de Carvalho Neto, Agravado(s): QUEILA GUEDES DE JESUS, Advogado: Cláudio Castelo Branco Teixeira, Agravado(s): SMA - SERVICOS E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 237-62.2013.5.15.0090 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EDUARDO DE MARTINO LOURENÇÃO, Advogado: André Luiz Bien de Abreu, Agravado(s): ADVOCACIA H. COSTA, Advogada: Maria de Lurdes Rondina Mandaliti, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 20 da Lei 8.906/94, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo,



a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: AIRR - 244-87.2012.5.01.0281 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ROBERTO CUNHA DA MOTA, Advogada: Ana Luísa de Souza Correia de Melo Palmisciano, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 261-10.2013.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): KATIA MACHADO MULLER, Advogado: Adriano Ugolini Aires, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA DA TECNOLOGIA E DA CULTURA, Procurador: Luiz Antonio Abage, Recorrido(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ - UFPR, Procurador: Itaçuci Gonçalves de Lima Beltrão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 283-28.2013.5.04.0811 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTOS DE BAGÉ - DAEB, Advogada: Adriana Bitencourt Bertollo, Recorrido(s): VINICIOS PEREIRA DE PEREIRA, Advogado: Alex Sandro Martins Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Ressalva de entendimento pessoal da relatora; **Processo: RR - 290-17.2011.5.15.0089 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Juliana Lídia Machado Cunha Lunz, Recorrido(s): ELIANE DA SILVA SARINHO RIBEIRO, Advogado: Márcio Robison Vaz de Lima, Recorrido(s): GPRF PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que prossiga no reexame do recurso ordinário do reclamado acerca da responsabilidade subsidiária à luz do entendimento exarado pelo STF, nos termos da fundamentação. Sobrestada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista; **Processo: AIRR - 292-61.2015.5.06.0003 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMERCIAL CASA DOS FRIOS LTDA., Advogado: Orígenes Lins Caldas Filho, Agravado(s): ELIANE MOURA DA SILVA, Advogado: Antônio João Dourado Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 302-04.2011.5.15.0098 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ORLANDO ZANCOPÉ & COMPANHIA LTDA., Advogado: Otávio Augusto Custódio de Lima, Agravado(s): ADEMILSON APARECIDO MARIANO, Advogado: Sílvio Júnior Dalan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 312-79.2010.5.15.0002 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogado: João Rogério Romaldini de Faria, Agravado(s): DULCELIN PINTO, Advogada: Elenir Imperato Bueno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 334-84.2014.5.09.0093 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ELIEZER DONIZETI DIONISIO, Advogado: Roberta Carla Sottile Serrarens, Agravado(s): JOSÉ CÂNDIDO FILHO, Advogado: Marcos Paulo dos Santos Bahig Merheb,



Advogado: Alessandro Edison Martins Migliozi, Advogada: Juliana Bonfim Carnevale, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 335-16.2013.5.21.0014 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ANDRÉ LUIZ MOREIRA MOTA, Advogado: Antonio Pedro da Costa, Embargado(a): SERTEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Advogado: Thiago Queiroz de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 348-05.2014.5.15.0060 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rafael Modesto Rigato, Embargado(a): ALZENIR DOS SANTOS ALVES E OUTROS, Advogado: Rodrigo Herrerias Anezini Domiciana, Embargado(a): METRÓPOLE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: RR - 357-43.2013.5.09.0003 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ELIZABETH DOROTÉA PFEIFFER, Advogado: Fabiano dos Santos Silva, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA, DA TECNOLOGIA E DA CULTURA – FUNPAR, Advogado: Luiz Antônio Abagge, Recorrido(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ - UFPR, Procurador: Edson Luiz Martins, Procuradora: Maria Cândida Pires Vieira do Amaral Kroetz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 360-67.2013.5.01.0343 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, Procurador: Danilo Martins Fernandes Drilard, Agravado(s): VANESSA CRISTINA PEREIRA E OUTRA, Advogada: Heloísa Prokopiuk, Agravado(s): MASSA FALIDA de VERDURAMA COMÉRCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA. , Advogado: Júlio Kahan Mandel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 366-63.2013.5.20.0014 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ANDERSON LIMA MACHADO, Advogado: Cândido Dortas de Araújo, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SALGADO, Advogado: Lais Dorville Moreira Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 371-54.2014.5.03.0069 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO - UFOP, Advogado: Erival Antonio Dias Filho, Agravado(s): MÁRCIA ALVES, Advogado: Renato dos Santos Lisboa, Agravado(s): TEMPUS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 377-44.2015.5.17.0002 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BEM PROMOTORA DE VENDAS E SERVIÇOS S.A., Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s): LAILA EVANGELISTA SALAZAR, Advogado: Fernando Coelho Madeira de Freitas, Agravado(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BANRISUL, Advogado: Carolina Ribeiro Lopes, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 380-58.2014.5.08.0010 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Cyro



Nóvoa dos Santos, Advogado: Dirk Costa de Mattos Júnior, Agravado(s): CARLOS HENRIQUE CAMPOS DE OLIVEIRA, Advogada: Gabriella Dinelly Rabelo Mareco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 397-18.2014.5.04.0233 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ, Procurador: Marina Barradas, Agravado(s): JANAÍNA LEMES BASQUES, Advogado: Henrique Giovani Bernardi, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 399-34.2014.5.15.0054 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JOSÉ ANTONIO BARBOSA DE SOUSA, Advogado: José Fernando Tremeschin, Agravado(s): COMERCIAL AUTOMOTIVA CBA LTDA., Advogado: Adelmo José Gertulino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 448-88.2015.5.06.0281 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LOCAR SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA., Advogada: Ana Lúcia de Almeida Marques, Agravado(s): CÍCERO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Inaldo Lins da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 457-40.2014.5.20.0008 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CARLOS ROBERTO MACIEL DOS SANTOS, Advogada: Maria Luiza Cardoso Coelho, Advogado: Carlos Eduardo Vieira Rollemberg, Agravado(s): MOINHOS DE TRIGO INDIGENA S.A. - MOTRISA, Advogado: Mário Luiz Quintela Souza de Barros, Advogado: Alexandre Ayres Cância, Advogado: Roberta Eulália Vasconcelos Lyra da Silva, Advogado: Daniela Nobre de Melo Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 459-98.2012.5.06.0192 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EDVAN CORDEIRO DA SILVA, Advogado: Abel Luiz Martins da Hora, Agravado(s): ESTALEIRO ATLÂNTICO SUL S.A., Advogada: Shirlei de Medeiros Gimenes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 465-08.2014.5.21.0002 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): IVANILDA DE MEDEIROS BARBOSA, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogada: Valéria Cristina Furtado da Cruz Toscano de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 466-53.2013.5.09.0651 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ELIANA LORENA LIMA, Advogado: Adriano Ugolini Aires, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA, DA TECNOLOGIA E DA CULTURA – FUNPAR, Advogado: Luiz Antônio Abagge, Recorrido(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ - UFPR, Procurador: Eliane Greyce de Oliveira Guerra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 468-34.2010.5.05.0491 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Jailton A. Cância, Agravado(s): LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO, Advogado: Arnon Nonato Marques Filho, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ILHÉUS, Advogado: Jacson Santos Cupertino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 468-**



66.2013.5.04.0811 da 4a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MFB MARFRIG FRIGORÍFICOS BRASIL S.A., Advogado: Laís Machado Lucas, Recorrido(s): RAFAEL VERGARA CESAR, Advogado: Isabel Cristina Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Ressalva de entendimento pessoal da relatora; **Processo: RR - 478-98.2010.5.12.0001 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): DIONÍSIO ROGÉRIO SCHMITT JÚNIOR, Advogado: Maykon Felipe de Melo, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Denise Marques de Faria, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista da reclamada e do reclamante; **Processo: AIRR - 479-73.2014.5.17.0011 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): XPC VILA VELHA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Rafael Pecly Barcelos, Agravado(s): RONALDO DE CARVALHO NATELLA, Advogado: Marcelos Fernandes Teixeira Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 489-42.2013.5.15.0033 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): EXPRESSO DE PRATA LTDA., Advogado: Paulo Valle Netto, Advogado: Marcelo Rafael Chioca, Recorrido(s): EDSON FRANCO DO NASCIMENTO, Advogado: José Francisco Lino dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5.º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, para que aprecie o recurso ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito; **Processo: AIRR - 503-48.2011.5.15.0016 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VILLARES METALS S.A., Advogado: Eduardo de Oliveira Cerdeira, Agravado(s): LUIZ CARLOS DE ANDRADE, Advogado: Luciana Pereira Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 507-31.2012.5.09.0594 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): DENER JOSÉ RAMOS DOS SANTOS, Advogado: Jânio Barbosa de Araújo, Agravado(s): JARAGUÁ EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA. E OUTRA, Advogado: Adriana Teixeira de Freitas Nassar, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade a Súmula 128, I, do TST, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: RR - 513-79.2013.5.03.0041 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Pedro Lúcio Gomes Gil, Recorrido(s): ÁLVARO VINÍCIUS RIBEIRO SILVA, Advogado: Rogério Afonso Ribeiro Júnior, Recorrido(s): TREVOSERVIS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 516-75.2010.5.02.0038 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): AMMO VAREJO LTDA., Advogado: Isaac Luiz Ribeiro, Agravado(s): PATRÍCIA FREGOLENTE, Advogado: Maria Aparecida Tavres de Andrade e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 520-23.2014.5.21.0013 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO



BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): FABRÍCIO FERNANDES DE FREITAS, Advogada: Samara Maria Morais do Couto, Agravado(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 548-31.2013.5.21.0011 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Tereza Cristina Ramalho Teixeira, Agravado(s): NÁRIJA RACNELA VIEIRA DE ALENCAR, Advogado: Kallio Luiz Duarte Gameleira, Agravado(s): NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - SALUTE SOCIALE, , Agravado(s): ASSOCIAÇÃO MARCA PARA PROMOÇÃO DE SERVIÇOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 550-88.2013.5.15.0133 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): WAL-MART BRASIL LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): ROSELI TEREZINHA CHAPARIM DE SOUSA, Advogado: João Flávio Pessôa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 559-17.2012.5.04.0028 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): VIOLENE GIRARDI, Advogado: Délcio Caye, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DO RIO GRANDE DO SUL - FPE, Procurador: Luiz Alberto Corrêa de Borba, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de duas horas extras a título de intervalo intrajornada, com os reflexos devidos nos termos da Súmula 437,III, do TST; **Processo: AIRR - 588-36.2013.5.03.0036 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Emílio Carlos Lima Guimarães, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DE JUIZ DE FORA - SINTEAC, Advogada: Cristiane Souza Fernandes, Agravado(s): SETER SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 601-40.2012.5.15.0067 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Olavo Augusto Vianna Alves Ferreira, Recorrido(s): ALESSANDRA CARABOLANTE DE CAMPOS, Advogado: André Alves Fontes Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Prêmio Incentivo. Impossibilidade De Integração Aos Vencimentos. Vedação Expressa Contida Na Lei Estadual 8.975/94. Princípio Da Legalidade", por violação do art. 37, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração aos vencimentos da parcela intitulada "prêmio de incentivo" e seus reflexos; **Processo: AIRR - 610-49.2014.5.03.0072 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): GVG REFLORESTAMENTO LTDA., Advogado: Thiago Urias Rodrigues Cota, Advogado: Frederico Machado Drumond, Agravado(s): ANTÔNIO GERALDO DORNELES, Advogada: Walquíria Fraga Álvares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 617-37.2013.5.04.0205 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS



DO BRASIL LTDA., Advogado: Flávio Obino Filho, Recorrido(s): ANDRESA ARENA DA ROSA, Advogada: Rose Ângela Viegas da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 448, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de insalubridade; **Processo: AIRR - 618-06.2014.5.03.0111 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SANDRO POMPEU DE SOUSA, Advogado: Adélia Rodrigues Campos, Agravado(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Luís Henrique Batagini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 622-45.2013.5.20.0001 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ADILSON VIEIRA RAMOS, Advogado: Adenilson Alexandrino dos Santos, Agravado(s): BRAVA - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Roosevelt Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 627-20.2013.5.01.0511 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Recorrido(s): JUCELY CAMPANARO ALFREDO, Advogado: Robson de São Clemente Milhorange, Recorrido(s): SANES SERVICE - SISTEMA DE LIMPEZA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 630-91.2015.5.11.0101 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SERVIS SEGURANÇA LTDA., Advogado: Armando Cláudio Dias dos Santos Júnior, Agravado(s): RONALDO COSTA ARAÚJO, Advogado: Otacílio Negreiros Neto, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Raimundo Anastácio Carvalho Dutra Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 635-73.2012.5.04.0373 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): EXPRESSO CONVENTOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Juliana Souza Viero, Recorrido(s): PAULO LUIZ DOS SANTOS SILVA, Advogado: Calisto José Schneider, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios. Ausência De Credencial", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária. Custas inalteradas. Ressalva de entendimento da Relatora; **Processo: ED-AIRR - 659-48.2012.5.04.0811 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: LUIZ ORLANDO GONÇALVES, Advogada: Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Embargado(a): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT E OUTRAS, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Embargado(a): COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE, Advogado: Ricardo Martins Limongi, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 666-04.2014.5.12.0017 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MACEDO AGROINDUSTRIAL LTDA., Advogado: César Luiz Pasold Júnior, Agravado(s): ODAIR JOSÉ VEIGA DO PRADO, Advogado: José Enéas Kovalczuk Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 685-**



31.2011.5.04.0019 da 4a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): RGIS BRASIL SERVIÇOS DE ESTOQUES LTDA., Advogado: Elionora Harumi Takeshiro, Recorrido(s): PAULO RICARDO FRANÇA ROCHA, Advogado: Marcos Vinícius da Luz Goulart, Recorrido(s): FLACH & FLACH LTDA., Advogado: Ismael José Perpétuo Decol, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5.º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que, afastado o óbice da irregularidade de representação, prossiga no exame do recurso ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito; **Processo: RR - 688-44.2013.5.09.0029 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): PRISCILLA SCULCO COMPANHONI, Advogado: Anderson Wozniaki, Recorrido(s): BRITÂNIA ELETRODOMÉSTICOS LTDA., Advogado: José Carlos Farah, Advogado: Annalice Pereira Farah, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 384 da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das horas extras decorrentes do intervalo do art. 384 da CLT, equivalentes a quinze minutos por dia de trabalho, com respectivos reflexos, nos dias em que tiver havido prorrogação de jornada, conforme registros consignados nos controles de ponto; **Processo: AIRR - 696-17.2013.5.06.0413 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO CETELEM S.A. E OUTRO, Advogado: Heraldo Jubilit Júnior, Agravado(s): LEONARDO DOS SANTOS RIBEIRO, Advogado: José Martins dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 710-80.2014.5.21.0014 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fernanda Érika Santos da Costa, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): VALDIR NUNES DE MELO, Advogado: Gilvan Cavalcanti Ribeiro, Agravado(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., , Agravado(s): EMPERCOM PERFURAÇÃO E SONDAGEM DO PETRÓLEO LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 728-61.2013.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SOLUÇÕES EM AÇO USIMINAS S.A., Advogado: Gustavo Juchem, Agravado(s): MATEUS DA SILVA, Advogado: Leônidas Colla, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 744-24.2013.5.02.0433 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): METASA S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA, Advogado: Henrique José da Rocha, Agravado(s): SÉRGIO DIAS DE OLIVEIRA, Advogado: Joaquim José Guazzelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 748-33.2013.5.04.0004 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Recorrido(s): WILSON SOUZA DA SILVA, Advogado: Sandra Melissa de Medeiros Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Ressalva de entendimento pessoal da relatora; **Processo: AIRR - 750-**



82.2015.5.08.0210 da 8a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JULIO TORRES CARDOSO, Advogada: Isabel Cristina Gonçalves Silva, Advogada: Jamile Ferreira Barbosa, Agravado(s): ZAMIN AMAPÁ MINERAÇÃO S.A., Advogado: João Marcelo Vieira Serra, Advogado: José Paulo Borges de Assis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 765-38.2013.5.04.0661 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, Procurador: Katia Regina Stocker Negrini, Recorrido(s): ELIESER ROSA DE AZEVEDO, Advogado: Airton Rafael Bier, Recorrido(s): LÓGICA SERVIÇOS LTDA., Advogado: Felipe Zachy do Carmo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva de entendimento da relatora; **Processo: ED-AIRR - 792-14.2014.5.21.0014 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): CELIA XAVIER DE MEDEIROS, Advogado: Jonas Francisco da Silva Segundo, Embargado(a): ETX SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E SONDAGEM DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Vinícius Victor Lima de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: RR - 806-32.2012.5.09.0004 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA, DA TECNOLOGIA E DA CULTURA - FUNPAR, Advogado: Luiz Antônio Abagge, Recorrido(s): GABRIELA KUSTER BRANDALISE, Advogado: Aleksandra Marilac Belnoski, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos dos repousos semanais remunerados (majorados pela integração das horas extras) sobre férias, gratificação natalina, aviso prévio, FGTS e respectiva multa de 40%. Mantido o valor arbitrado à condenação. Custas inalteradas; **Processo: AIRR - 828-36.2010.5.15.0120 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): GIVALDO PINHEIRO DE SOUZA, Advogado: Adenilson Ferrari, Agravante(s): RAÍZEN ENERGIA S.A., Advogado: Leonardo Augusto Padilha Bertanha, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 836-07.2011.5.20.0001 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LEE NORDESTE S.A., Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Agravado(s): ANDERSON RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Joaquim de Calasans M. Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 840-74.2013.5.04.0662 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Fernando Forigo Rafalski, Recorrido(s): ARLINDO JUVER JUNIOR, Advogado: Wagner Gehlen, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Ressalva de entendimento pessoal da relatora;



Processo: AIRR - 886-42.2013.5.03.0096 da 3a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BURITIS, Advogado: Alessandro de Freitas Sarmiento, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ARINOS, Advogado: Wederson Advincula Siqueira, Agravado(s): ADELSON GONÇALVES DE JESUS, Advogada: Cívia Aparecida Santana Barbosa, Agravado(s): NOVA CONSTRUTORA LTDA. E OUTRA, Advogado: Geraldo Ferreira Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento do Município de Buritis e negar provimento ao agravo de instrumento do município de Arinos; **Processo: AIRR - 889-43.2013.5.03.0113 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Walter Santos da Costa, Agravado(s): EDUARDO HENRIQUE GONÇALVES MEIRA, Advogado: Felipe Novais Lasmar, Agravado(s): VIC SEGURANÇA LTDA., , Agravado(s): SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA URBANA DE BELO HORIZONTE - SLU, Advogado: Hudson Souza da Luz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 890-32.2012.5.01.0044 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LAURINDO MEDEIROS FILHO, Advogado: Luiz Ernesto Nogueira Rodrigues, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Emerson Martins dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 926-68.2011.5.14.0005 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ADEMAR MONTEIRO CARDOSO, Advogado: Juliana Medeiros Pires, Agravado(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 942-89.2012.5.04.0029 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS, Procurador: Rodrigo Bezerra Dowsley, Agravado(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, , Agravado(s): PATRÍCIA ROSA DOS SANTOS, Advogado: Odone Engers, Agravado(s): GRES ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Tiago Silveira de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 972-39.2012.5.04.0025 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Flávio Obino Filho, Recorrido(s): VALENTIM EDUARDO CHERUBINI, Advogado: Marcelo Kroeff, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Programa de orientação de melhoria instituído pelo empregador. Descumprimento. Nulidade da dispensa sem justa causa. Direito à reintegração", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1000-18.2009.5.15.0021 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ZÉLIA APARECIDA DA SILVA, Advogado: Adonai Ângelo Zani, Agravado(s): MASSA FALIDA de INTERNACIONAL FOOD COMPANY INDÚSTRIA DE ALIMENTOS S.A. - IFC, Advogado: Adnan Abdel Kader Salem, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1011-95.2011.5.15.0144 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Recorrido(s): ELI BIASIN, Decisão: por unanimidade, conhecer do



recurso de revista, por violação dos arts. 5.º, LV, da Constituição Federal/88 e 154 e 244, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção relativa ao recurso ordinário, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que julgue o mérito do apelo da CNA, conforme entender de direito; **Processo: AIRR - 1017-15.2013.5.02.0041 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MARCIO DONISETE GRANAI, Advogado: Maurício Nahas Borges, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1022-31.2013.5.04.0025 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s): MELISSA MONEGO, Advogado: Dilceu Antônio Zatt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 1035-55.2014.5.21.0014 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Francisco de Assis Costa Barros, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): LISANIA ANDREA BEZERRA LOPES, Advogado: Thiago Queiroz de Melo, Advogado: João Batista de Melo Neto, Embargado(a): ETX SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E SONDAGEM DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Vinícius Victor Lima de Carvalho, Embargado(a): UBX EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado; **Processo: RR - 1048-81.2010.5.01.0004 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): SUL AMÉRICA S.A., Advogada: Roberta da Gama Lima Perez Esteves, Recorrido(s): ARTHUR AURELIANO DE SALES FILHO, Advogado: Edyvana Tatagiba Medina, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 1056-12.2012.5.10.0821 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): NINO AMARAL BERNI, Advogada: Ezemi Nunes Moreira, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Andaléssia Lana Borges, Procurador: Luciana Vieira S. Moreira Pinto, Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Claudio Xavier Seefelder Filho, Agravado(s): FAZENDA NOVA QUERÊNCIA EMPREENDIMENTOS AGROPECUÁRIOS LTDA. E OUTROS, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 135, III, do Código Tributário Nacional, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: AIRR - 1062-07.2012.5.02.0315 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): NELSON LUIZ CALDAS, Advogada: Adriana Fernandes Marcon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 1088-47.2011.5.15.0066 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: SILVIO GONÇALVES, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Jefferson Douglas Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1089-84.2012.5.15.0005 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MARIA DO CARMO SOARES,



Advogado: Marco Antônio Colenci, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Paulo Murilo Soares de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1091-62.2013.5.15.0088 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LORENA, Advogado: Éderson Geremias Pereira, Agravado(s): GISELE SENE MARTINS, Advogado: Glenda Maria Machado de Oliveira Pinto, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO SOCIAL SAÚDE REVOLUÇÃO, Advogado: Gustavo Capucho da Cruz Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1105-16.2011.5.15.0153 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Celso Ferreira dos Reis Pierro, Agravado(s): JOSÉ CARLOS SALES, Advogado: João Flávio Pessôa, Agravado(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1148-81.2014.5.09.0001 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MANOEL CAETANO DA SILVA SOBRINHO, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MULTIPLO, Advogada: Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1162-80.2013.5.02.0038 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Marcelo Moreira, Procurador: Silvio Dias, Agravado(s): TÂNIA REGINA DE ALMEIDA TEIXEIRA FERREIRA, Advogada: Célia Regina Garutti da Silva, Agravado(s): LAR DA CRIANÇA MENINO JESUS, Advogado: Valdemir José Henrique, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1171-06.2013.5.03.0138 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TRANSVALENTE LOGÍSTICA LTDA., Advogado: André Leonardo de Araújo Couto, Advogado: Fernando Melo Carneiro, Agravado(s): JOAO MIRANDA LIMA JUNIOR, Advogado: Nelson Francisco Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: RR - 1181-44.2014.5.03.0064 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CONTEPE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Geraldo da Silva Vieira, Advogada: Betânia Leontina dos Santos Santana, Recorrido(s): MAYCON DARLON LEVINDO, Advogada: Larissa de Oliveira Santiago Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 1181-35.2013.5.04.0231 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ, Advogado: Carlos Eduardo Martins Miller, Agravado(s): FÁTIMA SINARA DADA, Advogada: Marisa Inês Bernardi de Oliveira, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Camila Salles dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1190-16.2014.5.23.0107 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BRF S.A., Advogada: Érika Rodrigues Romani, Advogado: Luiz Fernando Wahlbrink, Advogado: Reinaldo Vieira da Cunha, Agravado(s): JOCINETE CRISTIANE DA SILVA, Advogado: Marco Aurélio Ballen, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1202-25.2011.5.05.0531 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes,



Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): MANOEL SOUZA DOS SANTOS, Advogado: Antônio Carlos Veronesi Santos, Agravado(s): CONSTRUTORA VIEIRA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1208-05.2012.5.01.0015 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): NORMÉLIA GOMES DA SILVA, Advogado: Luiz Antônio Cabral, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Camila Capretz Ferreira, Agravado(s): FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: João Joaquim Martinelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1218-29.2014.5.21.0013 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): IÔGO DUARTE BERNARDINO, Advogado: Igor Duarte Bernardino, Agravado(s): PROENGE-PROJETOS E ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1228-17.2012.5.12.0006 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ITAGRES REVESTIMENTOS CERÂMICOS S.A., Advogado: Marcos Nicoladelli Moraes, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO, DO MOBILIÁRIO E DE CERÂMICA DE TUBARÃO, Advogado: Arlindo Rocha, Decisão: I) por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II) por unanimidade, julgar prejudicado o exame do recurso de revista adesivo do sindicato autor; **Processo: AIRR - 1268-92.2010.5.01.0032 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CESA S.A., Advogado: Paulo Jorge Ribeiro da Silva, Agravado(s): LUCIANO MOREIRA DE SOUZA, Advogada: Lygia Nobre Franco, Agravado(s): CRBS S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1275-27.2014.5.15.0009 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ERIKA TALITA DA FONSECA MARTINS MALAMAN FERNANDES, Advogada: Elisângela Alves Faria, Agravado(s): LOJAS RENNER S.A., Advogado: Evandro Luis Pippi KrueI, Advogado: Evandro Luís Pippi KrueI, Advogado: Júlio César Goulart Lanes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1284-78.2014.5.09.0001 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): GUILHERME HENRIQUE DE SOUZA EVANGELISTA, Advogado: Islei Cezar Dominguez, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Mariana Yuri Arai, Advogada: Larissa Ramos Pontoni, Agravado(s): METROPOLITANA VIGILÂNCIA COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Mariana Linhares Waterkemper, Agravado(s): COSMA DO BRASIL PRODUTOS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Edson Fernando Hauagge, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento interpostos pela reclamada SANEPAR e pelo reclamante; **Processo: AIRR - 1300-89.2012.5.01.0012 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): QUEILA MELO RAMOS, Advogado: Andréa Estácio Bittar de Paiva, Agravado(s):



BRADERCO SEGUROS S.A., Advogada: Guilmar Borges de Rezende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1318-33.2013.5.15.0062 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): AURO SOARES ABDALLA, Advogado: Paulo Sérgio Carenci, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: RR - 1323-71.2013.5.04.0382 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): GLOBAL DISTRIBUIÇÃO DE BENS DE CONSUMO LTDA., Advogado: Airton Paulo Kaiser, Recorrido(s): JUCELAINE ELIAS CHAVES FALCÃO, Advogado: Dyego Andreoli de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva de entendimento da relatora; **Processo: ED-AIRR - 1325-43.2012.5.09.0089 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: OI S.A., Advogada: Sandra Regina Rodrigues, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): ROBERTO YOSHIAQUI KODAMI, Advogado: Rafael Domingos Gilioli, Embargado(a): INDEL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Heleno Galdino Lucas, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1347-92.2013.5.09.0016 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JOSÉ ANTÔNIO CARDOSO E OUTROS, Advogado: Renata Cirilo, Advogado: Adriano Ugolini Aires, Agravado(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ - UFPR, Advogado: Otavio Augusto Samuel Patzsch, Agravado(s): FUNDACAO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E DA CULTURA, Advogado: Luiz Antônio Abagge, Advogada: Patrícia Corrêa Gobbi Batistela, Advogado: Luiz Antônio Abagge, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1357-71.2014.5.02.0445 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): LUCI DOS PASSOS GOULART, Advogado: Renato Oliveira Iruusa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1363-08.2010.5.01.0264 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Recorrido(s): RUY CHAVES MADEIRA, Advogado: Henri de Castilho Lellis, Recorrido(s): TRUST COOPERATIVA DE TRABALHO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 1370-93.2013.5.10.0021 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MARCELO LINO VITURINO SILVA, Advogado: Jadir Santos Ferreira, Agravado(s): ARFRIO S.A. ARMAZÉNS GERAIS FRIGORÍFICOS, Advogado: Guilherme Miguel Gantus, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 1390-08.2013.5.21.0012 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ALVENILSON MAIA MENDES, Advogada: Samara Maria Morais do



Couto, Embargado(a): SERTEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1394-20.2012.5.04.0411 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JUSSARA MARIA PAIVA PAIVA, Advogado: Renato Luis Stuepp Cavalcanti, Agravado(s): MUNICÍPIO DE TAVARES, Procurador: Edinei Souza Machado, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Lucas Michelini Beltrame, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1429-63.2013.5.09.0133 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante, Advogado: Fábio Korenblum, Agravado(s): DIEGO SANT ANA INOCENCIO, Advogado: Marcos Roberto de Paiva, Agravado(s): HANSEN & MOREIRA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1429-62.2014.5.21.0014 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MR TRANSPORTES DE CARGAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Joyce Lima Marconi Gurgel, Agravado(s): FRANCISCO RAIMUNDO PEREIRA, Advogada: Germanna Gabriella Amorim Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1459-11.2014.5.03.0140 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ANDRÉ LUIZ FERREIRA DA SILVA, Advogada: Lair Rennó de Figueiredo, Advogado: Pedro Nascimento de Figueiredo, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1464-41.2011.5.15.0128 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ROCHELI DE CASSIA DA SILVA, Advogado: Vinicius Augustus Fernandes Rosa Cascone, Agravado(s): MUNICÍPIO DE LIMEIRA, Advogada: Flávia Fadini Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1468-13.2014.5.20.0006 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE - IFS, Procuradora: Gisela B. Campos Ferreira, Agravado(s): ILÂNIA OLIVEIRA DE CARVALHO, Advogado: Antônio Alan de Andrade Gomes, Agravado(s): CONTRATE GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1523-41.2012.5.08.0014 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FACEPA FÁBRICA DE PAPEL DA AMAZÔNIA S.A., Advogado: Ugo Vasconcelos Freire, Advogado: Wanildo Ismael de Oliveira Torres Neto, Agravado(s): MARCOLINO DAMASCENO NOGUEIRA LIMA NETO, Advogada: Samea Albuquerque da Costa Sare, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1524-88.2013.5.02.0036 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Advogada: Cristina Akie Mori, Agravado(s): MARIA AMÉLIA NUNES DA SILVA, Advogada: Eliza Maria Zago, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1566-17.2013.5.15.0153 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s):



ANA VERA DE FIGUEIREDO BIAGI, Advogado: Denilton Gubolin de Salles, Agravado(s): VÂNIA APARECIDA VIEIRA OLINTO, Advogado: Clésio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1569-51.2013.5.10.0010 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodolfo César de Almeida Correia, Agravado(s): BRASFORT ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): LARISSA ALVIM DE OLIVEIRA, Advogado: Guilherme Loureiro Perocco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1578-92.2011.5.06.0010 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ANDRÉ DUPERRON MADEIRA MELIBEU, Advogado: Marcondes Sávio dos Santos, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): FUNDAÇÃO REDE FERROVIÁRIA DE SEGURIDADE SOCIAL - REFER, Advogado: Marília Ferreira Silva Velozo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1602-45.2013.5.15.0093 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JOSMAR AUGUSTO DE OLIVEIRA, Advogado: Christian Michelette Prado Silva, Agravado(s): SWISSPORT BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Cláudio Botelho, Agravado(s): AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A., Advogado: Alessandro Alves Bernardes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1610-64.2014.5.03.0014 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PONTO DO VIDRACEIRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. E OUTRA, Advogada: Jamile Carvalho Leite Caetano, Agravado(s): ADRIANO MARQUES DE ARAÚJO, Advogado: Silvério Gonçalves Fraga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1612-39.2014.5.10.0014 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): DROGARIA ROSÁRIO S.A., Advogado: Carlos Augusto Alcoforado Florêncio, Agravado(s): DEYWIS FRANCISCO DE OLIVEIRA, Advogado: Cloves Gonçalves de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1629-19.2013.5.02.0019 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravante(s): GENECI MONTEIRO DA ROCHA, Advogado: Rogério de Almeida Silva, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento da reclamada e do reclamante; **Processo: RR - 1631-51.2012.5.04.0121 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Flávio Obino Filho, Recorrido(s): PAULO RICARDO CASTRO DE OLIVEIRA, Advogado: Renan Bicca Mesquita, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Ressalva de entendimento pessoal da relatora; **Processo: AIRR - 1645-61.2014.5.09.0562 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Advogado:



César Eduardo Misael de Andrade, Agravado(s): ROSINEIDE DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Anderson Ramos Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1663-65.2012.5.06.0003 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogada: Taylise Catarina Rogério Seixas, Agravado(s): MARIA DO CARMO DA SILVA MACIEL, Advogado: Moisés Marinho de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1666-51.2011.5.01.0049 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO CASA DE RUI BARBOSA - FCRB, Procuradora: Sheila Dardari Castanheira, Agravado(s): TEREVIG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1668-89.2011.5.15.0062 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JBS S.A., Advogada: Marilda Iziqhe Chebabi, Agravado(s): WILLIAN GIARRANTE, Advogado: Otávio Augusto Custódio de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1687-81.2012.5.01.0052 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SOLIDEZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Romário Silva de Melo, Agravado(s): MARCIO GUEDES RAMOS, Advogado: Emídio Lamberti Caridade, Agravado(s): CONDOMÍNIO DO CENTRO DE ABASTECIMENTO DO ESTADO DA GUANABARA - CADEG, Advogado: Romário Silva de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1721-38.2014.5.03.0179 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Fernando Airoidi Carvalho Silva, Recorrido(s): FLÁVIO RICARDI MONTEIRO DOS SANTOS, Advogado: Joaquim Martins Pinheiro Filho, Recorrido(s): ALPHA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 1783-26.2014.5.08.0119 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JOSÉ NEY RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Antônio Carlos Bernardes Filho, Agravado(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Kelma Carvalho de Faria, Agravado(s): J. C. W. TRANSPORTES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1794-44.2014.5.03.0006 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): NOKIA SOLUTIONS AND NETWORKS DO BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Agravado(s): EULINO LOPES JÚNIOR, Advogado: Alexandre Santana Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1824-82.2012.5.15.0049 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): AILTON ANTONIO SBRAZI, Advogado: Robson Ramos, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: Dimas Moreira da Silva, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE IBITINGA, Advogado: Luciano Rodrigo Furco, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista, por violação do art. 5.º, XXXV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhes provimento, para reformando o acórdão do Tribunal Regional, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que prossiga no exame da ação executiva individual proposta por AILTON ANTONIO SBRAZI, como entender de direito; **Processo: AIRR - 1861-54.2012.5.02.0055 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda



Arantes, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Aclibes Burgarelli Filho, Agravado(s): CANTINA E PIZZARIA JARDIM DE NAPOLI LTDA., Advogado: José Coelho Pamplona Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 8.º, III, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: AIRR - 1890-59.2013.5.22.0105 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MATIAS OLÍMPIO, Advogado: Luis Soares de Amorim, Advogado: Willian Guimarães Santos de Carvalho, Advogado: Kassius Klay Mattos Oliveira, Agravado(s): SULAMITA SOUSA, Advogado: Gilberto de Melo Escórcio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1959-71.2013.5.03.0024 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Pedro Lúcio Gomes Gil, Agravado(s): INGRED GRASIELA DA SILVA, Advogado: Rogério Roncalli Prado Alves, Agravado(s): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1999-90.2012.5.03.0023 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: José Aluizio de Oliveira, Recorrido(s): AMANDA KAROLINE LIMA E SILVA, Advogada: Ivana Luar Claret, Recorrido(s): WORLD SERVICE TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 2017-27.2012.5.15.0137 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): RAIZEN ENERGIA S.A, Advogado: Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): JOSÉ GREGÓRIO DOS SANTOS, Advogado: Dioneth de Fátima Furlan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2021-68.2013.5.15.0092 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): GP - GUARDA PATRIMONIAL DE SÃO PAULO LTDA., Advogado: Rodrigo Franco Montoro, Advogado: João Paulo Duenhas Marcos, Agravado(s): JOÃO MESSIAS RODRIGUES, Advogada: Cleds Fernanda Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2044-61.2013.5.15.0044 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SERVIÇO MUNICIPAL AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SEMAE, Advogado: Herbert Jullis Marques, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Advogado: Alexandre de Souza Matta, Agravado(s): ARTLIMP SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 2049-68.2013.5.20.0004 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Embargado(a): CRISLAINE DOS SANTOS, , Embargado(a): NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S.A., Advogado: Valdemir



Sousa Cordeiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, para prestar esclarecimento, sem imprimir efeito modificativo ao julgado; **Processo: RR - 2065-56.2012.5.15.0049 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): LIRIAN DE FREITAS, Advogado: Robson Ramos, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE IBITINGA, Advogado: Luciano Rodrigo Furco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5.º, XXXV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Tribunal Regional, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que prossiga no exame da ação executiva individual proposta por Lirian de Freitas, como entender de direito; **Processo: AIRR - 2096-84.2013.5.15.0132 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): INSTITUTO DAS PEQUENAS MISSIONÁRIAS DE MARIA IMACULADA, Advogado: Tarcísio Rodolfo Soares, Agravado(s): FRANCILANE DA SILVA CALAÇA BARBOSA, Advogado: Cláudia Vanessa Oliveira Santos Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 2104-97.2012.5.15.0099 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE AMERICANA, Procuradora: Patricia Mara Geronutti, Agravado(s) e Recorrente(s): VANDALICE TERESINHA MAGRI, Advogado: Bruna Antunes Ponce, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado; II) conhecer do recurso de revista da reclamante, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o Município a pagar as diferenças salariais decorrentes da adoção de diferentes índices de reajuste, com os respectivos reflexos legais, nos limites do pedido inicial, excluído o reflexo das diferenças salariais nos descansos semanais remunerados deferido na sentença, conforme se apurar em liquidação de sentença e respeitada a prescrição quinquenal. Juros e correção monetária na forma da lei. Autorizados os descontos fiscais e previdenciários, nos termos da Súmula 368 do TST. Custas processuais atribuídas ao reclamado, no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais), calculadas sobre o valor da condenação de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), conforme arbitrado em sentença, de cujo recolhimento fica isento, nos termos do art. 790-A da CLT; **Processo: AIRR - 2111-03.2010.5.02.0041 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): WAGNER ANTÔNIO GIOVANNINI AMORIM, Advogado: Fátima Emília Grosso R. de M. dos Anjos, Advogado: Thiago Cardoso Brisola de Queiroz, Advogado: Marcos Antônio da Silva, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Eliana Garzel Vieira, Advogado: Wilson Roberto Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2114-44.2012.5.02.0022 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JUCELINO PEREIRA DOS SANTOS, Advogada: Luciana Aparecida Dentello, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2245-86.2012.5.15.0012 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Advogado: José Roberto Gaiad, Agravado(s): RENATO PRUDENTE PIRES, Advogado: José Canhada, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR -**



2272-11.2012.5.03.0107 da 3a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): GLOBAL TELEATENDIMENTO E TELESSERVICOS DE COBRANCAS LTDA., Advogado: Albert do Carmo Amorim, Advogado: Luciano Dias Campos, Recorrido(s): POLLYANNA ISABELA DE OLIVEIRA, Advogado: Lênio Rodrigues Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 2296-31.2014.5.12.0006 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Rosilene Gonçalves Monteiro, Agravado(s): DENIS GHISI, Advogado: Vânio Ghisi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2394-64.2013.5.02.0059 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): GERSON DE ESPINDOLA, Advogado: Carlos Lopes Campos Fernandes, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Súmula 431 do TST, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: AIRR - 2395-16.2014.5.11.0010 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ADILSON DA SILVA BRONI, Advogado: Félix de Melo Ferreira, Agravado(s): DIGIBRÁS INDÚSTRIA DO BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Maciel Dantas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2408-05.2012.5.02.0311 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ADRIÁTICO ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA., Advogada: Cristina Jabardo, Agravado(s): ANDRÉA APARECIDA FERRI, Advogado: Jair Tavares da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2429-54.2013.5.03.0137 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: José Aluizio de Oliveira, Agravado(s): STELLA JÉSSICA APARECIDA PAULA, Advogado: Tadeu Marcos Pinto, Agravado(s): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2443-60.2010.5.02.0011 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ANTÔNIO ADICIMAR BRILHANTE COSTA, Advogado: Adair Ferreira dos Santos, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2470-79.2012.5.03.0032 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): INTERCEMENT BRASIL S.A., Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s): MARCIO FERREIRA MARTINS, Advogada: Kátia Cristina Sá de Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2481-39.2013.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Igor Manuel Moreira Lima, Agravado(s): LUALINE MACHADO SOUSA, Advogado: Luiz Fernando Carvalho Maciel, Agravado(s): PRESTACIONAL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2501-**



17.2013.5.09.0091 da 9a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CENTRO DE EDUCAÇÃO INTEGRADA - CEI, Advogado: Alberto de Paula Machado, Agravado(s): RICARDO ANDREOLA, Advogado: Jaime Pego Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2508-60.2012.5.02.0019 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Otávio Pinto e Silva, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): RUTE DE PAULA CIPRIANO, Advogado: Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2626-68.2012.5.02.0461 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FRANCISCO ÂNGELO DA SILVA, Advogado: Luis Augusto Olivieri, Agravado(s): MERCEDEZ-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2651-76.2013.5.15.0108 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JAMYL EID JUNIOR, Advogado: Fábio Borges Blas Rodrigues, Agravado(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA PAULISTA S.A., Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2763-04.2013.5.02.0271 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): RONALDO LAMPERT SEVERO, Advogado: Rodrigo Gabriel Mansor, Agravado(s): ABILITY TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Piraci Ubiratan de Oliveira Júnior, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2769-20.2014.5.03.0183 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): IMPEC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Tiago Luís Coelho da Rocha Muzzi, Agravado(s): LUCIANO CARDOSO, Advogado: Marco Antônio de Paula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2816-79.2013.5.03.0069 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MINERAÇÃO SERRAS DO OESTE LTDA., Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s): JOSE VIEIRA PASSOS, Advogado: Sammer José Brant Potiguara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 3007-23.2013.5.02.0047 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): RODOLFO EDGAR BERNARDO TADEU SILVA, Advogado: Rafael Perales de Aguiar, Agravado(s): W.G. INVESTIGAÇÕES E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Sandra Regina de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 9007-73.2015.5.14.0002 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Maurício Macagnan da Silva, Agravado(s): EDGLEI PASSOS DE SOUZA, Advogado: Felipe Góes Gomes Aguiar, Agravado(s): VIGHER SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Jonathas Coelho Baptista de Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10022-11.2013.5.15.0070 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TADEU WALTER GUARDIA, Advogado: Emerson Ivamar da Silva, Agravado(s): LUIZ



MARCIANO DA SILVA, Advogado: Daniel Nery Bernardi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10098-25.2013.5.05.0034 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Cassius Eduardo Santos Baqueiro, Agravado(s): WELINGTON PAULO DE SOUZA, Advogado: Alessandro Miranda Mota, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10114-03.2013.5.15.0130 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Anselmo Prieto Alvarez, Agravado(s): ELZA MARIA GALDIANO DE LIMA JACINTO, Advogado: Airton Camilo Leite Munhoz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10166-54.2015.5.03.0100 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Renata Geralda da Silva, Agravado(s): ELVIS PRESLEY COSTA RODRIGUES, Advogado: Fharley Harry Gomes Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10175-70.2013.5.15.0126 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): IRINEU LUCENA LEITE, Advogado: Cláudio Santos de Oliveira, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Advogado: Ronney Castro Greve, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10191-85.2014.5.15.0062 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): JOÃO PAULO BENTO, Advogado: Paulo Sérgio Carenci, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10214-41.2013.5.15.0070 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JOSÉ MARCOS LUIZ LOPES, Advogado: Tupã Montemor Pereira, Agravado(s): USINA ITAJOBÍ LTDA. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Diego Rocha de Freitas, Advogado: Emerson Ivamar da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10286-88.2013.5.15.0147 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E REGIÃO, Advogado: Adilson José da Silva, Agravado(s): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE APARECIDA, Advogado: Bruno Brandimarte Del Rio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10411-90.2013.5.12.0001 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SANTA CATARINA - CIDASC, Advogada: Luciana Pinto Vieira Vellinho Garcez, Agravado(s): LEOCIR JOSÉ DE MATOS, Advogado: Luciano Brittes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10476-39.2014.5.04.0271 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Rebeca Santos Machado, Agravado(s): ELIZETE MESSAGI BARRUFI, Advogada:



Vera Lúcia de Vasconcellos Bolzan, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10600-51.2014.5.18.0103 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): VALDENICE ARAÚJO CUNHA, Advogado: Aires Silva Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10622-76.2014.5.15.0044 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Marco Aurélio S. Yamanaka, Agravado(s): EDILEUZA BARBOSA BERNARDES, Advogado: Luiz Carlos Tonin, Agravado(s): ARTLIMP SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10656-78.2014.5.01.0064 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CFI COMÉRCIO E MONTAGENS E INDUSTRIAIS ELÉTRICAS LTDA. - ME, Advogado: Fernando Volpe, Agravado(s): PEDRO PAULO MENDES DA SILVA, Advogado: Isaac Muniz Filho, Agravado(s): ENGENHARIA DE INSTALAÇÕES SELTEN LTDA., Advogada: Solange Cantinho de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10690-69.2013.5.08.0201 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ELSON DOS SANTOS MARTINS JÚNIOR, Advogado: Leandro Abdon Bezerra, Agravado(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA, Advogado: Max da Silva Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10730-92.2014.5.03.0027 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): JÚNIOR HENRIQUES DA FONSECA, Advogado: Alvimar da Luz Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10835-15.2013.5.15.0110 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): AGRÍCOLA MORENO DE NIPOÃ LTDA., Advogado: Agnaldo Augusto Feliciano, Agravado(s): PAULO HENRIQUE REGAZZINE, Advogado: Alex Cochito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10937-28.2015.5.18.0128 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., Advogado: Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Agravado(s): DELAIAS PEREIRA DOS SANTOS, Advogada: Regina Paula Oliveira Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10939-77.2013.5.01.0051 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SOCIEDADE SUPERIOR DE ENSINO ESTÁCIO DE SÁ, Advogado: Décio Freire, Agravado(s): JORGE LUIZ MACHADO DOS SANTOS, Advogado: Leandro Machado Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10963-71.2014.5.15.0119 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA, Advogado: Mirian Marta Raposo dos Santos, Agravado(s): JORGE DONIZETT RAMOS, Advogado: Lucimeire Gusmão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10965-75.2014.5.18.0016 da 18a. Região**, Relatora:



Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): CLAUDIVAN PEREIRA DA SILVA, Advogado: Guilherme Menezes de Souza Moreira, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Luciana Faria Crisóstomo Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: RR - 11054-68.2013.5.01.0061 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Tatiana Esteves Natal, Recorrido(s): SHARON RODRIGUES DE SENA, Advogado: Bruno Provençano do Outeiro Souza, Recorrido(s): CNS NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Afonso César Burlamaqui, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 11212-96.2014.5.03.0073 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ALCOA ALUMÍNIO S.A., Advogado: José Carlos de Paiva Cardillo, Advogado: Márcio Gontijo, Agravado(s): EDER MUNIZ MORAS, Advogado: Eduardo de Souza Muniz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11331-40.2013.5.11.0018 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Raimundo Rafael de Queiroz Neto, Agravado(s): AFONSO MENDONÇA DA SILVA, Advogado: Elisabete Lucas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 11439-20.2014.5.03.0095 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): BRUNO CARLOS MAGNO MOREIRA, Advogado: Júlio José de Moura Júnior, Recorrido(s): BETON MIX CONCRETO LTDA., Advogado: Sérgio Introcaso Capanema Barbosa, Advogado: Luis Marcelo Introcaso Capanema Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 11783-73.2013.5.15.0039 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PAINCO INDUSTRIA E COMERCIO SOCIEDADE ANONIMA, Advogado: João Carlos de Lima Júnior, Agravado(s): JEFFERSON DO NASCIMENTO ZEFFA, Advogado: Jamil Aparecido Milani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11792-35.2013.5.15.0039 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MM PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., Advogado: Leandro Rogério Scuziatto, Agravado(s): MARIA GEDALVA DA SOLIDADE, Advogado: Vanderlei Aparecido Pinto de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11843-84.2014.5.03.0026 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): FELIPE ANTÔNIO PERES, Advogado: Cristiano Couto Machado, Advogado: Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 12373-25.2014.5.03.0144 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Cláudio Magalhães, Agravado(s): ALLYSON GUSTAVO ALFENAS ARAÚJO, Advogado: Júlio José de Moura Júnior, Agravado(s): MPE - MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A., Advogado: Wellington Lessa do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 12825-**



59.2013.5.15.0007 da 15a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ROSANA FATIMA SANTAROSA NUNES, Advogado: Leonardo Euler dos Reis, Agravado(s): MUNICÍPIO DE AMERICANA, Procuradora: Caroline Martins Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 20000-97.2014.5.04.0291 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Recorrido(s): VERONICA GOLAS, Advogado: Leonardo Kessler Thibes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária. Ressalva de entendimento da relatora. Custas inalteradas; **Processo: AIRR - 20009-62.2012.5.20.0007 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LIDERPRIME PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Elton Enéas Gonçalves, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA COELHO DOS SANTOS, Advogado: Victor Hugo Motta, Agravado(s): BANCO PANAMERICANO S.A., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 20175-77.2014.5.04.0522 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Cavalheiro Schaurich, Agravado(s): VALDEMAR ALVES DA SILVA, Advogado: Juliano Tacca, Advogado: Tiago Douglas Maschio, Agravado(s): PROSERVI SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), , Agravado(s): CLINSUL MAO DE OBRA E REPRESENTACAO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 20551-44.2014.5.04.0205 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Advogada: Camila Mousquer Buralde, Agravado(s): MARÍLIA DOS SANTOS CABRAL, Advogada: Juliana Vargas Fernandes Dias, Agravado(s): CONFIDENCIAL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Plauto Maicon Dada dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 20935-45.2013.5.04.0333 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LEROY MERLIN COMPANHIA BRASILEIRA DE BRICOLAGEM, Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): CRISTIANE DA LUZ MARTIM, Advogada: Germana Valente Santos Kranz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 21130-14.2013.5.04.0791 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COOPERATIVA DOS SUINOCULTORES DE ENCANTADO LTDA., Advogado: Reinaldo José Cornelli, Agravado(s): GUILHERME ROTTA DA SILVA, Advogado: João Fernando Vidal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 21567-71.2013.5.04.0333 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): DEMUTH MÁQUINAS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: José Cácio Auler Bortolini, Agravado(s): EVERTON MARQUES DE ANDRADE, Advogado: Paulo César Lauxen, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 24321-64.2014.5.24.0051 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): USINA RIO PARANÁ S.A., Advogado: Indalecio Gomes Neto, Agravado(s): JAMIR FERNANDES



CACERES, Advogada: Fabíola Portugal Rodrigues Caramit, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 24559-30.2014.5.24.0101 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): P.J. IRRIGAÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Bruna Gimenes Christianini de Abreu Pinho, Agravado(s): LUCIANO CÉSAR DE ARAÚJO SILVA, Advogada: Telma Cristina Padovan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 25630-94.2013.5.24.0071 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FATEX INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Josemar Estigaribia, Agravado(s): CLAUDEMARA PEREIRA DE SOUSA, Advogado: Van Hanegam Donero, Advogado: Irani Ottoni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 43200-95.2009.5.02.0055 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ALEX ELIAS, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Horácio Perdiz Pinheiro Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-ED-RR - 44100-77.2009.5.02.0023 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Embargado(a): HITOSSHI ANDÓ, Advogado: Sílvio Rubens Michelman, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: RR - 46100-24.2008.5.06.0007 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rômulo César Lapenda R. de Melo, Recorrido(s): CYBELLE KRISTINNE WESSEN PEREIRA LIMA, Advogado: João Gabriel Gil Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 53800-48.2013.5.17.0014 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): GENERAL CABLE DO BRASIL LTDA., Advogada: Cinara Guimarães Andrade Calabrez, Advogado: Ayrton Conrado Kretli e Castro, Agravado(s): PAULO FERNANDO MARINI NUNES, Advogado: Cláudio Leite de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 63700-52.2002.5.03.0104 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UAGTON RODRIGUES JUSTINO, Advogado: Edu Henrique Dias Costa, Agravado(s): RAIMUNDO GONÇALVES DE OLIVEIRA - ME, Advogada: Fernanda Teotonia Vale, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 69400-37.2005.5.02.0005 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TEREZINHA RODRIGUES DE SOUZA, Advogada: Rosely Bermudes, Agravado(s): FEDERAÇÃO ESPÍRITA DO ESTADO DE SÃO PAULO - FEESP, Advogado: Carlos Frederico Zimmermann Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 71700-11.2012.5.16.0013 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Heitor de Azevedo Picanço Peres Neto, Agravado(s): GILDEAN CARVALHO SILVA,



Advogado: Douglas Barros Costa, Agravado(s): LE CANARD EMPREENDIMENTOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 72300-26.2009.5.01.0281 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN, Procurador: Waldir Zagaglia, Agravado(s): SARAH BIANNCHO MANHÃES HENRIQUE, Advogado: Bruno Lannes de Aguiar Pacheco, Agravado(s): PROL GESTÃO AMBIENTAL LTDA., Advogada: Karla Cabizuca Bernardes Netto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 73200-92.2013.5.17.0161 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dax Wallace Xavier Siqueira, Recorrido(s): VANESSA CIRIACO BANDEIRA DE SOUZA, Advogado: Marcus Vinicius Duarte Carneiro, Recorrido(s): MASTER PETRO SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: ED-ED-AIRR - 74600-80.2007.5.02.0255 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Embargado(a): EDISON MARCOS SILVÉRIO DOS SANTOS, Advogado: Andréa Pinto Amaral Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: RR - 90100-71.2012.5.21.0001 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Francisco Ivo Cavalcanti Netto, Recorrido(s): ANTÔNIA FERREIRA DE LIMA, Advogado: Larissa Sayonara Freitas de Araújo, Recorrido(s): JMT SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Jonathan Figueiredo Macedo de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 98700-38.2013.5.21.0004 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): JULIANA LIMA DA SILVA, Advogado: Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Recorrido(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogada: Adriana Abraão Lariu, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 437, II, do TST, e no mérito, dar-lhe provimento para, condenar a reclamada ao pagamento total do intervalo intrajornada, no período em que fora suprimido, com adicional de 50% e reflexos, nos termos da Súmula 437, I e III, do TST. Em se tratando de verba de natureza salarial, devida a incidência da contribuição previdenciária sobre tal parcela, nos termos da lei. Inverte-se o ônus da sucumbência; **Processo: AIRR - 122600-09.2009.5.02.0040 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Renata Mollo dos Santos, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Júlia Zenun Junqueira Miyamura, Agravado(s): CLEUSA RICCO DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: João Antônio Faccioli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 130326-14.2015.5.13.0009 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): AROLDO JOSÉ DE ALMEIDA, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Severino do Ramo Pinheiro Brasil, Advogado: Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Agravado(s): SOSERVI - SOCIEDADE DE SERVIÇOS



GERAIS LTDA., Advogado: Sílvio Emanuel Victor da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 130557-50.2015.5.13.0006 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SANDREANA PORTO DIAS, Advogado: Rodrigo Dalbone Lopez Bleços, Agravado(s): CENTRAL OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE NORTE/NORDESTE SOCIEDADE COOPERATIVA, Advogado: Marcelo Azevedo Minhaqui Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 131600-73.2009.5.02.0059 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): DIEGO RECO GUIMARÃES, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): BANCO IBI S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Augusto Carvalho Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 134100-45.2003.5.01.0029 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CONSÓRCIO PRAIAS OCEÂNICAS, Advogado: Gabriel Trigo de Loureiro e Silva, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): IVAN CUNHA OLIVEIRA, Advogada: Vera Lúcia Viégas da Silva, Advogado: Roberta Ribeiro Baptistelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 140200-14.2012.5.17.0010 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procuradora: Valéria Reisen Scardua, Recorrido(s): DEIVID EDUARDO DIAS, Advogado: Filipe Soares Rocha, Recorrido(s): FÊNIX MED CLÍNICA MÉDICA LTDA., Advogado: Luciano Comper de Souza, Recorrido(s): VIDA SOLUÇÕES EM SAÚDE LTDA., Advogada: Talita Campos Santana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 150900-49.2007.5.15.0117 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Camila Véspoli Pantoja, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Advogado: Marco Aurélio Silva Ferreira, Agravado(s): GERSON DE JESUS MARCUCCI, Advogada: Roselaine Aparecida Zucco de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 168500-04.2008.5.08.0001 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dirk Costa de Mattos Júnior, Advogado: Carlos Roberto D'Ippolito Filho, Agravado(s): ANTÔNIO PAULO DE OLIVEIRA AMARAL, Advogado: Adriana Bandeira Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 175300-45.2006.5.02.0402 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Oswaldo de Souza Santos Filho, Agravado(s): FRANCISCA NUNES DE QUEIROGA PASQUINI, Advogado: Chyara Flores Berti, Agravado(s): CONDOMÍNIO RESIDENCIAL RIO GUADIANA, Advogado: Izilda Dourado Carnio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 204600-43.2005.5.02.0384 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): REGINALDO LAMEU, Advogado: Iraildes Santos Bomfim do Carmo, Agravado(s): AVON COSMÉTICOS LTDA., Advogado: Rodrigo Nunes, Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 206400-39.1999.5.01.0451 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes,



Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Arcinélcio de Azevedo Caldas, Advogado: Leandro da Silva Soares, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo Barroso Mendes, Embargado(a): GILZETE MARIA MAGALHÃES NOVAES, Advogada: Adamilse Brant do Couto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 210010-37.2013.5.21.0008 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ANA LÚCIA DA SILVA SANTOS, Advogado: Francisco José Araújo Alves, Agravado(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogada: Waleska Maria Dantas Rodrigues Aquino, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Súmula 437, II, do TST, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: AIRR - 210235-78.2013.5.21.0001 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PATRÍCIA ALVES DA SILVA, Advogado: Francisco José Araújo Alves, Agravado(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogada: Waleska Maria Dantas Rodrigues Aquino, Advogado: Janiel Hercílio da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Súmula 437, II, do TST, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: AIRR - 220600-46.2006.5.01.0341 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): JOSÉ SILVÉRIO, Advogada: Adriele Medeiros Gama, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 287900-87.2008.5.12.0037 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: SAULO HENRIQUE SCHERER, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para sanar omissão, na forma da fundamentação, sem efeito modificativo ao julgado; **Processo: AIRR - 1000083-18.2014.5.02.0716 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CLEANX SERVIÇOS GERAIS E MANUTENÇÃO LTDA., Advogada: Karin Barriquelo Geannaccini, Agravado(s): MIRALDETE SOUSA MATOS OLIVEIRA RIOS, Advogado: Leonardo Bande Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000162-82.2013.5.02.0311 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ANGELA SPINOSA ROCHA, Advogado: Márcio Fernando Andraus Nogueira, Agravado(s): DHL LOGISTICS (BRAZIL) LTDA., Advogada: Márcia Martins Miguel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1001329-67.2014.5.02.0322 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): RONEY MARCEL DA SILVA, Advogado: Ronaldo Leão, Agravado(s): SUPERMERCADOS IRMÃOS LOPES S.A., Advogado: Heraldo Jubilit Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1002704-87.2013.5.02.0468 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado:



Paulo Wilson Ferrante Motta, Agravado(s): SEBASTIÃO EUDES CAETANO, Advogado: Marcelo Pedro Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 141-93.2011.5.02.0085 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Maria Magdalena e Rodriguez Brangati, Recorrido(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Jair Tavares da Silva, Recorrido(s): IGOR GONÇALVES REIS, Advogado: Marcos Evaldo Pandolfi, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra-Relatora; **Processo: AIRR - 1323-40.2010.5.15.0101 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ROSELI DA SILVA MELO, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARILIA, Procurador: Rafael Issa Obeid, Agravado(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA - FUMES, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Mercival Panserini, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra-Relatora; **Processo: RR - 178000-42.2008.5.15.0117 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): EDIVALDO BRAGA CALIL, Advogado: José Carlos Vicente, Recorrido(s): BEMA FUNDIÇÃO LTDA., Advogado: Miguel David Isaac Neto, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra-Relatora; **Processo: AIRR - 11-81.2013.5.05.0463 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BOMPREGO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Fabrício Vila Henrique, Advogado: Adriano de Jesus Bohana Ferreira, Agravado(s): ANA PAULA ROCHA CARNEIRO, Advogado: Antônio Raimundo Pereira Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 12-65.2010.5.09.0041 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ROBERT BOSCH LTDA., Advogado: Alexandre Euclides Rocha, Agravado(s): MARCOS MARIANO DE OLIVEIRA, Advogado: Roberto Carlos Alves de Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamado por possível violação contrariedade à Súmula nº Orientação Jurisprudencial 394 da SBDI-1 do TST, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação. ; **Processo: AIRR - 19-80.2011.5.22.0002 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FRANCISCO DAS CHAGAS BORGES DE CARVALHO, Advogado: Luciana de Melo Castelo Branco Freitas, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Artur Matos dos Santos Júnior, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DO PIAUÍ S.A. - PREVBEP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 48-53.2013.5.21.0014 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Advogado: Marcello de Carvalho Burle Lôbo Santos, Agravado(s): EMANUELE HERCULANO PEREIRA, Advogado: João Medeiros Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 52-02.2011.5.04.0025 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria



Helena Mallmann, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Flávio Barzoni Moura, Recorrido(s): CARLOS ARILTON SILVA DE OLIVEIRA, Advogada: Adi Sirlei da Silva de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CREDENCIAL SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; **Processo: ED-AIRR - 86-22.2014.5.05.0161 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Embargado(a): ROSANGELA FERREIRA PIRES, Advogada: Andréa Rodrigues de Queiroz, Embargado(a): TENACE - ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Polianna Vita Sampaio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 88-64.2011.5.15.0081 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MATÃO, Advogado: Mauricio da Silva Miranda, Agravado(s): ROBERTO DIAS DOS SANTOS, Advogada: Gislene Andréia Vieira Montor, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 106-32.2011.5.15.0131 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SINDICATO DA CATEGORIA PROFISSIONAL DIFERENCIADA, DOS EMPREGADOS E TRABALHADORES DO RAMO DE ATIVIDADE DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA DE CAMPINAS E REGIÃO - SINDIVIGILÂNCIA CAMPINAS, Advogada: Rejane Dutra Figueiredo de Souza, Agravado(s): COPSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Stephano Lance Enes de Fritas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 108-62.2011.5.18.0181 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PROMÉTALICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE S.A., Advogado: Hedismar Rodrigues de Barros, Agravado(s): WENDER FERREIRA SOARES, Advogado: Tarcísio Bonfim Ribeiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento por possível violação ao artigo 5º, inciso LV, da CF, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: Ag-AIRR - 116-02.2015.5.21.0024 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fernanda Érika Santos da Costa, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): GILDENIR FARIAS DE MEDEIROS, Advogado: Gleiber Adriano de Oliveira Dantas, Agravado(s): NIPPON ENGENHARIA LTDA., Advogado: Franki Jesus de Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 126-43.2013.5.06.0021 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Hebe de Souza Campos Silveira, Recorrido(s): ROGÉRIO JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Ayrla Luiza Cruz A. de Souza, Recorrido(s): NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S.A., Advogado: Leonardo Santana da Silva Coêlho, Recorrido(s): GILBERTO CÂNDIDO RODRIGUES ELÉTRICA. - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 137-23.2014.5.08.0202 da 8a. Região**,



Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CONCEIÇÃO DE MARIA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Advogado: Alana e Silva Dias, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR TARTARUGALZINHO, Advogado: Michel Correa Wan-Meyl, Agravado(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: José Evandro da Costa Garcez Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 142-50.2014.5.05.0195 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): LWART LUBRIFICANTES DO NORDESTE LTDA., Advogado: Gustavo da Silva Misuraca, Agravado(s): DENISE TELES LOPES, Advogado: Marcell Aurélio Barreto Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 144-34.2014.5.11.0007 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Embargado(a): MANOEL GOMES DE ALMEIDA, Advogado: Expedito Bezerra Mourão, Embargado(a): AUTCOM ENGENHARIA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 167-94.2013.5.15.0106 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ROBERTO FUKUHARA, Advogado: Marco Antônio Colenci, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: André Serafim Bernardi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 180-41.2014.5.11.0051 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): RENILDO PEDRO DA SILVA, Advogado: Eduardo Ferreira Barbosa, Agravado(s): RESCOM - COMÉRCIO, REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Henrique Eduardo Ferreira de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 230-40.2012.5.01.0205 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PLAJET MAGNÉTICA DISTRIBUIDORA LTDA., Advogado: Luciano Luiz Rodrigues de Andrade, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Cláudia Regina A. M. Pereira, Procuradora: Andaléssia Lana Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 259-03.2012.5.02.0031 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): MARIA INÊS LEANDRO, Advogado: Airton Camilo Leite Munhoz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 261-97.2014.5.09.0001 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): ELPIDIO CORDEIRO DA SILVA JUNIOR, Advogado: Natasha Santos Leal, Agravado(s): LYNX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Mariana Linhares Waterkemper, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 271-51.2014.5.10.0022 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COBRA TECNOLOGIA S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): ELIZEU BATISTA DE MELO, Advogado: Geraldo Marcone Pereira, Agravado(s): FIXTI SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento;



Processo: AIRR - 275-40.2010.5.01.0035 da 1a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JERUSALINA MARIA DA SILVA CASEMIRO, Advogado: José Paim de Carvalho Netto, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANSPORTE E LOGÍSTICA - CENTRAL, Advogado: Pedro Muxfeldt Paim Benet, Advogado: Juliano Martins Mansur, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada por má aplicação da Súmula nº 294 do TST, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: RR - 296-47.2014.5.04.0211 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Flávio Obino Filho, Recorrido(s): LUIZ PAULO PEREIRA CARLOS, Advogada: Vera Lúcia de Vasconcellos Bolzan, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item I da Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. OBS.: Com ressalva de entendimento da Exma. Ministra Relatora; **Processo: AIRR - 308-26.2013.5.02.0252 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Marco Antonio Cação, Agravado(s): MARIA LUCIENE DA SILVA, Advogada: Melina Elias Villani Macêdo Pinheiro, Agravado(s): SR SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: João Andrade Bezerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 324-71.2012.5.03.0030 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): AETHRA SISTEMAS AUTOMOTIVOS S.A., Advogado: Lucas Ezequiel de Oliveira, Agravado(s): DAVID GONÇALVES SANTOS, Advogado: Cleber Dias da Silva, Agravado(s): CINAFE COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇO E FERRO LTDA., Advogado: Alfredo Gomes de Souza Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 350-45.2013.5.20.0003 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Adriano Berain Alves, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): RUDINEY ALVES DOS SANTOS, Advogado: Matheus Gouveia Oliveira de Souza, Advogado: Jhons Carlos Souza Neto, Embargado(a): LEME SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Danillo Nogueira Villas Boas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 371-53.2013.5.04.0007 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MULTINACIONAL DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Rafael Zippin Knijnik, Agravado(s): ROBSON HEITOR SILVA DE LIMA, Advogado: Leopoldo Hickenbick Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 377-10.2015.5.14.0008 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Gustavo Gonçalves Gomes, Agravado(s): EDIVALDO RODRIGUES DOS REIS, Advogado: Salomão Nunes Bezerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 388-60.2013.5.08.0110 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s):



CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogada: Lucyana Pereira de Lima, Agravado(s): FRANCISCO FERREIRA DE SOUSA, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante, por possível violação ao art. 5º, XXXV, da CF, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação.

; **Processo: ED-AIRR - 404-93.2014.5.11.0013 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Nelson Wilians Fratoní Rodrigues, Embargado(a): MARIA IRACEMA DUQUE COSTA, Advogado: José Mathias dos Santos Filho, Embargado(a): ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL AMAZONAS SEMPRE VIVO, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 416-98.2013.5.09.0013 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Rafael Pereira Gabardo Guimarães, Agravado(s): JADER PEREIRA, Advogado: Léo Marcos Paiola, Agravado(s): SINTONIA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Advogado: Victor Loyola Maia Tavares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 424-72.2011.5.12.0042 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): VALDECIR PEREIRA COELHO, Advogado: Carlos Alexandre Back, Recorrido(s): SOMMER EVENTOS LTDA., Advogado: Leonardo Augusto Beckhauser, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "PREPOSTO NÃO EMPREGADO NA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. CONFISSÃO FICTA CARACTERIZADA. SÚMULA 377 DO TST", por contrariedade à Súmula nº 377 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a confissão ficta da primeira reclamada e, por consequência, anular o julgamento proferido pela instância ordinária, determinando o retorno dos autos à origem, a fim de que proceda novo julgamento da lide, à luz das regras atinentes ao ônus da prova; **Processo: AIRR - 455-24.2013.5.02.0035 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Flávio Olímpio de Azevedo, Agravado(s): MARIVANDO ALMEIDA SANTOS, Advogado: Antonio Ferreira da Costa, Agravado(s): MASSA FALIDA de GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Gustavo Henrique Sauer de Arruda Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 466-21.2013.5.05.0342 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): KOMPLETA SERVIÇOS, MANUTENÇÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA. - ME, Advogado: Leonel Wallau Noronha, Agravado(s): OSMAR GOMES VARJÃO JÚNIOR, Advogada: Ivonete Almeida Lima Gomes, Advogada: ivana Priscila Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 492-11.2013.5.12.0023 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo Evaristo de Souza, Recorrido(s): AMILTO RODRIGUES, Advogada: Luana da Silva, Recorrido(s): IRMÃOS DA ROLT TRANSPORTES IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Nelson Soares da Silva Neto, Recorrido(s): REFORMA DE CARRETA DA ROLT LTDA. - ME, Decisão: por



unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 43, § 2º, da Lei nº 8.212/1991, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar: a) quanto ao período anterior a 5/3/2009, a incidência de juros de mora sobre o crédito previdenciário se dá somente a partir do dia 2 do mês seguinte ao da liquidação da sentença, nos termos do disposto no artigo 276, caput, do Decreto 3.048/99; b) que apenas a partir de 5/3/2009, o fato gerador das contribuições previdenciárias e, portanto, o termo inicial da incidência dos juros de mora é a efetiva prestação dos serviços, conforme artigo 43, §§ 2º e 3º, da Lei 8.212/1991 e; c) a aplicação de multa a partir do exaurimento do prazo decorrente da citação para o pagamento dos créditos previdenciários apurados em Juízo, observado o limite de 20%; **Processo: RR - 501-86.2013.5.04.0025 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): GEYER ESTAQUEAMENTO LTDA., Advogado: Pedro Barth Moré, Recorrido(s): CARLOS RODRIGO GOMES DA SILVA, Advogado: Paulo de Freitas Soller, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item I da Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva de entendimento da Relatora; **Processo: ED-AIRR - 510-82.2014.5.21.0011 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Embargado(a): JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS SILVA, Advogado: Mário Jácome de Lima, Embargado(a): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 511-64.2014.5.21.0012 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): MARILEIDE GOMES RIBEIRO, Advogado: Mário Jácome de Lima, Embargado(a): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 538-63.2011.5.09.0084 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CELIA REGINA MACIONK, Advogada: Caroline Milani Gimbert, Agravado(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, Advogada: Patrícia Darina Camenar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 538-27.2013.5.05.0271 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MAUÁ, Advogado: Jean Carlos Vasconcelos Simões Pinho, Agravado(s): CENTRO COMUNITÁRIO SOCIAL ALTO PARAISO - CECOSAP, Advogado: Cláudio Almeida Vicente da Silva, Agravado(s): MARINEIDE MATOS, Advogado: Antônio Italmir Palma Nogueira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamado por possível violação à Súmula nº 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do art. 229 do Regimento Interno desta Corte. ; **Processo: AIRR - 552-71.2010.5.02.0021 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cláudia Beatriz Maia Silva, Agravado(s): DANIELE DA CUNHA MUNIZ, Advogado: Dorca Maria de Carvalho Serain,



Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISIONAIS DAS ÁREAS OPERACIONAIS EM INSTITUIÇÕES DE ENSINO - UNICOOPE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 554-04.2014.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Gustavo Amato Pissini, Agravado(s): DANIELE CRISTINA DIAS PEREIRA, Advogada: Úrsula Suaid Porto Guimarães Borges, Agravado(s): OFFICE CLASS SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 563-94.2013.5.21.0012 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Embargado(a): ANTÔNIO RODRIGUES DE ANDRADE, Advogado: Gilvan Cavalcanti Ribeiro, Advogado: Mikênio da Silva Câmara, Embargado(a): CONFIRME REFEIÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ARR - 568-27.2012.5.03.0021 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Maria Inês Murgel, Agravado(s) e Recorrido(s): MARTHA PESSOA, Advogado: Júlio Magalhães Pires Duarte, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da VALIA quanto ao tema "diferenças de complementação de aposentadoria - reajuste e aumento real - equivalência com os valores dos benefícios concedidos pelo INSS - fevereiro de 2007", por violação do artigo 194, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedente o pedido de pagamento das diferenças de complementação de aposentadoria, relativo ao índice de ganho real de 1,742%, reduzido em fevereiro de 2007, e seus reflexos. Valores da condenação e das custas inalteradas para fins processuais; II - Julgar prejudicado o exame do Agravo de Instrumento da reclamada Vale S.A., tendo em vista o provimento do Recurso de Revista da Fundação Valia, que julgou improcedente o pedido de pagamento das diferenças de complementação de aposentadoria, relativo ao índice de ganho real de 1,742%, reduzido em fevereiro de 2007, e seus reflexos; **Processo: AIRR - 571-66.2010.5.06.0312 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Andaléssia Lana Borges, Procurador: Luiz Mathias Rocha Brandão, Agravado(s): DARK SERVIÇOS LTDA., , Agravado(s): MARIA DORALICE ALVES PEREIRA, , Agravado(s): JOSENILDO VILAR ALVES, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 599-33.2013.5.10.0016 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): DF EXTINTORES, CURSOS, SISTEMA CONTRA INCÊNDIO, INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA. - ME, , Agravado(s): ERASMO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Ana Paula Pereira de Sousa, Agravado(s): GUANABA SISTEMA CONTRA INCÊNDIO LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 608-10.2013.5.09.0020 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CLODOALDO MOREIRA DOS SANTOS, Advogado: Calisto Vendrame Sobrinho, Agravado(s): LWART LUBRIFICANTES



LTDA., Advogado: Eládio Miranda Lima, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante por possível violação do art. 193, § 1º, da CLT, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação. ; **Processo: AIRR - 623-25.2014.5.18.0171 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Michelle Cavalcante R da Cunha, Agravado(s): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA., Advogada: Maria de Fátima Rabelo Jácomo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 625-48.2014.5.02.0362 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Ronisa Filomena Pappalardo, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ADÃO PEDRO GONÇALVES, Advogado: Almir Rogerio Bechelli, Agravado(s): PLATUME INSTALAÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 626-75.2013.5.12.0043 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IMBITUBA, Advogado: Diego Silveira, Agravado(s): DAIANI SATURNINO SILVA, Advogada: Adriana Karla Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 644-68.2010.5.15.0124 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS, Advogado: Amabel Cristina Dezanetti dos Santos, Agravado(s): SÔNIA TURZIANI DA SILVA LOPES, Advogado: Alex Fabiano Druzian de Paula, Decisão: por unanimidade, nos termos do artigo 1.030, II, do CPC/2015, não exercer o juízo de retratação e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para prosseguimento do feito, como entender de direito; **Processo: AIRR - 647-29.2011.5.05.0039 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO - EMBASA, Advogado: Pedro Marcos Cardoso Ferreira, Advogado: Cassius Eduardo Santos Baqueiro, Agravado(s): NILTON CALASANS PINTO, Advogado: Cesar Augusto Ribeiro Vivas Oliveira, Advogado: Tomaz Marchi Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 649-65.2010.5.15.0100 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Bruno Cunha Costa, Agravado(s): FÁTIMA MARQUES DO VALE, Advogado: Marcos Campos Dias Payão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada por possível violação ao artigo 114 da CF, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação. ; **Processo: AIRR - 653-80.2011.5.06.0371 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PERNAMBUCO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A. - PERPART, Advogado: André Gustavo Corrêa Azevedo, Agravado(s): NILTON GOMES DE LIMA, Advogado: Marlon David Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 658-71.2011.5.02.0482 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: LILIAN SIMOES HAMPARTSOUMIAN, Advogado: Paulo Sérgio Miyashiro, Embargado(a):



LOJAS AMERICANAS S.A., Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 660-83.2012.5.02.0004 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PROJECTUS CONSULTORIA LTDA., Advogado: Wagner Yukito Kohatsu, Advogado: Christian César Marins Teixeira, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodrigo Borges Junot, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 664-73.2012.5.09.0668 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): DÉCIO PRIGOL, Advogada: Emanuelle Silveira dos Santos Boscardin, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Simone Beal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 665-82.2014.5.21.0012 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): RONDINEI LUCAS ROSÁRIO, Advogado: Mário Jácome de Lima, Embargado(a): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 701-25.2014.5.15.0002 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ADRIANA ANTUNES, Advogado: Hamilton Godinho Berger, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE JUNDIAÍ E REGIÃO, Advogado: Angelúcio Assunção Piva, Agravado(s): SOCIEDADE ESPORTIVA CAXAMBÚ, Advogado: Carlos Alberto Cabral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 704-66.2011.5.15.0072 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ATENA TECNOLOGIAS EM ENERGIA NATURAL LTDA., Advogado: Marcos Roberto Fratini, Advogado: Flávio Maschietto, Agravado(s): ODARIO DOS SANTOS, Advogado: Dimas Bocchi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-AIRR - 711-12.2010.5.05.0221 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Giancarlo Borba, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): FERNANDO SACRAMENTO, Advogado: Márcio Antônio Mota de Medeiros, Embargado(a): BRAIN TECNOLOGIA LTDA., , Embargado(a): AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, Procurador: Clarissa Nolasco de Macêdo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 731-98.2012.5.05.0005 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FRANCINE NASCIMENTO CARNEIRO, Advogado: Mayer Chagas Flores, Advogado: Luciano Andrade Pinheiro, Agravado(s): CONTAX MOBITELE S.A., Advogado: Roberto Dórea Pessoa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante por possível contrariedade à Súmula nº à Súmula 331, I, do TST, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação. ; **Processo: AIRR - 745-51.2012.5.02.0010 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena



Mallmann, Agravante(s): RICARDO DE ALMEIDA MARTINS, Advogado: Fernando Cella, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Leandro Santos Parpinel, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante por possível contrariedade à Súmula nº 451 do TST, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação. ; **Processo: Ag-AIRR - 749-49.2015.5.21.0012 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fernanda Érika Santos da Costa, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): GILCEMAR FERNANDES DE SOUZA, Advogada: Karoline Sales Monteiro Cabral, Agravado(s): LUPATECH EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS PARA PETRÓLEO LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 753-03.2011.5.19.0006 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procurador: Carlos Antonio de Souza França, Agravado(s): HERMES CORREIA MACHADO, Advogado: Luiz Marques da Luz, Agravado(s): MULTICOOP - COOPERATIVA MISTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: José Ricardo Moraes de Omena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 765-88.2013.5.09.0567 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): USINA ALTO ALEGRE S/A - ACUCAR E ALCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Agravado(s): ANDREA ALVES DA SILVA, Advogado: Reginaldo Mazzetto Moron, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 794-61.2010.5.04.0122 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, Procurador: João Carlos Lopes de Freitas, Recorrido(s): LILIAN ROSE LUNA COGOY, Advogada: Joscélia Bernhardt Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios - ausência de credencial sindical - Súmula 61 do TRT da 4ª região editada em razão de incidente de uniformização de jurisprudência", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; **Processo: RR - 805-07.2011.5.04.0203 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): TRANSEICH ARMAZÉNS GERAIS S.A., Advogado: Paulo Deniz Júnior, Recorrido(s): DIONEI DIAS DA SILVA, Advogado: Cícero Decusati, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 817-73.2013.5.06.0145 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Hebe de Souza Campos Silveira, Recorrido(s): WILLIAM AZEVEDO DOS SANTOS, Advogado: Carlos Roberto da Silva, Recorrido(s): TRANSPORTADORA JOLIVAN LTDA., Advogada: Larissa Leitão Magalhães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: ED-AIRR - 833-21.2013.5.21.0012 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): FRANCUEILHO RONALISON BEZERRA, Advogado: Marcus Artur Freitas de Araújo, Embargado(a): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Decisão: por



unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 836-70.2013.5.22.0101 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JOAQUIM PIRES, Advogado: Garcias Guedes Rodrigues Júnior, Agravado(s): MANOEL NUNES DE ALMEIDA FILHO, Advogado: Cícero de Sousa Brito, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento por possível contrariedade à Súmula/TST nº 363, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; ; **Processo: RR - 838-13.2013.5.15.0076 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): SELMA APARECIDA PEREIRA DO NASCIMENTO, Advogada: Aparecida Donizete de Souza, Recorrido(s): WF SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Alfredo Fernando Ferreira Figueiredo Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 845-37.2010.5.22.0004 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogado: Décio Freire, Agravado(s): JOSÉ RIBAMAR RÊGO FILHO, Advogada: Joana D'Arc Gonçalves Lima Ezequiel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 855-89.2010.5.05.0122 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fabiana Galdino Cotias, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): REINALDO MENEZES MACHADO, Advogado: Bruno Reis Lopes, Advogado: Emerson Lopes dos Santos, Agravado(s): ISOREL LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Mércia Martins do Amor Divino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 863-22.2012.5.01.0053 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogada: Domênica Honorato Siqueira, Agravado(s): JORGE LUIZ GOMES, Advogado: Alexssandra Henrique Operiano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 864-83.2014.5.23.0001 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): HOSPITAL JARDIM CUIABÁ LTDA., Advogado: Jorge Luiz Braga, Advogada: Bianca Braga, Agravado(s): JOÃO MESSIAS MARTINS SANTOS, Advogado: Alex Caetano Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 873-39.2012.5.15.0033 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA - FUMES, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Embargante: FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Procurador: Flávia Regina Valença, Embargado(a): MARIA LÚCIA DOS SANTOS, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Marco Antonio Baroni Gianvecchio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 877-47.2013.5.02.0019 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JOSÉ CARLOS MAVER, Advogado: Ricardo Sikler, Agravado(s): MASSA FALIDA da QUÍMICA INDUSTRIAL PAULISTA S.A. , Advogada: Graziela Geraldini Pawloski, Agravado(s): TREMAX INDUSTRIA QUIMICA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AgR-AIRR - 885-**



07.2014.5.07.0033 da 7a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FRANCISCO JUSCELINO PINHEIRO, Advogado: Marcos Antonio Inácio da Silva, Agravado(s): FIOTEX INDUSTRIAL S.A., Advogado: Adriano Silva Huland, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AIRR - 889-16.2011.5.10.0017 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SANDRA HELENA FEITOSA VIEIRA, Advogada: Camila Carvalho Fontinele, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Marilice Pezente dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 899-79.2013.5.15.0040 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ELIAS SEBASTIÃO DO PRADO, Advogada: Vastí Guimarães Soares, Agravado(s): FOTO YASUTAKA LTDA., Advogada: Beniza Maria Figueira Thomas da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 903-65.2011.5.03.0026 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SADA TRANSPORTES E ARMAZENAGENS S.A., Advogado: Eduardo Martini Lopes, Agravado(s): DAYANE CRISTINA DOS SANTOS ALVES, Advogado: Wilce Paulo Léo Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 909-11.2012.5.03.0035 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Andaléssia Lana Borges, Procurador: Felipe Cotta Ornellas, Recorrido(s): ARQCON CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Execução Fiscal - parcelamento de débito tributário - Lei nº 11.941/09 - suspensão do feito", por violação do art. 151, VI, do CTN, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a suspensão da presente execução fiscal durante o período de parcelamento até a quitação total do débito; **Processo: AIRR - 910-56.2013.5.14.0131 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MINERVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A., Advogado: Katia Carlos Ribeiro, Agravado(s): APARECIDO DA SILVA ÂNGELO, Advogado: Ângela Maria Dias Rondon Gil, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 920-36.2014.5.03.0046 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS - IFMG, Advogado: Erival Antônio Dias Filho, Embargado(a): ELVIRA DIAS PEREIRA, Advogado: Jarbas Alves Figueiredo, Embargado(a): GESTSERVI- GESTÃO & TERCEIRIZACAO DE MÃO DE OBRAS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 940-38.2013.5.04.0271 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - D, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): LINDOMAR DA SILVA FRAGA, Advogado: Daniela Conceição da Rocha, Agravado(s): EMBECK SEGURANÇA - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 942-67.2011.5.11.0017 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): EDIFIC ENGENHARIA E PROJETOS LTDA., Advogada: Priscila Lima Monteiro, Recorrido(s): EDINALDO DA SILVA FONSECA, Advogado: Valter Ferreira de Lucena, Decisão: por unanimidade, não conhecer do



recurso de revista; **Processo: AIRR - 953-89.2010.5.15.0124 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Andaléssia Lana Borges, Procurador: Aldo César Martins Braidó, Agravado(s): CLUBE ATLÉTICO PENAPOLENSE, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da União (PGFN) por possível violação ao artigo 14 da Lei 11.941/2009, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: AIRR - 959-59.2010.5.01.0036 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CHRISTIANE DE CAMPOS FRANÇA, Advogada: Márcia Martin Torres, Agravado(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogada: Domênica Honorato Siqueira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante por possível contrariedade à Súmula nº 294 do TST, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: AIRR - 963-86.2012.5.15.0117 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Advogado: Marco Aurélio Silva Ferreira, Agravado(s): EURIPEDES HAROLDO DE MORAES, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do por possível contrariedade à Súmula nº 294 do TST, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação. ; **Processo: AIRR - 974-59.2012.5.10.0019 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Agnaldo Nunes da Silva, Agravado(s): VALÉRIA MARQUES, Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada por contrariedade à Súmula 368, I, do TST, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: AIRR - 986-71.2012.5.14.0404 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DO ACRE - ELETROACRE, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DE ÁGUA, ENERGIA, LATICÍNIOS, EMPRESA DE HABITAÇÃO E EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ACRE, Advogado: Pedro Raposo Baueb, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1006-28.2010.5.02.0061 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MARIA DO ROSÁRIO FERREIRA, Advogado: Dirceu Scariot, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1016-07.2011.5.15.0019 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): HYPERMARCAS S.A., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrido(s): HECTOR NOCELLI, Advogado: Cláudio Ferreira Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de



revista apenas quanto aos temas "SUCESSÃO DE EMPREGADORES" e "MULTA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONSIDERADOS PROTELATÓRIOS.", por violação dos arts. 60, parágrafo único, e 141, II, da Lei 11.101/2005 e 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a inexistência de responsabilidade da reclamada Hypermarcas S.A, pelos créditos devidos ao reclamante e excluir da condenação a multa de 1% e a indenização de 20%, ambas do valor da causa, imputada à reclamada por ocasião do julgamento dos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1022-78.2014.5.12.0023 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ, Advogado: Ana Paula Agostini, Agravado(s): JUCINEI COSTA, Advogado: Douglas Sebastião Espíndola Mattos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1024-92.2013.5.15.0122 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Ana Paula Dompieri Garcia, Procuradora: Junia Giglio Takaes, Agravado(s): ALEXANDRE JOSÉ DOS SANTOS, Advogada: Anna Maria de Carvalho, Agravado(s): PRESSSEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Jackson Peargentile, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1025-19.2010.5.05.0039 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ANTONIO CARLOS PITA ARAÚJO E OUTROS, Advogada: Camila Cerqueira Silva, Recorrido(s): UNIVERSAL ENGLISH COURSE LTDA. - UEC, Advogado: Geraldo Rui Almeida Cunha, Recorrido(s): AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DA BAHIA - DESENBAHIA, Advogada: Mayanna Brandão Messias de Figueredo Moreira, Recorrido(s): ANDREA MENDES CARVALHO E OUTRO, Advogado: Carlos Alberto Castro Torres, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo o cerceamento do direito de defesa dos reclamantes, anular o julgamento de mérito da causa proferido pelo Tribunal Regional e determinar o retorno dos autos à origem, a fim de que seja reaberta a instrução e permitida a produção de provas pelas partes; **Processo: AIRR - 1025-91.2010.5.05.0015 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PAULO JOSÉ SENA ALMEIDA, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Alexandre Pocai Pereira, Advogado: Iziquiel Pereira Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1037-32.2011.5.15.0035 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luciano Von Zastrow, Agravado(s): MARISA MACHADO FOLHARINI CATALANO, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Agravado(s): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Cláudia Nahssen de Lacerda Franze, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1037-69.2011.5.09.0594 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JORGE BENTO TOBIAS, Advogado: Charles Michel Lima Dias, Agravado(s): SHV GÁS BRASIL LTDA., Advogado: Ricardo Leite Ludovice, Advogado: Carlos Eduardo Fontoura dos Santos Jacinto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante por possível violação ao artigo 475 da CLT, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o



juízo de julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação.

; **Processo: AIRR - 1043-22.2013.5.12.0045 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, Advogado: Bruno Anselmo Campagnolo, Agravado(s): GRACIELI SALETE ARAÚJO GOMES BALTAZAR, Advogado: Rodrigo Fernandes, Agravado(s): CRUZ VERMELHA BRASILEIRA - FILIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Rafael Mayer da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1044-94.2010.5.02.0043 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ANÉSIO NERY DE SOUZA FILHO, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogado: Roberto Guilherme Weichsler, Agravado(s): FUNDAÇÃO PROFESSOR DOUTOR MANOEL PEDRO PIMENTEL - FUNAP, Advogado: João Carlos de Lima Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1056-23.2010.5.03.0030 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CELSO GONÇALVES, Advogada: Fabiana Salgado Resende, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, , Agravado(s): USIFAST LOGÍSTICA INDUSTRIAL S.A., Advogado: Cristiano Augusto Teixeira Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1101-20.2013.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: José Reinoldo Adams, Advogado: Eriberto Gomes de Oliveira, Advogada: Iris Yamamoto Izutani, Agravado(s): VILMA DO ROCIO BORNANCIN DOS SANTOS, Advogada: Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da executada por possível violação do artigo 5º, XXXVI, da CF/88, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: AIRR - 1117-93.2012.5.20.0011 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): TOSHIBA INFRAESTRUTURA AMÉRICA DO SUL LTDA., Advogado: Octávio de Paula Santos Neto, Agravado(s): ANTÔNIO BATINGA DOS SANTOS NETO, Advogado: Jarbas Gomes de Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1120-56.2013.5.15.0042 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SINDICATO DE TRABALHADORES EM SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE RIBEIRÃO PRETO E REGIÃO, Advogado: Eduardo Augusto de Oliveira, Agravado(s): MARQUES & MARQUES SEGURANÇA E VIGILÂNCIA S/S LTDA., Advogado: Antônio Carlos do Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 1128-04.2010.5.01.0341 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: VERZANI & SANDRINI LTDA., Advogado: Rodrigo de Campos Soares, Advogado: Fernando Martini, Embargado(a): ROBERVAL GONÇALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Gustavo de Oliveira Fernandes, Embargado(a): NACIONAL RH CONSULTORIA E GESTÃO DE PESSOAS LTDA., Advogado: Alessandro Fulini, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1140-21.2012.5.15.0062 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s):



BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Marina Emília Baruffi Valente, Agravado(s): ALESSANDRA AGUIAR SOLER, Advogado: Eliaquim da Costa Resende, Agravado(s): GSV - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Talita Roxana Pinheiro Nobre, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1144-43.2010.5.06.0009 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA METROPOLITANA LTDA., Advogado: Alexandre Trindade Henriques, Agravado(s): MARIA DO SOCORRO BATISTA ROCHA, Advogado: Jairo Ferreira Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1147-92.2013.5.02.0303 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): WELLINGTON RODRIGO DOS SANTOS BARBOSA, Advogado: Valter Tavares, Agravado(s): SANTOS BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Márcio Yoshida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1152-71.2010.5.04.0301 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): DREBES & CIA LTDA., Advogado: Olindo Barcellos da Silva, Agravado(s): JOEL ELIAS DA SILVA, Advogado: Cícero Decusati, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1167-61.2010.5.04.0003 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): RIO GRANDE ENERGIA S.A., Advogado: Damla Krummenauer Chemale, Agravante(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Camilla Maria de Cenço Rigon, Agravado(s): ALFREU DA SILVEIRA MOURA, Advogada: Mariana Valério Villar de Queiroz, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos agravos de instrumento das reclamadas por possível violação ao artigo 17 da LC n. 109/2001, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação. ; **Processo: AIRR - 1202-39.2013.5.05.0342 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dalzimar G. Tupinambá, Agravado(s): JUSCINEIDE BATISTA SANTOS FELIX, Advogado: Ana Aparecida Araújo Muniz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1203-93.2012.5.06.0192 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CONSÓRCIO CII - CONSÓRCIO IPOJUCA INTERLIGAÇÕES, Advogado: Ciro de Oliveira Veloso Mafra, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO MARTINS DA SILVA, Advogada: Luciane Góes Nobre, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Thiago Francisco de Melo Cavalcanti, Advogada: Karla Trigueiro da Silva Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1205-73.2011.5.15.0022 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ERISMAR FERREIRA BASTOS, Advogado: Rodrigo Luís Shiromoto, Agravado(s): FABIANA CARVALHO FREDERICO, Advogado: Gilson Takao Hayashida, Interessado(a): THIAGO HENRIQUE DOS SANTOS, Advogado: Rodrigo Luís Shiromoto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1215-96.2013.5.10.0019 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: João Joaquim



Martinelli, Agravado(s): FABIO BATISTA DE MORAIS, Advogado: Gengizcan Brito Simões, Agravado(s): AEROPREST COMBUSTÍVEIS DE AVIAÇÃO LTDA., Advogado: Raphael Godinho Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1223-53.2013.5.02.0033 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Juliano Zamboni, Agravado(s): ORIEL DELFINO DE OLIVEIRA, Advogada: Shela dos Santos Lima, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1226-90.2013.5.09.0654 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ROGERIO GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Maria da Graça Leila Souza Jorge, Agravado(s): SAKAI LOGISTICS SERVICE LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1230-74.2014.5.03.0003 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): LIR COMÉRCIO VAREJISTA DE ELETRODOMESTICOS LTDA., Advogado: Estevão Siqueira Nejm, Agravado(s): ANDREI ALEXEI ALEXANDRINO, Advogado: Elias Correa Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 1236-49.2010.5.03.0059 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Agravado(s) e Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s) e Recorrido(s): JADER ELER FERNANDES, Advogado: Mário de Oliveira e Silva Filho, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - VALIA; II - conhecer do recurso de revista da reclamada Vale S.A quanto às "Diferenças de Complementação de Aposentadoria - Reajuste e Aumento Real - Equivalência com os valores dos benefícios concedidos pelo INSS - Fevereiro de 2007", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento das diferenças de complementação de aposentadoria, relativo ao índice de ganho real de 1,742%, reduzido em fevereiro de 2007, e seus reflexos; **Processo: AIRR - 1247-50.2012.5.15.0067 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Flávio Olímpio de Azevedo, Agravado(s): MARCELO ORLANDO, Advogado: Eduardo Augusto de Oliveira, Agravado(s): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Renan Felipe Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1262-75.2013.5.02.0057 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): ALEX DA SILVA AQUINO OLIVEIRA, Advogado: José Eduardo Furlanetto, Agravado(s): TECHRESULT - SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., Advogado: Andréa de Souza Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1278-72.2012.5.09.0088 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s):



PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Victor Benghi Del Claro, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Luiz Antônio Bahr, Agravado(s): SÉRGIO BRANTA VEIGA, Advogado: Wilmar Alvino da Silva, Agravado(s): ENGAEL INSTRUMENTACAO E ELETRICA LTDA, Advogado: Zalnir Caetano Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1294-25.2014.5.02.0064 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Renata Viana Neri, Agravado(s): SIMONE DE MOURA FERREIRA, Advogada: Stela Rodighiero Pacilé, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1308-79.2012.5.04.0013 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): IVAN DA SILVA DIAS, Advogado: João Miguel Palma Antunes Catita, Advogado: Carlos Humberto Ataídes Melo Júnior, Recorrido(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Eduardo Luiz Brock, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO. JORNADA DE SEIS HORAS ELASTECIDA", por violação ao art. 71, caput, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de uma hora extra diária, acrescida de 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, no período em que restou fixado que o reclamante trabalhava diariamente 6 horas e 30 minutos; **Processo: AIRR - 1321-80.2010.5.15.0033 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MARIA DE FATIMA MOSQUINI DOS SANTOS, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Procurador: Anselmo Pietro Alvarez, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA - FUMES, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1335-54.2013.5.15.0067 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): EDZALDO FRANCISCO GERICÓ, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 1342-74.2011.5.08.0014 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: DISTRIBUIDORA BIG BENN S.A, Advogado: Luiz Otávio Romeiro de Araújo Costa Júnior, Advogado: Ana Celina Fontelles Alves, Embargado(a): PATRICIA SALES TAVARES, Advogado: Lair da Paixão Rocha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1347-82.2011.5.15.0085 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICIPIO DE SALTO, Advogado: Samuel Plínio Duarte Christofolletti, Agravado(s): KELLY CRISTINA DE AGUIAR MANOEL, Advogado: André Rinaldi Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1360-71.2010.5.02.0055 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: João Carlos de Lima Junior, Agravado(s): RENATA NEGRELLI DE MELO E OUTRO, Advogado: Newton Carlos Calabrez de Freitas, Agravado(s): CONCRETA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por



unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1381-30.2010.5.02.0481 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): LEONILDA DA LUZ DE OLIVEIRA, Advogado: Fábio Borges Blas Rodrigues, Agravado(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE SÃO VICENTE - CODESAVI, Advogado: Magna Terezinha Rodrigues Côrte Real, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1392-32.2011.5.02.0026 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): ANA MARIA DE SOUZA, Advogado: Renato Alves Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1400-66.2013.5.03.0137 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): ADILSON GONÇALVES, Advogado: Fabiana Reis de Carvalho Costa, Agravado(s): JOSÉ CATARINO DE PAULO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1404-66.2011.5.11.0003 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): YAMAHA MOTOR COMPONENTES DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: José Alberto Maciel Dantas, Agravado(s): DARONI LEMOS DE OLIVEIRA, Advogado: Aldenir Cascaes Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 1448-98.2013.5.02.0057 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: CONTAX-MOBITEL S.A., Advogada: Talita Molina Zanini, Advogado: Arnaldo Leonel Ramos Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): MICHELY MARQUES DA SILVA, Advogado: Márcio Ribeiro Gonçalves Hernandez, Embargado(a): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Jair Tavares da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1452-72.2010.5.03.0006 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Jane Pereira Borges, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JOSÉ VALDIR DOS SANTOS, Advogado: Francis Willer Rocha e Rezende, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1469-07.2013.5.15.0124 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS, Procurador: José Carlos Borges de Camargo, Agravado(s): GERSON LOSILLA SILVESTRE, Advogado: Jocileine de Almeida, Decisão: por unanimidade, nos termos do artigo 1.030, II, do CPC/2015, não exercer o juízo de retratação e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para prosseguimento do feito, como entender de direito; **Processo: AIRR - 1470-67.2010.5.02.0056 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA DE ENTREPÓSITOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO - CEAGESP, Advogado: Ariela Schwellberger Barbosa, Agravado(s): MARIA ELIETE MOREIRA RODRIGUES, Advogado: Gilberto Arruda Mendes, Agravado(s): UNISERV TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1485-37.2012.5.01.0042 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): RUBENS RIGBY RIBEIRO, Advogada:



Ana Lucia Vianna de Oliveira, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante por possível má-aplicação do artigo 37, §10, da CF/88 e possível violação ao artigo 11 da EC 20/98, para determinar o processamento do seu recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso ocorrerá na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação. ; **Processo: AIRR - 1489-10.2012.5.02.0313 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Vinicius Wanderley, Agravado(s): ANA MARIA DE JESUS SANTANA, Advogado: João Marcelo da Costa Augusto, Agravado(s): MORAES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS E LIMPEZA LTDA., Advogado: Teófilo Antônio dos Santos Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1530-69.2013.5.10.0005 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CAROLINE DA SILVA VENCATO, Advogado: Marcelo Américo Martins da Silva, Agravado(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1535-56.2014.5.02.0433 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s): HELVECIO FALCÃO DE BARROS, Advogado: Hudson Marcelo da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1540-07.2010.5.09.0245 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CURITIBA E REGIÃO - SINDESC, Advogado: Joécio Flaviano Niels, Agravado(s): LABORATÓRIO CENTRAL DE PINHAIS S/C LTDA., Advogado: José Lúcio Glomb, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do autor por constatar divergência jurisprudencial específica e determinar o processamento do recurso de revista, com a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso ocorrerá na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: AIRR - 1561-15.2013.5.15.0114 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ROBERT BOSCH LTDA., Advogado: Marcelo Galvão de Moura, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO TUNUSSI, Advogado: Lázaro Mugnos Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1563-71.2012.5.02.0052 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Agravado(s): MIGUEL KLUG DE FREITAS, Advogado: Aristides Barbosa Faria, Agravado(s): CONTRUFERT EMPRETEIRA LTDA., Advogado: Érica Cristina Viaro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1581-66.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Sionara Pereira, Advogado: Eriberto Gomes de Oliveira, Advogado: Ana Carolina Terreri Chiquetto, Agravado(s): LILIAN KAIRA TAVARES ARMSTRONG, Advogada: Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da executada por possível violação do artigo



5º, XXXVI, da CF/88, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação. ; **Processo: ARR - 1615-32.2010.5.03.0142 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): ALESSANDRO BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Adélcio Magno Malaquias de Araujo, Agravado(s) e Recorrente(s): FIAT AUTOMÓVEIS S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante por possível contrariedade à Súmula nº 423/TST, para determinar o processamento do seu recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso ocorrerá na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação. ; **Processo: AIRR - 1617-55.2013.5.09.0004 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Procurador: João Joaquim Martinelli, Agravado(s): MARCELO TORTORELLI SPIGOLON, Advogada: Christhyanne Regina Bortolotto, Agravado(s): SOCIEDADE EVANGÉLICA BENEFICENTE DE CURITIBA, Advogado: Elionora Harumi Takeshiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 1639-43.2012.5.03.0028 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: VANDERLEI DE OLIVEIRA FURRIEL, Advogado: Eduardo Martini Lopes, Embargado(a): JOÃO MANOEL DE AMORIM, Advogado: Wilce Paulo Léo Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1663-72.2014.5.19.0055 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Mariana Florêncio da Rocha Lins, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): VALÉRIA DANIEL DA PAZ, Advogado: Antônio Luiz Gonzaga Filho, Agravado(s): OCEÂNICA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1703-26.2012.5.06.0010 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Iberlúcio Severino da Silva, Recorrido(s): CONTAX MOBITEL S.A., Advogado: André Baptista Coutinho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Recorrido(s): MONALISA NUNES LEMOS, Advogada: Christiane Barros Ferraz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 1705-34.2010.5.15.0036 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): RAIZEN PARAGUAÇU S.A., Advogada: Mila Umbelino Lôbo, Advogado: Geraldo Baraldi Júnior, Agravado(s): ANDREI ROBERTO DA SILVA, Advogada: Jussara Cristina Giroto Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 1742-19.2013.5.15.0016 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Embargado(a): SILVÉRIO SANCHES, Advogado: Nelson Câmara, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Oliveira de Araújo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1748-68.2013.5.03.0110 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A. - MGS, Advogada: Karina Haua Barquete



Braccini, Advogado: Aloísio de Oliveira Magalhães, Agravado(s): ROSILENE DE FÁTIMA QUEIROZ, Advogado: Fábio Henrique de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1757-39.2013.5.19.0060 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICIPIO DE JOAQUIM GOMES, Procurador: Artur Vasconcelos Cerqueira Cavalcante, Agravado(s): ELIANE GOMES DE MELO FONTAN, Advogado: Kenisson de Albuquerque Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1779-35.2013.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Bárbara Eberle, Agravado(s): ANTONIO CARLOS HOFELDER MACIEL E OUTRO, Advogada: Elisana Carneiro Crema, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da executada por possível violação do artigo 5º, XXXVI, da CF/88, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação. ; **Processo: AIRR - 1810-45.2011.5.02.0001 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Márcio Fontes Souza, Agravado(s): NOSSA CASA DELIVERY LTDA., Advogado: José Carlos Rister Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento por possível violação ao artigo 5º, LV, da CF, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: AIRR - 1828-80.2012.5.10.0010 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ALEXANDRE VAZ SANTANA TEIXEIRA, Advogado: Carlos Victor Azevedo Silva, Advogado: Ulisses Riedel de Resende, Agravado(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1837-45.2012.5.03.0072 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ROTAVI INDUSTRIAL LTDA. E OUTRO, Advogado: Felipe de Oliva Antunes, Advogado: Leandro Durães Oliveira, Advogado: Daniel Durães Oliveira, Advogado: João Rafael Santos Silva, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Roberta Ramalho Canela, Procuradora: Andalessia Lana Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1906-38.2010.5.18.0005 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CENTROÁLCOOL S.A., Advogada: Maria de Fátima Rabelo Jácomo, Agravado(s): EURÍPEDES GERALDO BRUNIS, Advogado: Kelson Damasceno de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1920-44.2011.5.11.0017 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO - ASSUPERO, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogado:



Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): CLAUDIONILDO TELES BATALHA, Advogado: Danyel de Alencar Garavito, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada por constatar divergência jurisprudencial específica e determinar o processamento do recurso de revista, com a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso ocorrerá na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação. ; **Processo: AIRR - 1972-17.2011.5.06.0102 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s): GIDEON FRANCISCO BARBOSA, Advogada: Luciana Cabral de Gouveia Machado, Agravado(s): ITRON SISTEMAS E TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1986-22.2012.5.15.0132 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Andreia Milian Silveira Sampaio, Agravado(s): RAQUEL LIDIA DE SOUZA, Advogado: Juliano Braulino Marques de Melo, Agravado(s): ARTLIMP SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1991-09.2014.5.12.0051 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): RECRUTAR ASSESSORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Sérgio Fernando Hess de Souza, Agravado(s): MOISÉS CORREA, Advogado: Luiz Antônio Rossa, Agravado(s): KRIEGER METALÚRGICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Laertes Nardelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 2001-53.2013.5.03.0111 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Daniel Torres Pessoa, Agravado(s) e Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s) e Recorrido(s): PAULO ROBERTO MENDES TRINDADE, Advogado: Geraldo Adriano Gomes Boroni, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da empresa reclamada; II - não conhecer do recurso de revista do ente público reclamado; **Processo: AIRR - 2018-73.2013.5.05.0551 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Louise Rainer Pereira Gionédis, Agravado(s): JAILSON SOUSA OLIVEIRA, Advogado: Marcos Ernesto Mendes Araujo, Agravado(s): TJ ASSESSORIA DE CRÉDITO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Ivana Carla Andrade Silva da Guarda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2031-70.2011.5.10.0012 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Andaléssia Lana Borges, Procurador: Sérgio Moura Aiello Júnior, Agravado(s): CANTIDOCE LANCHONETE E CONVENIÊNCIAS LTDA., , Agravado(s): MANUEL VIEIRA DE ARAÚJO NETO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2056-09.2011.5.09.0660 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): HÜBNER FUNDIÇÃO LTDA., Advogada: Liliane Beatriz Uez, Agravado(s): WALTER DE FREITAS, Advogado: Paulo André Miara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2131-**



28.2013.5.15.0008 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MÁRIO MÁRCIO ESPADACINI, Advogado: Marco Antônio Colenci, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogada: Alessandra de Paula Pinto Haddad, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2161-22.2013.5.08.0117 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): AVON COSMÉTICOS LTDA., Advogado: Rodrigo Nunes, Agravado(s): OLIRYA CASTRO DE JESUS ALENCAR MARTINS, Advogado: Carla Franco Zannini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2207-85.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Virgínia Darsie de Oliveira, Advogado: Lívia Garcia dos Santos, Advogado: Roberto Cavanha Almeida, Advogado: Marcelo José Leles Carvalho, Agravado(s): LUIZ CARLOS FRASSON, Advogada: Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da executada por possível violação do artigo 5º, XXXVI, da CF/88, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação. ; **Processo: AIRR - 2217-25.2013.5.02.0084 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Renata Viana Neri, Agravado(s): WANDERSON ALBERTO DA SILVA, Advogado: Alex Sandro Barbosa de Oliveira, Agravado(s): FALK SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Carlos Alberto Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2226-28.2013.5.12.0045 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, Advogado: Marcelo Freitas, Agravado(s): ELIZETE CORDOVA PASSOS ELESBÃO, Advogado: Fernanda Ruppenthal Egewarth, Advogado: Ademar de Oliveira Júnior, Agravado(s): CRUZ VERMELHA BRASILEIRA, Advogado: Rafael Mayer da Silva, Advogado: Carolina Mayer da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2339-88.2011.5.02.0090 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): ELIVÂNIA CRISTIANE DA SILVA, Advogada: Sandra Moreira da Silva, Agravado(s): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Roque Hermínio D'Avola Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2383-87.2012.5.02.0053 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): YOMARA RODRIGUES DESTRO CIOCIOLA, Advogado: Héctor Luiz Borecki Carrillo, Agravado(s): DELFORTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Eduardo Pedrosa Massad, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2385-14.2010.5.02.0381 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SINDICATO DOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE SÃO PAULO, OSASCO E REGIÃO, Advogado: Eduardo Surian Matias, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Maria de Fátima Delfiol, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 2422-22.2012.5.02.0203 da 2a. Região**, Relatora:



Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): DANIEL MONTIER CAMPOLIM DE ALMEIDA, Advogado: Mauro Ferreira Torres, Agravado(s): M5 INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. - M. OFFICER, Advogado: Raphael Garofalo Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 2492-41.2013.5.09.0128 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): AUTO VIAÇÃO CATARINENSE LTDA., Advogado: Adriana B. P. Lopez Herek, Agravado(s): DENEIR GERONIMO DE SOUZA, Advogado: Teodoro Domingos Kosloski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 2544-74.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Sionara Pereira, Advogada: Bárbara Eberle, Advogada: Daniela Maria Jurca, Agravado(s): VICENTE DE PAULA LOPES, Advogada: Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do executado por possível violação do artigo 5º, XXXVI, da CF/88, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação. ; **Processo: AIRR - 2620-80.2013.5.03.0111 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogada: Karina Haua Barquete Braccini, Agravado(s): EDSON FABRICIO DE PAULA, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2647-11.2012.5.22.0001 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FEDERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO ESTADO DO PIAUÍ - FESPPI E OUTRO, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BARRAS, Advogada: Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 2824-53.2012.5.15.0135 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Embargado(a): JOSE CARLOS DE OLIVEIRA, Advogado: Nelson Câmara, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Danilo Gaiotto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 3162-06.2012.5.08.0205 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BRASIL NORTE BEBIDAS LTDA., Advogado: Caio César Ramos dos Santos, Agravado(s): LAURINEI BARROS ALMEIDA, Advogado: José Enoilton Carneiro Leite, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada por vislumbrar a regularidade do preparo, e, afastando a deserção declarada pela Vice-Presidência do TRT da 8ª Região determinar o processamento do recurso de revista, na forma regimental; **Processo: AIRR - 3306-10.2013.5.02.0076 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MÁRCIO PORTO FALCÃO, Advogado: Marco Aurélio Virgínio Rivas, Agravado(s): CASA SANTA LUZIA IMPORTADORA LTDA., Advogada: Beatriz Aparecida Trindade Leite Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 3470-40.2012.5.10.0802 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS -



SANEATINS, Advogado: José Roberto Burgos Freire, Advogado: Marta G. Duarte Guimarães, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Andaléssia Lana Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 4176-91.2012.5.12.0050 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): VALDIR SILVA, Advogada: Emanuelle Silveira dos Santos, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Júlio César Lopes, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Giovana Michelin Letti, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do por possível violação ao 5º, LXXIV, da CF, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: AIRR - 4700-19.1997.5.01.0342 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Alexandre da Mota e Sá Filho, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Hugo Paes Rodrigues, Agravado(s): ESPÓLIO de MÁRCIA GEPP, Advogado: Murilo Cezar Reis Baptista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 5400-39.2011.5.21.0021 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ADMINISTRAÇÃO DE BENS DURÁVEIS, MONTAGENS, EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA. - ABDM, , Agravado(s): JOÃO BATISTA ROBERTO, Advogado: Mário Jácome de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 5400-77.2011.5.17.0012 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ML BAUDUIN - ME, Advogado: Flávio da Costa Moraes, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Simone Malek Rodrigues Pilon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 6814-60.2013.5.12.0051 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): AUTO VIACAO DO VALE LTDA, Advogado: Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Advogado: Luiz Gustavo de Souza Parente, Recorrido(s): ÉRICO NICOLLETTI, Advogado: Léo Bittencourt, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 10221-92.2013.5.15.0018 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MARCOS APARECIDO ADRIANO CORREA, Advogado: Moisés Francisco Sanches, Recorrido(s): SOBRENCO ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Marco Aurélio Pereira da Mota, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 10575-87.2014.5.15.0146 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" CEETEPS, Procuradora: Daniela D'Andrea Vaz Ferreira, Agravado(s): LEONARDO DOS SANTOS FERNANDES, Advogado: Marcos José Capelari Ramos, Agravado(s): MULT FUNCIONAL - MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade,



negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10579-44.2013.5.15.0087 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Ronisa Filomena Papalardo, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MARCOS NUNES, Advogado: Giuliano Camargo, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Advogado: Cláudio Santos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10641-33.2013.5.14.0404 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): INDÚSTRIA DE TRANSFORMADORES SULAMERICANA LTDA. - ITS, Advogado: Thales Rocha Bordignon, Agravado(s): WILLIAN BENTO DA SILVA, Advogado: Simão Ferreira dos Santos, Agravado(s): ELEACRE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Felipe Ferreira Nery, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 10892-48.2013.5.12.0035 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): COMPANHIA MELHORAMENTOS DA CAPITAL - COMCAP, Advogado: Paulo Ribeiro Ferreira, Recorrido(s): VALMIR TEODORO, Advogado: André Filipe de Moura Ferro, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rogers Martins Colombo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 43, § 2º, da Lei nº 8.212/1991, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que seja considerada a data da prestação de serviços como fato gerador da contribuição previdenciária apenas para as verbas decorrentes da prestação de serviços ocorrida no período posterior a 05/03/2009; **Processo: AIRR - 11835-63.2013.5.08.0201 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMAU DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Arnaldo Gaspar Eid, Agravado(s): ANDERSON FACUNDES DOS SANTOS, Advogado: Manoel Carlos Pereira de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 14100-84.2013.5.21.0004 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NATAL, Procurador: Heriberto Escolástico Bezerra Júnior, Procurador: Thiago Tavares de Queiroz, Agravado(s): EDSON SEVERO DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Ygor Werner de Oliveira, Agravado(s): ATIVA - ASSOCIAÇÃO DE ATIVIDADES DE VALORIZAÇÃO SOCIAL, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 15400-56.2009.5.02.0261 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): HOSPITAL DIADEMA S/C LTDA., Advogado: Édison Freitas de Siqueira, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Manuela Ulisses de Brito, Procuradora: Andaléssia Lana Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 16600-96.2009.5.05.0461 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CARLOS ROBERTO CRUZ SANTOS, Advogado: João Higino Neto, Advogado: Bruno Duarte Amazonas Pedroso, Recorrido(s): BAHIANA DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA., Advogada: Keiko Reis Toyosumi, Advogado: Sílvio José Nunes Armede, Advogado: Marcus Villa Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "INTRAJORNADA. NÃO CONCESSÃO OU CONCESSÃO PARCIAL. PAGAMENTO DE TODO O PERÍODO CORRESPONDENTE", por contrariedade à Súmula 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no aspecto; **Processo: AIRR - 17200-71.2003.5.03.0045 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria



Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): DUVIRGEM ROSA, Advogado: Paulo Leonam de Oliveira, Agravado(s): SÉRGIO ANTÔNIO CALHAU TEIXEIRA, Advogado: Fernando Antônio Caldas Sandinha, Agravado(s): ESPÓLIO de ADENAUER WEBSTER MACHADO, Advogado: Fernando Antônio Caldas Sandinha, Agravado(s): FAZENDA VIRGULINA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 20198-93.2013.5.04.0122 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, Procuradora: Luiza Helena dos Santos de Andrade, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Ricardo Polesello, Agravado(s): JORGE DA CONCEIÇÃO DIAS, Advogado: Rafaela Araújo Franco, Agravado(s): COSTA PINHO - CONSULTORIA EM SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 20589-65.2014.5.04.0008 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luiz Henrique Oltramari, Agravado(s): RONOALDO PRADO CEZIMBRA, Advogada: Caroline Borges de Barros, Agravado(s): CLINSUL MAO DE OBRA E REPRESENTACAO LTDA., Advogada: Camila Santos da Silva Floriano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AgR-AIRR - 24151-62.2014.5.24.0061 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): A. A. MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA. - ME, Advogado: Ailton Luciano dos Santos, Agravado(s): JAQUELINE BORGES DE SOUZA, Advogado: Tales Mendes Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AIRR - 24302-58.2014.5.24.0051 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BSB PRODUTORA DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL S.A., Advogado: Walter José Martins Galenti, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Andalessia Lana Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 25789-19.2014.5.24.0001 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ADECCO RECURSOS HUMANOS S.A., Advogado: Ronaldo Corrêa Martins, Agravado(s): DANIELA FERNANDES DA SILVA, Advogado: Herbety Luis Alves Marietti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 25900-73.2007.5.15.0041 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): AGRÍCOLA ALMEIDA LTDA., Advogado: Carlos Eduardo Campos de Camargo, Agravado(s): ORLANDO DELAMICO, Advogado: Uilson Donizeti Bertolai, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 37600-27.2009.5.02.0465 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s) e Recorrente(s): JUSCELINO JOSÉ DE SOUSA, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", por violação ao artigo 93, IX, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que se pronuncie expressamente quanto as questões expostas nessa preliminar de nulidade, como entender de direito. II - julgar prejudicado exame do agravo de instrumento da



VOLKSWAGEN, ante o acolhimento da nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional e o retorno do processo ao TRT de origem; **Processo: AIRR - 48200-91.2009.5.15.0127 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): DESTILARIA ALCÍDIA S.A., Advogado: Marcos Renato Gelsi dos Santos, Agravado(s): CARLOS ROBERTO DA SILVA, Advogado: Greici Mary do Prado Eickhoff, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 67400-23.2008.5.15.0094 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CARLOS ALBERTO DE JESUS DOS SANTOS, Advogado: Sebastião Eudócio Campos, Agravado(s): VBTU TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: André Luís Silva de Castro Nogueira Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, por vislumbrar possível violação ao art. 5º, XXXV, da CF/88, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: ED-AIRR - 70000-66.2007.5.14.0001 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ESTADO DE RONDONIA, Procurador: Ítalo Lima de Paula Miranda, Embargado(a): RODNEY COELHO DE ALMEIDA, Advogada: Magda Rosângela Franzin Stecca, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 71200-41.2006.5.01.0281 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA AÇUCAREIRA USINA CUPIM, Advogado: Luiz Eduardo Prezidio Peixoto, Agravado(s): KISLANDIA ROMANA CRISTINA SILVA MARIA, Advogada: Verônica Quintanilha Barros Maciel, Agravado(s): JOAQUIM J. DA SILVA SACARIAS - ME, Advogado: Dionício Ronaldo Fernandes de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 76300-25.2008.5.15.0084 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE AERONÁUTICA S.A. - EMBRAER, Advogado: Clélio Marcondes Filho, Agravante(s): SODEXO DO BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: Reinaldo Finocchiaro Filho, Agravado(s): MARINA APARECIDA VAZ VENTURA, Advogado: José Aparecido Ferraz Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 80000-16.2009.5.19.0002 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): NAELSON SANTOS DA SILVA, Advogado: Lourival Siqueira de Oliveira, Agravante(s): BOMPREÇO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Paulo Couto Ramalho de Castro, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada por possível violação dos artigos 186 e 927 do Código Civil, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; II - julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento do reclamante; **Processo: RR - 83400-24.2013.5.21.0008 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): EVERALDO DA SILVA HENRIQUE, Advogada: Irazy Medeiros Germano dos Santos, Recorrido(s): EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE S.A. - EMPARN, Advogado: Leodécio de Holanda Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "FÉRIAS. TERÇO



CONSTITUCIONAL PAGO NO PRAZO LEGAL E REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS PAGA A DESTEMPO. PAGAMENTO EM DOBRO", por violação ao artigo 145 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento, em dobro, da remuneração das férias relativas aos períodos de 05.01.2009 a 03.02.2009, 04.01.2010 a 02.02.2010, 03.01.2011 a 01.02.2011 e de 02.01.2012 a 31.01.2012. Porque o reclamante é beneficiário da justiça gratuita e está devidamente assistido por sindicato (fl. 15), nos termos da Súmula 219, I, do TST, condeno a reclamada ao pagamento de honorários advocatícios, no importe de 15%. Mantido o valor da causa fixado na sentença. Invertido o ônus da sucumbência em relação às custas processuais; **Processo: AIRR - 90100-59.2006.5.02.0341 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Reinaldo Finocchiaro Filho, Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS DE SANTANA, Advogado: Juliano Sacha da Costa Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 92800-93.2006.5.05.0027 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): DANIEL CLEMENTINO SANTOS, Advogado: Daniela Correia Torres, Agravado(s): MONT SERRAT TRANSPORTES LTDA., Advogado: Antonio Lizardo Coutinho Junior, Agravado(s): OMNI TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Daniela Pinheiro Bahiense, Agravado(s): VIAÇÃO CAMPO GRANDE LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 97000-97.2011.5.17.0007 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CSE MECÂNICA E INSTRUMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Antônio Francisco Corrêa Athayde, Agravado(s): ELIZÚ NOGUEIRA LIMA, Advogado: Flávio Teixeira Rasseli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 112200-09.2009.5.07.0003 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Queiroz Rodrigues, Agravado(s): JOAQUIM BEZERRA SOBRINHO E OUTRO, Advogado: Paulo Volmir Gomes, Agravado(s): ORBRAL - ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento por possível contrariedade à Súmula 219 do TST, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação. ; **Processo: AIRR - 112600-90.2009.5.08.0101 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): AGROPALMA S.A., Advogado: Giselle Wanzeller de Azevedo, Agravado(s): LAUDILEIA SORTENES DE SOUZA, Advogada: Vilma Aparecida de Souza Chavaglia, Agravado(s): S.G. FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Alvaro Augusto dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 118400-41.2012.5.13.0009 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMANUEL FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Agravado(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 128000-02.2003.5.03.0035 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BRASILCENTER COMUNICAÇÕES LTDA.,



Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LUCIMAR MOREIRA RODRIGUES KELLER, Advogado: Rafael Mendonça de Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 130682-98.2014.5.13.0023 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BOMPREGÃO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Agravado(s): ERICA CAVALCANTE MAIA ANDRADE, Advogado: Patrícia Araújo Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 131000-71.2011.5.16.0001 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Advogada: Maria Alíпия Povoas Araújo, Agravado(s): TÂNIA TEREZA MORAIS DOS SANTOS, Advogado: Pedro Duailibe Mascarenhas, Agravado(s): CRUZ VERMELHA BRASILEIRA, Advogado: Lilianne Maria da Silva Furtado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 142900-58.2009.5.02.0018 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Flávia de Arruda Leme, Procuradora: Andalessia Lana Borges, Agravado(s): POSTO DE SERVIÇOS SOUZA LTDA. E OUTROS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 153600-70.2008.5.15.0114 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): REINALDO FARINA, Advogado: Manoel Carlos Francisco dos Santos, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: Mário Antônio Gomes, Procuradora: Flávia Vanessa Maia Nogueira, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE CAMPINAS E REGIÃO, Advogado: Marcos Ferreira da Silva, Agravado(s): HOLLINGSWORTH DO BRASIL TERMINAIS ELÉTRICOS LTDA., Advogado: Luiz Alberto Fernandes, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Andreia Milian Silveira Sampaio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 162600-54.2009.5.03.0030 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JOSÉ RAMOS DE ABREU FILHO, Advogada: Fabiana Salgado Resende, Agravado(s): ESTAMPORMINAS LTDA., Advogado: Mário de Souza Carvalho, Agravado(s): IRNAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Marcos Antônio Simon, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante por possível violação ao artigo 927 do CC, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação. ; **Processo: RR - 165500-18.2009.5.05.0462 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Walsimar dos Santos Brandão, Recorrido(s): PAULO GOMES MOTA, Advogado: Carlos Antonio de Sousa, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Ente Público", por contrariedade à Súmula nº 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que analise a existência ou não de culpa do ente público recorrente na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas do empregador direto do reclamante, com base no disposto nos artigos 58, III, e 67, ambos da Lei nº 8.666/1993. Sobrestados os temas remanescentes; **Processo: AIRR -**



169200-58.2008.5.15.0009 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO GIL, Advogado: José Alves de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 176100-93.2008.5.09.0245 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ROYAL PARANÁ COMÉRCIO, ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES PROMOCIONAIS LTDA., Advogado: Carlos Alberto Farion de Aguiar, Agravado(s): GILBERTO GINATTO, Advogado: Yara Alexandra Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 177000-32.2012.5.16.0022 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ANTONIO CELSO SILVA DINIZ, Advogado: Renata Kelly Araújo Carvalho, Agravado(s): ENGEC ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Fernando José Cunha Belfort, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 187700-18.2009.5.02.0069 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Andaléssia Lana Borges, Procuradora: Ana Carolina Nogueira Saliba Napoli, Agravado(s): CONSTRUTORA VARCA SCATENA LTDA., Advogada: Ana Maria Cardoso de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 193900-53.2012.5.16.0002 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Michely Meneses Pimentel do Monte, Agravado(s): JANETTE SANTOS ALVES, Advogado: Pedro Duailibe Mascarenhas, Agravado(s): CRUZ VERMELHA BRASILEIRA, Advogado: Marcos Antonio Canario Caminha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 198500-21.2008.5.15.0153 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Anselmo Prieto Alvarez, Agravado(s): JOANA DARC BORGES CARDOSO, Advogado: André Alves Fontes Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 205300-31.2009.5.02.0464 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EDMILSON ALVES DE FIGUEIREDO, Advogado: Agenor dos Santos de Almeida, Agravado(s): GRUPO SEB DO BRASIL PRODUTOS DOMÉSTICOS LTDA., Advogada: Eliana Borges Cardoso, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, ante a possível contrariedade ao item II da Súmula nº 437 do TST, mandar processar o seu Recurso de Revista, determinando a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte; **Processo: AIRR - 205500-02.2002.5.02.0038 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CLAUDEMIR RAIMUNDO DE SOUZA, Advogado: Walmir Vasconcelos Magalhães, Agravado(s): MASSA FALIDA do AUTO VIAÇÃO VITÓRIA SP LTDA. , Advogado: Roberto Carneiro Giraldes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 218400-**



55.2005.5.02.0056 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): LUIZ ANTÔNIO FERREIRA DE SOUZA E OUTROS, Advogada: Marina Aidar de Barros Fagundes, Agravado(s): BANCO SANTANDER BANESPA S.A. E OUTRO, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 239200-36.2008.5.02.0077 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s) e Recorrente(s): ERNANI GALDINO DE LUCENA, Advogada: Mayara Coutinho Santos, Advogado: Rita Aparecida da Conceição Arnoldi Furlaneto, Agravado(s) e Recorrido(s): CONCRETA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - Negar provimento ao agravo de instrumento da segunda reclamada; II - Conhecer do recurso de revista do reclamante por violação ao art. 59, §2º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para para restabelecer a sentença quanto ao tema "regime 12x36 - horas extras habituais - invalidez"; **Processo: RR - 272400-82.2009.5.09.0019 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Maurici Antonio Ruy, Recorrido(s): NILZA ARAUJO FREI, Advogado: Carlos Roberto Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 345100-31.2009.5.09.0965 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Cláudia Yooko Nakada Yoshizato, Advogado: Antonio Vasconcellos Júnior, Recorrido(s): BENEDITO LUIZ NOVAES FILHO, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAS. CRITÉRIO DE ABATIMENTO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a dedução dos valores comprovadamente pagos a título de horas extras, sem a observância do critério mês a mês; **Processo: AIRR - 802240-36.2007.5.10.0015 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Cíntia Freire Garcia Vieira Braga, Procuradora: Andaléssia Lana Borges, Agravado(s): MADEPAR MADEIRAS DO PARÁ LTDA., , Agravado(s): ESPÓLIO de JOSÉ JÚLIO JÚNIOR GALVÃO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 805040-13.2006.5.10.0002 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Andaléssia Lana Borges, Procurador: Raquel Frota Fontenelle Sousa, Agravado(s): MASSA FALIDA de EBAL EMPRESA DE CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Alexandre Garcia da Costa José Jorge, Agravado(s): CARLINDO ESTEVES SOARES FILHO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 805640-28.2006.5.10.0004 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Andaléssia Lana Borges, Procurador: Maíra Silva da Fonseca Ramos, Agravado(s): CENTRO DE ENSINO SILVEIRA CRUZ LTDA., , Agravado(s): ALCEU TOTTI SILVEIRA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AgR-AIRR - 1000434-08.2013.5.02.0463 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): TOYOTA DO BRASIL LTDA, Advogado: Geraldo Baraldi Junior, Agravado(s): OMAR SEGANTIN, Advogado: Samuel de Barros Guimarães, Decisão: por



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Às doze horas e quarenta e oito minutos encerrou-se a Sessão, esgotando-se a pauta, e, para constar, eu, Antonio Raimundo da Silva Neto, Secretário da Segunda Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro-Presidente José Roberto Freire Pimenta e por mim subscrita aos três dias do mês de agosto de dois mil e dezesseis.

JOSÉ ROBERTO FREIRE PIMENTA
Ministro Presidente da Segunda Turma

ANTONIO RAIMUNDO DA SILVA NETO
Secretário da Segunda Turma